MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 380/2016:

Extinção da Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN)..... 003

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 942/2016:

Alienação de material de guerra alteração da constituição da Comissão..... 003

Despacho n.º 961/2016:

Delegação de competências no Coronel Diretor da PJM..... 004

Despacho n.º 964/2016:

Delegação de competências no General CEME..... 005

Despacho n.º 966/2016:

Delegação de competências no General CEMGFA..... 006

Despacho n.º 967/2016:

Delegação de competências no Major-General Diretor do IDN..... 007

Despacho n.º 969/2016:

Delegação de competências no Tenente-General Inspetor-Geral da Defesa Nacional..... 008

Despacho n.º 1 016/2016:

Fornecimento de alimentação para o Exército..... 008

Despacho n.º 1 327/2016:

Participação num programa multinacional de produção de dados geográficos - TREX (Tandem-X High Resolution Data Exchange).. 009

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 284/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DS..... 010

PROTOCOLOS

Adenda ao Protocolo de colaboração entre:

- O Exército e:

- O Município de Castanheira de Pera.... 010

I — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 380/2016

Através do Despacho n.º 6 472-E/2013, de 13 de maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013, foi criada a Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN), constituída no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (MDN).

Esta Comissão foi criada ao abrigo do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, o qual prevê a possibilidade de cometer a prossecução de missões temporárias a comissões ou grupos de trabalho ou de projeto.

Ora, a CARDN, enquanto comissão com a natureza temporária, cumpriu a sua missão de acompanhar e monitorizar a execução das medidas da Reforma «Defesa 2020», de propor ao Ministro da Defesa Nacional as medidas que assegurassem uma eficaz e eficiente execução da Reforma «Defesa 2020», elaborando ainda, mensalmente, para o MDN, relatórios de acompanhamento. Finalmente, a CARDN, por ofício de 30 de setembro de 2015, remeteu o seu Relatório Final da Legislatura, no qual sumaria o trabalho que desenvolveu.

Passados dois anos e meio da criação da CARDN, entende-se que as circunstâncias que motivaram a sua criação, relacionadas com a complexidade associada à vasta alteração legislativa que se encontrava então em curso, já não se verificam, pelo que não se justifica a sua manutenção.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, determina-se o seguinte:

1 — É extinta a Comissão de Acompanhamento para a Reforma da Defesa Nacional (CARDN), constituída no âmbito do Ministério da Defesa Nacional (MDN), e criada através do Despacho n.º 6 472-E/2013, de 13 de maio, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 6, 11jan16)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 942/2016

Considerando que, através do Despacho n.º 6 663/2015, de 3 de junho de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 114, de 15 de junho de 2015, foi autorizado o lançamento do procedimento de alienação por via de desmilitarização, desmantelamento e recolha com destino a sucata de material de guerra obsoleto, por Concurso Público sem publicação no *JOUE*, de 91 peças de *AA 40 mm*, 22 viaturas *AML Panhard* e 82 carros de combate *M48A5*;

Considerando que nesse mesmo despacho foi aprovada a constituição da Comissão, a nomeação dos elementos para assistir ao ato público e a delegação da competência para prestar esclarecimentos na Comissão;

Considerando que a reestruturação entretanto efetuada no Ministério da Defesa Nacional motivou a transferência de alguns elementos da Comissão para outros organismos, impossibilitando o funcionamento da mesma;

Considerando, por fim, o proposto na informação n.º 1 110 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 6 de outubro:

Determino o seguinte:

1 — Altero a constituição da Comissão prevista na alínea *d*) do Despacho n.º 6 663/2015, de 3 de junho de 2015, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 114, de 15 de junho de 2015, a qual passa a ter a seguinte composição:

Elementos efetivos:

Presidente: Cor Inf (12870681) Fernando Pedro Teixeira Araújo Albuquerque;
1.º vogal: TCor Horácio Filipe da Conceição Santos;
2.º vogal: TCor Mat (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques;
Secretário: Jurista Maria Margarida Leitão Garcia;

Elementos suplentes:

Vogal suplente: Maj Luis Miguel Mouta Meireles;
Vogal suplente: CTen João Luis Reis Fidalgo Neves.

2 — Mantêm-se válidos os restantes atos, considerandos, autorizações e delegações expressos no Despacho n.º 6 663/2015, de 3 de junho de 2015, publicado na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 114, de 15 de junho de 2015.

17 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 20jan16)

Despacho n.º 961/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Diretor da Polícia Judiciária Militar, Cor AdMil (16867474) **Luís Augusto Vieira**, a competência para, no âmbito daquele serviço central de suporte do Ministério da Defesa Nacional:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades da Polícia Judiciária Militar ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados e cabimentados, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço em território nacional e ao estrangeiro, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos nos termos da legislação em vigor, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

d) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;

e) Autorizar, nos termos da lei, a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas;

f) Autorizar, nos termos da lei, funcionários e agentes a conduzir veículos do Estado afetos à PJM.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo delego no Diretor da Polícia Judiciária Militar, Cor AdMil (16867474) Luís Augusto Vieira, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de novembro de 2015.

21 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 20jan16)

Despacho n.º 964/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408676) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

d) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;

e) Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão do Exército, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de € 6000 por entidade e de € 30 000 no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do Exército;

f) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408676) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos Oficiais Generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408676) Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de novembro 2015.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 20jan16)

Despacho n.º 966/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Gen (05984173) **Artur Neves Pina Monteiro**, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios conjuntos nacionais, bem como a participação em exercícios combinados, no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) ou fora dela, desde que uns e outros decorrentes de programas estabelecidos e devidamente orçamentados, com base no que dispõe a alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Autorizar, no âmbito do Estado-Maior-General das Forcas Armadas (EMGFA) e dos demais organismos na sua direta dependência, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, delego ainda no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Gen (05984173) Artur Neves Pina Monteiro, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com contratos de arrendamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de dezembro, até ao limite anual de € 199 519,15, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

e) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do EMGFA;

f) Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão das Forças Armadas, dos seus valores e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de € 6000 por entidade e de € 30 000 no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do EMGFA.

3 — Autorizar a realização da despesa necessária à execução das intervenções nas infraestruturas do Polo de Lisboa do Hospital das Forças Armadas (HFAR) e do Campus de Saúde Militar no Lumiar, até ao saldo existente do montante máximo contemplado no Despacho n.º 8 763/2014, de 30 de junho de 2014, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, acrescendo em cada ano económico o saldo apurado no ano antecedente, devendo os referidos encargos ser suportados pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do Ministério da Defesa Nacional, capítulo 02 — EMGFA.

4 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

5 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 nos oficiais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

6 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Gen (05984173) Artur Neves Pina Monteiro, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de novembro 2015 até à entrada em vigor do presente despacho.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 20jan16)

Despacho n.º 967/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no diretor do Instituto da Defesa Nacional (IDN), MGen (19384073) **Vítor Daniel Rodrigues Viana**, a competência para, no âmbito do respetivo Instituto:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades do Instituto ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço, incluindo ao estrangeiro e no estrangeiro, e em território nacional do pessoal afeto ao IDN, bem como o respetivo processamento de despesas, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;

d) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

e) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração por um ano e regresso antecipado e de licenças sem remuneração de longa duração e o regresso à atividade, nos termos definidos na lei;

f) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

g) Autorizar funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas ao IDN, nos termos da lei.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo diretor do Instituto da Defesa Nacional, MGen (19384073) Vítor Daniel Rodrigues Viana, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de novembro de 2015.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 20jan16)

Despacho n.º 969/2016

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego no Inspetor-Geral da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, TGen (09989572) **Vítor Manuel Amaral Vieira**, no âmbito daquele serviço central do Ministério da Defesa Nacional, a competência para:

a) Autorizar a inscrição e a participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, ações de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em atividades da Inspeção-Geral da Defesa Nacional ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar a prestação do trabalho suplementar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Autorizar os trabalhadores que exercem funções públicas a conduzir viaturas do Estado que estejam afetas à Inspeção-Geral, nos termos legalmente estabelecidos;

d) Conferir posse ao pessoal cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas pelo Inspetor-Geral, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Inspeção-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral da Defesa Nacional TGen (09989572) Vítor Manuel Amaral Vieira, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 26 de novembro de 2015.

22 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 20jan16)

Despacho n.º 1 016/2016

Considerando a necessidade de fornecer a alimentação às tropas do Exército, necessidade básica e indispensável, a partir de 1 de janeiro de 2016;

Considerando que, para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, esta necessidade configura uma despesa certa e indispensável, que os encargos não excedem a importância de dois duodécimos da verba consignada a despesas da mesma natureza para o ano 2016 e que as verbas foram devidamente inscritas no projeto de orçamento para esse ano;

Tendo ainda em atenção que não é possível aprovar, em tempo útil, uma Resolução do Conselho de Ministros que autorize o lançamento de um procedimento único para assegurar o fornecimento de alimentação para o ano de 2016;

Atendendo ao disposto do Decreto-Lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro, que procedeu à constituição da MM — Gestão Partilhada, E.P.E., com natureza de entidade pública empresarial, e que determina, no artigo 9.º, que à formação dos contratos a celebrar com os ramos das Forças Armadas não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos e que é prioritária a execução pela MM — Gestão Partilhada, E.P.P, das encomendas de todos os serviços e organismos da defesa nacional;

1 — Autorizo a adjudicação à MM — Gestão Partilhada, E.P.E., do fornecimento de alimentação ao Exército, no período de 1 de janeiro a 29 de fevereiro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 2 artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro.

2 — Autorizo a realização da despesa no valor de € 2 666 672,84, isento de IVA, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — Aprovo a minuta de contrato para o fornecimento de víveres e alimentação confecionada ao Exército, a celebrar entre o Exército Português e MM — Gestão Partilhada, E.P.E., em anexo à Informação da Secretaria-Geral deste Ministério, com a referência I-SG-MDN/2015/2678.

4 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, com faculdade de subdelegação, no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação;
b) Outorgar o respetivo contrato de prestação de serviços;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

14 de dezembro de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 14, 21jan16)

Despacho n.º 1 327/2016

Considerando a proposta do Exército para a participação num programa multinacional de produção de dados geográficos — TREX (*Tandem–X High Resolution Data Exchange*) para criação de um modelo digital do terreno de alta precisão de âmbito global;

Considerando o elevado interesse do projeto, sustentado pelos pareceres do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN) e do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

Considerando ainda as possibilidades de financiamento sugeridas pela DGRDN;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 e da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

1 — Aprovo a modalidade de participação no projeto TREX, nos termos propostos pelo Exército;

2 — O Exército constitui-se como entidade gestora para a execução do projeto, coordenando com o EMGFA e a Direção-Geral de Política de Defesa Nacional as prioridades de elaboração dos produtos operacionais;

3 — O financiamento da participação no programa deverá ser assegurado, entre 2016 e 2018, pela Lei de Programação Militar (LPM), através da dotação das Capacidades Conjuntas inscrita nos Serviços Centrais. O financiamento entre 2019 e 2022 deverá ser garantido através da dotação da Capacidade Informação, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre (ISTAR), inscrita no Exército. A DGRDN deve promover as alterações/transferências orçamentais da LPM necessárias, por forma a operacionalizar o referido financiamento;

4 — O Exército deverá apresentar um ponto de situação da execução do presente programa no âmbito do relatório periódico da execução da LPM;

5 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, **Dr. Alberto António Rodrigues Coelho**, a autoridade para assinar o Memorando de Entendimento (MOU) que enquadra a participação de Portugal neste projeto multinacional, devendo ser garantidas as adaptações consideradas necessárias ao mesmo.

18 de janeiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 19, 28jan16)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 284/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Saúde (DS)

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14 620/2014, de 4 de novembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro, e do Despacho n.º 12 944/2015, de 5 de outubro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro subdelego no MGen (00955375) **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba**, Diretor da Direção de Saúde, a competência em mim delegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Este despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de dezembro de 2015. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 5, 08jan16)

II — PROTOCOLOS

Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o RE3 e o Município de Castanheira de Pera

1. Preâmbulo

Considerando que:

Foi celebrado um protocolo com o Exército, por intermédio do Regimento de Engenharia N.º 3, que visa a melhoria das condições de vida e bem-estar das populações do Concelho de Castanheira de Pera;

O Objeto desse protocolo previa a execução de trabalhos de:

Beneficiação de 12 vias da rede viária rural:

(1) Estrada Municipal 1 (Coentral – Sto António) – 2,95 km;
(2) Caminho Florestal 2 (Camelo – Tanque) – 2,71 km;
(3) Caminho Florestal 3 (Camelo – Vigias) – 3,94 km;
(4) Caminho Florestal 4 (Botelhas – Pisão) – 1,33 km;
(5) Caminho Florestal 5 (Bolo – Mirante) – 1,71 km;

(6) Caminho Florestal 6 (Torgal – Pedrógão) – 9,05 km;
(7) Caminho Florestal 7 (Ortiga – Juntas – Ameal) – 3,51 km;
(8) Caminho Florestal 8 (Depósito – Castanheira de Pera) – 9,28 km;
(9) Caminho Florestal 9 (Eólicas – Ortiga) – 0,90 km;
(10) Caminho Florestal 10 (Feteira – Estradão) – 0,64 km;
(11) Caminho Florestal 11 (Feteira – Vermelho) – 1,34 km;
(12) Caminho Florestal 12 (Vermelho – Linhares) – 1,41 km.

Durante o decorrer dos trabalhos acima referidos foi identificada a necessidade de alargar os mesmos a outros locais, bem como de corrigir a quilometragem relativa a duas vias, por se verificar que o número que foi inscrito está incorreto, havendo para tal necessidade de se proceder à retificação da cláusula 1.ª do aludido protocolo.

Assim, entre:

O Exército Português, através do Regimento de Engenharia N.º 3, contribuinte nº 600 021 610, sedeado em Paramos – Espinho, adiante abreviadamente designado por RE3, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia, Fausto Manuel Vale do Couto, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;

e

O Município de Castanheira de Pera, pessoa coletiva nº 506 731 324, com sede social na Praça Visconde de Castanheira de Pera, 3280-017 Castanheira de Pera, adiante abreviadamente designado MCP, representado neste ato pelo Presidente do Município, Dr. Fernando José Pires Lopes, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrada a presente adenda ao protocolo de colaboração, assinado em 04 de julho de 2015, alterando a cláusula a seguir mencionada, nos seguintes termos:

Cláusula única
Objeto

1. O presente protocolo, estabelecido entre o RE3 e a MCP, visa a melhoria das condições de vida e bem-estar das populações do Concelho de Castanheira de Pera, na execução dos seguintes trabalhos:

Beneficiação de 16 vias da rede viária rural:

(1) Estrada Municipal 1 (Coentral – Sto António) – 2,95 km;
(2) Caminho Florestal 2 (Camelo – Tanque) – 2,71 km;
(3) Caminho Florestal 3 (Camelo – Vigias) – 3,94 km;
(4) Caminho Florestal 4 (Botelhas – Pisão) – 1,33 km;
(5) Caminho Florestal 5 (Bolo – Mirante) – 1,71 km;
(6) Caminho Florestal 6 (Torgal – Pedrógão) – 0,905 km;
(7) Caminho Florestal 7 (Ortiga – Juntas – Ameal) – 3,51 km;
(8) Caminho Florestal 8 (Depósito – Castanheira de Pera) – 0,928 km;
(9) Caminho Florestal 9 (Eólicas – Ortiga) – 0,90 km;
(10) Caminho Florestal 10 (Feteira – Estradão) – 0,64 km;
(11) Caminho Florestal 11 (Feteira – Vermelho) – 1,34 km;
(12) Caminho Florestal 12 (Vermelho – Linhares) – 1,41 km,
(13) Caminho Florestal 13 (São João da Mata – Torgal) – 1,4 km;
(14) Caminho Florestal 14 (CM 1155 – Capela do Troviscal) – 0,11 km;
(15) Caminho Vicinal 15 (Praia das Rocas – Fervença) – 0,28 km;
(16) Caminho Municipal 16 (Rotunda da Foz – Retorta) – 0,33 km.

2. Para a realização e bom encadeamento dos trabalhos, o RE3 e o MCP acordam as seguintes normas relativas às condições de intervenção, atento ao disposto na alínea *ee*) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Feito em triplicado, ficando o 1º outorgante, através do RE3, com dois exemplares e o MCP com um exemplar.

Assim o outorgaram em Castanheira de Pera, no dia 23 de dezembro de 2015.

PELO 1.º OUTORGANTE	PELO 2.º OUTORGANTE
O Comandante do RE3	O Presidente do Município
Fausto Manuel Vale do Couto	Fernando José Pires Lopes
Coronel de Engenharia	Doutor

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 02/29 DE FEVEREIRO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 1/2016:

Vigésima quinta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro..... 015

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12/2016:

Primeira alteração ao Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME), aprovado pela Portaria n.º 1246/2002, de 7 de setembro..... 015

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2 655/2016:

Licença de autorização da Empresa TECCI - Manutenção Comercial & Industrial, Lda..... 018

Despacho n.º 2 656/2016:

Delegação de Competência no General CEME para aprovação e outorga do contrato referente ao fornecimento de combustível rodoviario a granel em Território Nacional..... 018

Despacho n.º 2 657/2016:

Delegação de Competência no CEME para aprovação e outorga do contrato referente ao fornecimento de energia elétrica para as Unidades do Exército em Território Nacional..... 019

Despacho n.º 2 947/2016:

Delegação de competências no Major-General Chefe de Gabinete do MDN..... 019

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 036/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 248 LO (*Edition 2) (Ratification Draft 2) — NATO Handbook of Land Operations Terminology—AAP-39, Edition B.* 020

Despacho n.º 3 038/2016:

Ratificação e implementação do STANAG — 2 070 *Lowg (Edition 5)*

(Ratification Draft 1)—Emergency Burial Procedures — ATP-92, Edition A..... 020

Despacho n.º 3 040/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 288 LO *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Land Operations — AJP-3.2 Edition A*..... 020

Despacho n.º 3 041/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 897 *(Edition 5) — Explosive Ordnance Disposal Equipment Requirements and Equipment*..... 021

Despacho n.º 3 042/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 524 AJOD *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine For Joint Targeting — AJ-3.9, Edition A*..... 021

Comando do Exército

Gabinete do VCEME

Despacho n.º 3 044/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado, Diretor em suplência, da DCSI..... 022

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 1 588/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPC/DARH..... 022

Direção dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 2 364/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do EPM..... 023

Comando das Forças Terrestres

Comando da Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho (extrato) n.º 2 363/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do 2.º BIMec/KTM/KFOR..... 023

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 574/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/BrigRR..... 024

Despacho (extrato) n.º 2 575/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI1..... 024

LOUVORES

Defesa Nacional

Louvor s/n.º/CEME/2015:

Louvor atribuído à 38.ªCCmds..... 024

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- **O Exército e**:

- O RE3 e o Município de Vagos..... 025

- O RI13 e o Município de Vila Real..... 029

Protocolo de cooperação entre:

- **O Exército e**:

- A Associação de Comandos..... 033

COMISSÕES

- Prorrogação da Atividade da Comissão para o Estudo das Campanhas de África para o Triénio 2016, 2017 e 2018..... 035

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 1/2016
de 25 de fevereiro

Vigésima quinta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro

A presente lei procede à vigésima quinta alteração ao Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de fevereiro, eliminando a possibilidade de aplicação do processo sumário a crimes puníveis com pena de prisão superior a 5 anos.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 39, 25fev16)

II — PORTARIAS

Defesa Nacional

Portaria n.º 12/2016
de 1 de fevereiro

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, alterou a modalidade de promoção aos postos de Tenente-Coronel e Sargento-Ajudante, que passou a ser efetuada por escolha. E, nos termos do artigo 13.º do mesmo diploma legal, as modalidades de promoção aprovadas pelo estatuto aplicam-se a partir de 1 de janeiro de 2016.

Até à entrada em vigor dos diplomas próprios previstos no referido estatuto, continuam a aplicar-se os correspondentes diplomas atualmente em vigor, como estabelece o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio. Assim, e não tendo sido ainda regulamentadas as instruções para a execução do sistema de avaliação do mérito dos militares das Forças Armadas, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do EMFAR, continua a ser aplicável o Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME), aprovado pela Portaria n.º 1 246/2002, de 7 de setembro.

Porém, como o RAMME apenas define os critérios e coeficientes para a elaboração das Fichas de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (FAMME) para as promoções aos postos de Coronel, Major, Sargento-Mor e Sargento-Chefe, os quais não são suscetíveis de aplicação analógica ou adaptação aos postos de Tenente-Coronel e Sargento-Ajudante, mostra-se necessário alterar o referido regulamento, na parte respeitante à elaboração das FAMME para efeitos da promoção a esses dois postos.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 81.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração do Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME)

Os artigos 18.º e 35.º do Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares do Exército (RAMME), aprovado pela Portaria n.º 1 246/2002, de 7 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º
[...]

1 — [...]
2 — [...]

3 — [...]

4 — No âmbito da formação, a elaboração da FAMME obedece à seguinte metodologia:

a) São considerados os dados que se seguem nos cursos/concursos de ingresso nos QP ou de transição para categoria superior e de promoção, calculando-se a média ponderada até às centésimas numa escala de 10 a 20 valores, desprezando os valores superiores a 20:

Cursos	Classificação	Coeficiente		
		Maj e SCh	Cor, TCor e SMor	SAj
Curso/concurso de ingresso nos QP ou de transição para categoria superior	Até às centésimas na escala de 10 a 20.	3	2	2
CPC e CPSAJ/EPSAJ (*)	Até às centésimas na escala de 10 a 20.	1	1	1
CPOS e CPSCH/CPSAJ (**)	Até às centésimas na escala de 10 a 20.	2	3	-

(*) Para os sargentos que não frequentaram o CPSAJ é utilizado o EPSAJ.
(**) Para os sargentos que não frequentaram o CPSCH é utilizado o CPSAJ.

b) Os cursos de qualificação somam à média ponderada, conforme a alínea *a*) supra, os valores abaixo indicados:

i) Curso Estado-Maior (CEM) ou Curso Estado-Maior Conjunto (CEM-C) no Instituto Universitário Militar ou no estrangeiro, uma única vez e um só curso — na promoção a Tenente-Coronel ou na promoção a Coronel, 1 valor;

ii) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

d) [...]

5 — [...]

a) [...]

b) As FAI dos postos de Primeiro-Sargento, Sargento-Ajudante, Capitão e Tenente-Coronel são consideradas com coeficiente 2, enquanto as dos demais postos têm o coeficiente 1;

c) [...]

d) [...]

e) Para a promoção por escolha é considerada a média das médias ponderadas das FAI relativas ao militar nos universos que se seguem:

i) [...]

ii) Para a promoção a Tenente-Coronel — as de Major;

iii) [Anterior alínea ii)]

iv) [Anterior alínea iii)]

v) [Anterior alínea iv)]

vi) Para a promoção a Sargento-Ajudante — as de Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento;

f) [...]

g) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

iv) [...]

v) [...]

6 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

7 — [...]
8 — [...]

a) [...]
b) Na promoção a Tenente-Coronel:

Bases	Coeficiente
Formação (F).....	0,40
Avaliação individual (AI).....	0,15
Registo disciplinar (RD).....	0,10
Antiguidade (A).....	0,35

c) *[Anterior alínea b)]*
d) *[Anterior alínea c)]*
e) *[Anterior alínea d)]*
f) Na promoção a Sargento-Ajudante:

Bases	Coeficiente
Formação (F).....	0,45
Avaliação individual (AI).....	0,15
Registo disciplinar (RD).....	0,10
Antiguidade (A).....	0,30

9 — [...]
10 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]

i) [...]
ii) [...]
iii) [...]

d) [...]

11 — [...]

Artigo 35.º
[...]

1 — [...]
2 — Enquanto um militar, nos universos considerados no n.º 1 do artigo 16.º, tiver avaliações individuais feitas nos documentos referidos no número anterior, o valor da avaliação individual é a média ponderada de todas as avaliações, atento o disposto no n.º 11 daquele artigo para as FAI e a afetação com o coeficiente 2 das avaliações respeitantes aos postos de Primeiro-Sargento e Capitão.»

Artigo 2.º
Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*, em 18 de janeiro de 2016.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 21, 01fev16)

III — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2 655/2016

A sociedade por quotas *TECCI – Manutenção Comercial & Industrial, Lda,* com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Bloco M, n.º 7, r/c, Quinta da Fonte da Prata, 2860-275 Alhos Vedros, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 1014 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional de 17 de setembro de 2015, respetivos anexos, licencio a empresa *TECCI – Manutenção Comercial & Industrial, Lda,* a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Prestação de serviços de limpeza, gestão, administração e manutenção de condomínios, manutenção de equipamentos industriais, remodelações e construção civil, comércio de acessórios e equipamentos e comércio de produtos de limpeza. Energias alternativas e certificação energética e exercício da atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

27 de janeiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 22fev16)

Despacho n.º 2 656/2016

Nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para aprovação da minuta do contrato e da outorga do respetivo contrato referente ao procedimento 08/AC-UMC/2015, de fornecimento de combustível rodoviário a granel em território continental com a faculdade de subdelegação.

28 de janeiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 22fev16)

Despacho n.º 2 657/2016

Nos termos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (15408276) **Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo**, a competência para aprovação da minuta do contrato e da outorga do respetivo contrato referente ao procedimento 06/AC-UMC/2015, de fornecimento de energia elétrica para as Unidades, Estabelecimentos e Órgãos (UEO) do Exército em Portugal Continental.

28 de janeiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 36, 22fev16)

Despacho n.º 2 947/2016

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no chefe do meu Gabinete, MGen (11063282) **António Martins Pereira**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar atos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete ou a ele afeto;

b) Autorizar atos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro das Finanças;

c) Autorizar a constituição do fundo de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de novembro, do Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de maio, da Lei n.º 13/2005, de 26 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de julho, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

e) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;

f) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete, ou a ele afeto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar deslocações do pessoal do Gabinete em serviço ao estrangeiro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 18 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o correspondente processamento das despesas;

h) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação;

i) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

j) Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afeto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar em serviço veículos próprios, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

k) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afetos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

l) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos diretores-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

m) Autorizar a despesa com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado, pelos serviços abrangidos, reunidas que estejam as condições legalmente aplicáveis.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a licenciada em Direito Ana Cristina Teixeira de Mira Godinho, adjunta do meu Gabinete, para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

3 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados no âmbito da presente delegação desde o dia 7 de dezembro de 2015 até à data de entrada em vigor do presente despacho.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 40, 26fev16)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 036/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 248 LO (*Edition 2) (Ratification Draft 2) — NATO Handbook of Land Operations Terminology — AAP-39, Edition B*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

21 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 29fev16)

Despacho n.º 3 038/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG — 2 070 *Lowg (Edition 5) (Ratification Draft 1) — Emergency Burial Procedures — ATP-92, Edition A*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 29fev16)

Despacho n.º 3 040/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 288 LO *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Land Operations — AJP-3.2 Edition A*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 29fev16)

Despacho n.º 3 041/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 897 *(Edition 5) — Explosive Ordnance Disposal Equipment Requirements and Equipment*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 29fev16)

Despacho n.º 3 042/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 524 AJOD *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine For Joint Targeting — AJ-3.9, Edition A*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

25 de janeiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 29fev16)

Comando do Exército

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3 044/2016

Subdelegação de competências no Diretor, em suplência, da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 12 973/2014, de 17 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, subdelego no Diretor, em suplência, da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, Cor Tir Tm (07519581) **Rui Manuel Nunes Pinto**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor, em suplência, da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 12 de janeiro de 2016 e até à respetiva publicação.

17 de fevereiro de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 29fev16)

Comando Do Pessoal

Direção de Administração e Recursos Humanos

Despacho n.º 1 588/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 461/2015, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11 de 16 de janeiro 2015, subdelego no Cor Inf (12069184), **Joaquim do Cabo Sabino**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;

b) Promover pessoal militarizado;

c) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;

d) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;

e) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

f) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

g) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;

h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

i) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

j) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;

k) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

l) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores.

2 — Este despacho produz efeitos desde 25 de novembro de 2015, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 22, 02fev16)

Direção dos Serviços do Pessoal

Despacho n.º 2 364/2016

Subdelegação de competências no comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 13 682/2015, de 10 de novembro de 2015, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231 de 25 de novembro de 2015, subdelego no TCor Art (10836685) **José Manuel Vinhas Nunes**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de setembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

20 de janeiro de 2016. — O Diretor dos Serviços de Pessoal, *Nelson Martins Viegas Pires*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 17fev16)

Comando das Forças Terrestres

Comando da Brigada Mecanizada

Comando e Gabinete

Despacho (extrato) n.º 2 363/2016

Subdelegação de competências no Comandante do 2.º BIMec/KTM/KFOR

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11 619/2014, de 19 de agosto, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2014, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 2.º BIMec/KTM/KFOR, TCor Inf (02932989) **Carlos Abílio Cavacas Macieira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, bem como com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000.

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do 2.º BIMec/KTM/KFOR, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências desde 01 de outubro de 2015.

11 de janeiro de 2016. — O Comandante da Brigada Mecanizada, *Luís Nunes da Fonseca*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 17fev16)

Comando da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 574/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da UnAp/BrigRR

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (16795683) **David Teixeira Correia**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de agosto de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de janeiro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 35, 19fev16)

Despacho (extrato) n.º 2 575/2016

Subdelegação de competências no Comandante do RI 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 02 de dezembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

11 de janeiro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 35, 19fev16)

IV — LOUVORES

Defesa Nacional

Louvo a 38.ª Companhia de Comandos pela forma extraordinariamente heroica e eficaz como desenvolveu uma intensíssima atividade operacional, guiada por um inexcedível sentido de missão e

plena de agressividade, audácia e coragem permanentes, quando empenhada no teatro de operações da Guiné, de junho de 1972 a junho de 1974.

Unidade bem enquadrada, coesa e instruída, com elevada preparação técnica e tática, denotou singular facilidade de adaptação ao terreno e a forma de atuação do inimigo, assim como excecional força, ardor bélico e intrepidez em todas as situações, tendo obtido resultados notáveis que muito contribuíram para o sucesso nas operações e para o cumprimento da missão que lhe estava confiada.

Atuando em condições extremamente difíceis e perigosas, todos os elementos da 38.ª Companhia de Comandos denotaram elevada determinação e destemida valentia, serena energia debaixo de fogo, invulgar iniciativa, permanente sangue frio e total confiança. O brilhantismo operacional da Companhia foi confirmado em todas as situações de combate inerentes às operações em que esteve envolvida, de que merecem especial destaque as seguintes: "FEITURA 1", "FEITURA 2", "ÁGUIA ERRANTE", "JAMANTA", "JUVENCA", "JAVALI", "EMPRESA TITÂNICA", "GENTE VALOROSA", "JUSANTE", "JOGADA XIII" e "GALÁXIA VERMELHA".

É igualmente justo realçar, da atividade operacional desenvolvida, a execução de patrulhamentos ofensivos em dias consecutivos e por longos períodos, assim como a escolta a diversas colunas. Também nestas ações foram patentes a superior abnegação, o incomparável espírito de corpo, o assinalável destemor, a exímia capacidade tática e a elevada versatilidade e adaptabilidade dos militares empenhados, não só a título individual, mas sobretudo em termos coletivos.

Do distinto historial da 38.ª Companhia de Comandos sobressaem as inúmeras baixas infligidas no inimigo e o diverso material e documentação capturados, que se revelaram fundamentais para o desgaste da sua capacidade operacional e para o conhecimento da sua organização.

Pelos feitos de armas de excecional valor, onde avultam as retumbantes vitórias alcançadas, a 38.ª Companhia de Comandos, do extinto Comando Territorial Independente da Guiné, é inteiramente merecedora de reconhecimento público pela sua brilhante atuação no cumprimento do dever, da qual resultou lustre, prestígio e honra para o Exército e para Portugal.

Lisboa, 09 de novembro de 2015.

O Chefe do Estado-Maior Do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

V — PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração entre o Exército Português – Regimento de Engenharia N.º 3 e o Município de Vagos

1. Preâmbulo

1. Foi estabelecido um Protocolo entre a Presidência do Conselho de Ministros, o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional para o quinquénio 2011-2015, que versa sobre o emprego da engenharia militar em missões de interesse público e onde é expressa a colaboração do Exército no apoio à satisfação das necessidades básicas das populações;

2. Nesse sentido, com vista à beneficiação das condições de vida e bem-estar das mesmas, vai o Exército Português, pelo Regimento de Engenharia N.º 3, atuar em proveito do Município de Vagos.

2. Identificação das partes

Entre:

1. Primeiro Outorgante: O Exército Português, através do Regimento de Engenharia N.º 3, contribuinte n.º 600 021 610, sedeado em Paramos – Espinho, adiante abreviadamente designado por RE3, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia, Fausto Manuel Vale do Couto, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;

2. Segundo Outorgante: O Município de Vagos, pessoa coletiva n.º 506 912 833, com sede social na Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, adiante abreviadamente designado por MV, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Silvério Rodrigues Regalado, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente protocolo, estabelecido entre o RE3 e o MV, visa a melhoria das condições de vida e bem-estar das populações do município de Vagos na execução dos seguintes trabalhos:

Limpeza, alargamento e regularização do leito de quatro linhas e cursos de água (14,50 km).

2. Para a realização e bom encadeamento dos trabalhos, o RE3 e o MV acordam as seguintes normas relativas às condições de intervenção, atento ao disposto na alínea *ee)*, do N.º 1 do Art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Regimento de Engenharia N.º 3

O RE3 compromete-se a:

a) Constituir um Destacamento de Engenharia, constituído por pessoal e pelos equipamentos considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos a realizar;
b) Coordenar com o MV o encadeamento dos trabalhos e a definição de prioridades que permitam a melhor realização dos mesmos;
c) Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de modo a otimizar o seu rendimento;
d) Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos, designadamente no que respeita a;

(1) Pagamento de vencimentos;
(2) Apoio do serviço de Saúde Militar, através das Unidades Militares das áreas de atuação e respetivo Hospital Militar;

e) Assegurar a gestão do equipamento, viaturas e restante material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo;
f) Fornecer todos os elementos ao MV relativamente a consumo de combustíveis, lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente e horas/máquina realizadas na execução dos trabalhos (km/Viat percorridos);
g) Comunicar ao MV as condições mínimas de segurança dos materiais e equipamentos.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Município de Vagos

O MV compromete-se a:

a) Providenciar no sentido de que seja salvaguardado o mercado de trabalho local, nomeadamente que a execução dos trabalhos pelo RE3 não interfira com os interesses das empresas do ramo na zona de intervenção;
b) Coordenar com o RE3 o encadeamento dos trabalhos, definindo prioridades e não proceder a quaisquer alterações, movimentação de máquinas e reparação de avarias sem prévio conhecimento e acordo do mesmo;

c) Providenciar os meios necessários à boa execução técnica dos trabalhos, de acordo com o planeamento elaborado, nomeadamente:

(1) Libertação, em tempo oportuno, das áreas abrangidas pelos trabalhos, de forma a não afetar o ritmo dos mesmos;

(2) Fornecimento de projetos ou outros elementos técnicos necessários à boa execução dos trabalhos;

(3) Execução atempada de todas as obras de arte, aquedutos, bem como todos os trabalhos complementares necessários ao bom acabamento das obras;

(4) Caso as condições geológicas da área de intervenção o venham a justificar, a execução por sua conta do desmonte de rocha com recurso a meios explosivos ou mecânicos e obtenção do respetivo licenciamento;

(5) Garantir a regulação da circulação em condições que permitam a realização dos trabalhos em segurança;

d) Fornecer os combustíveis e lubrificantes necessários ao funcionamento do equipamento e viaturas militares;

e) Fornecer alimentação e alojamento adequado ao pessoal empenhado nos trabalhos, incluindo até 7 (sete) formandos em estágio do Curso de Formação Profissional de Operador de Equipamento Pesado de Engenharia e providenciar instalações de forma a garantir o abrigo do equipamento;

f) Garantir, em caso de necessidade, a satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre acidentes de trabalho, assegurando, em qualquer caso, a equiparação ao ramo civil de atividades desenvolvidas pelo militar na altura do acidente e tendo como base a tabela salarial do Contrato Coletivo de trabalho da referida atividade;

g) Garantir a vigilância e guarda de materiais e equipamentos fora do período laboral, tendo em atenção as condições mínimas de segurança fixadas pelo RE3, responsabilizando-se por quaisquer furtos ou atos de vandalismo praticados no equipamento;

h) Assegurar alimentação, pagamento de uma compensação homem/dia por encargos imputados aos mesmos e, se necessário, alojamento, às equipas móveis destinadas a efetuar as verificações técnicas e de manutenção do equipamento do Destacamento de Engenharia;

i) Antes do início dos trabalhos proceder à limpeza prévia da zona de intervenção, bem como o levantamento das infraestruturas existentes (saneamento e outros), responsabilizando-se por eventuais danos a terceiros que possam vir a ser causados durante a intervenção. De igual modo, deverá coordenar com as entidades competentes todos os aspetos administrativos antes do início dos trabalhos e garantir apoio técnico durante a sua execução;

j) Designar um elemento de contacto para todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos.

Cláusula 4.ª
Encargos financeiros

1. O MV pagará mensalmente as despesas relativas ao fornecimento de peças e sobressalentes, suscetíveis de desgaste, dos equipamentos e viaturas e dos combustíveis e óleos especiais, no caso de serem fornecidos diretamente pelo RE3;

2. O MV procederá ao pagamento de uma compensação diária aos militares envolvidos, destinada a fazer face aos encargos a suportar pelos mesmos durante a execução dos trabalhos, de acordo com o previsto pelo Decreto-Lei 119/85 de 22 de abril, conjugado com o Decreto-Lei 137/2010 de 28 de dezembro e com a Portaria 344/2009 de 03 de abril. Os montantes correspondentes serão incluídos na fatura a emitir mensalmente pelo primeiro outorgante, para posterior ressarcimento dos militares;

3. O MV liquidará mensalmente as importâncias que lhe forem apresentadas pelo RE3 relativas aos encargos com os equipamentos, destinadas a fazer face a despesas com reparação de avarias e/ou substituição de peças de grande valor orçamental, assim como as relativas aos encargos com o transporte de equipamentos e viaturas do RE3 até ao local de trabalho, bem como deste para o RE3;

4. As importâncias a liquidar pela utilização de viaturas e equipamentos serão obtidas pela multiplicação dos quilómetros/horas efetuados por cada uma das viaturas e dos equipamentos que venham a ser empenhados, pelos custos unitários referidos na alínea seguinte;

5. Os valores unitários a considerar são os seguintes:

a) Custos hora / máquina

1) Trator de Lagartas (TL)	8,10 €
2) Escavadora de Lagartas (EL)	7,60 €
3) Pá Carregadora de Rodas (CR)	7,10 €
4) Pá Carregadora de Lagartas (CL)	7,10 €
5) Moto niveladora (NV)	7,60 €
6) Auto-Dumper (AD)	7,60 €
7) Auto-Cilindro (CV)	6,10 €
8) Retro-Escavadora (RE)	6,10 €
9) Moto-Compressor (MC)	4,60 €

b) Custo por Km

1) Plataforma (PL)	2,10 €
2) Viatura Basculante (VB)	1,30 €
3) Auto-Tanque (AT)	1,10 €
4) Viatura tática ligeira (VTL)	0,55 €
5) Viatura tática média (VTM)	0,60 €

6. O MV efetuará o pagamento dos encargos referentes ao deslocamento de equipas móveis destinadas a efetuar as verificações técnicas e de manutenção do equipamento do Destacamento de Engenharia, de acordo com o previsto pelo Decreto-Lei 119/85 de 22 de abril, conjugado com o Decreto-Lei 137/2010 de 28 de dezembro e com a Portaria 344/2009 de 03 de abril. Os montantes correspondentes serão incluídos na fatura a emitir mensalmente pelo primeiro outorgante, para posterior ressarcimento dos militares.

Cláusula 5.ª
Resolução e denúncia

1. O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização;
2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes;
3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada, não havendo lugar a qualquer indemnização;
4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir, sem ficar obrigado a qualquer indeminização.

Cláusula 6.ª
Disposições gerais e finais

1. O presente protocolo pode ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, serão por aqueles assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante;
2. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo, serão solucionados mediante acordo entre as partes signatárias.

Cláusula 7.ª
Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, e é válido durante a execução dos trabalhos, no corrente ano.

Feito em triplicado, ficando o 1.º outorgante através do RE3 com dois exemplares e o MV com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vagos, no dia 21 de janeiro de 2016.

Pelo 1.º Outorgante	Pelo 2.º Outorgante
O Comandante do RE3	O Presidente do Município
Fausto Vale Couto	Silvério Rodrigues Regalado
Coronel de Engenharia	Doutor

Protocolo de Colaboração entre o Exército Português – Regimento de Infantaria N.º 13 e o Município de Vila Real

1. Preâmbulo

Considerando a manifesta inexistência de espaços disponíveis, no período compreendido entre as 18:30 e as 23:30 horas, no Pavilhão dos Desportos de Vila Real e nos Pavilhões do Agrupamento de Escolas Morgado Mateus, para o desenvolvimento das diferentes atividades dos Clubes e Associações desportivas do concelho de Vila Real;

Considerando a disponibilidade por parte do Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 13, das infraestruturas necessárias, adequadas e disponíveis para prática desportiva nos dias úteis das 18:30 e as 21:30 horas.

2. Identificação das partes

É celebrado o presente Protocolo entre:

a. O Exército Português, através do Regimento de Infantaria N.º 13, doravante designado por RI13, sito na Praça 25 de Abril, 5000-424 Vila Real, contribuinte nº 600 021 610, neste ato representado pelo seu Comandante, Coronel de Infantaria Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque, na qualidade de primeiro outorgante;

e

b. O Município de Vila Real, doravante designado por MVR, pessoa coletiva nº 506 359 670, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, como segundo outorgante;

nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento das condições de cooperação entre o RI13 e o MVR, no âmbito da utilização do pavilhão desportivo.

Cláusula 2ª
Obrigações do Regimento de Infantaria N.º 13

O RI13 compromete-se a:

a) Disponibilizar as instalações do pavilhão desportivo, em condições de utilização, nos dias úteis, das 18:30 e as 21:30 horas, a clubes e associações desportivas do concelho de Vila Real, a indicar pelo MVR;

b) Emitir os cartões de acesso temporário à Unidade.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Município de Vila Real

O MVR compromete-se a:

a) Garantir a entrega, com uma antecedência de 02 (dois) dias úteis, de uma listagem de todos os elementos que necessitem ter acesso ao pavilhão desportivo, o mesmo acontecendo com aditamentos ou alterações à mesma;

b) Garantir que todos os seus elementos mostram a sua identificação através de documento oficial de identificação e do cartão de acesso referido no n.º 2 da cláusula 2.ª, quando lhe for solicitado à entrada da Porta de Armas;

c) Nomear um responsável, como seu representante, durante o período de utilização do pavilhão e que servirá de interlocutor com o Primeiro Outorgante sempre que necessário.

Cláusula 4.ª
Encargos Financeiros

1. O Segundo Outorgante compromete-se a suportar os encargos com as obras de manutenção a executar inicialmente no pavilhão desportivo, de modo a dotar o piso de condições para a prática desportiva com segurança.
2. Os encargos referidos no número anterior constam de anexo a este protocolo.
3. Como contrapartida do investimento inicial efetuado no equipamento, o Segundo Outorgante ficará livre de quaisquer encargos durante dois anos, a contar da data de celebração do presente protocolo.
4. Decorrido o prazo referido no número anterior e caso exista interesse dos outorgantes na renovação do presente protocolo, após a execução de um levantamento das reais despesas associadas ao funcionamento do equipamento, será definido um valor a atribuir mensalmente ao Primeiro Outorgante, de modo a ser compensado pela disponibilidade do espaço em favor dos interesses municipais, que deverá constar no protocolo, aquando da sua eventual revisão.
5. O Segundo Outorgante, através do seu responsável, compromete-se a suportar os custos de reparação causados por quaisquer danos materiais que resultem de eventual utilização incorreta que seja diretamente imputável aos seus utilizadores.

Cláusula 5.ª
Regras de Segurança

1. Os elementos constantes da listagem referida no n.º 1 da cláusula 3.ª ficam obrigados a cumprir e respeitar as normas para a utilização do pavilhão desportivo, bem como as regras que regulamentam o acesso, circulação e comportamento no interior do Regimento.
2. A circulação dos mesmos encontra-se restrita aos itinerários estabelecidos e anexos a este protocolo.
3. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de não permitir a entrada à porta de armas de elementos não constantes da listagem referida no n.º 1 da cláusula 3.ª e que não sejam portadores de documento de identificação.
4. Fica expressamente excluída do âmbito deste protocolo toda e qualquer responsabilidade por parte do Primeiro Outorgante sobre eventuais acidentes e suas consequências que venham a ocorrer no interior do Regimento.

Cláusula 6.ª
Atividades militares

1. O Primeiro Outorgante reserva-se no direito de alterar o horário acordado ou cancelar a utilização do pavilhão desportivo em caso de Cerimónias Militares, Exercícios Operacionais, Campeonatos Desportivos Militares, Torneios ou outras atividades do seu interesse.
2. As alterações ao horário ou o cancelamento da utilização do pavilhão desportivo terão de ser comunicadas ao Segundo Outorgante com uma antecedência de 02 (dois) dias úteis.
3. As alterações à normal frequência do pavilhão desportivo poderão ser compensadas pelo Primeiro Outorgante por igual período noutra data.

Cláusula 7.ª
Resolução e Denúncia

Na eventualidade de resolução, denúncia ou cessação, durante o período de vigência do protocolo, não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização, designadamente a título de benfeitorias.

Cláusula 8.ª
Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 9.ª
Prazo de vigência

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura e é válido pelo período de 02 (dois) anos, após os quais poderá ser renovado por períodos de um ano, por acordo escrito entre as partes, depois de revisto, uma vez que neste projeto não são previstas as contrapartidas a cargo da Camara Municipal de Vila Real após os dois anos de vigência do protocolo.

Feito em duplicado, constituído por nove cláusulas e contendo cinco páginas, que irão ser assinadas e rubricadas por ambos os Outorgantes, ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Real, aos 18 de janeiro de 2016.

Pelo 1.º Outorgante:
O Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13
Fernando Manuel Rodrigues Pereira de Albuquerque
Coronel de Infantaria

Pelo 2.º Outorgante:
O Presidente do Município de Vila Real
Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos
Engenheiro

Anexo A

(Descriminação dos Encargos Referidos no N.º 2 da Cláusula 4.ª) ao Protocolo de Colaboração entre o Exército Português – Regimento de Infantaria N.º 13 e o Município de Vila Real

Cap	Designação dos trabalhos	Un	Quant.	Preço Unit.	Total
1	Afagar, polir, aplicação de pinturas (marcação de campos), tapa poros, primário e verniz tipo "durocin" da CIN, nas demãos consideradas necessárias da totalidade do pavimento em madeira existente.	m2	840,00	11,50€	9.660,00€
2	Manutenção e Reparação das janelas do pavilhão desportivo				950,00€
Total s/ IVA					**10.610,00€**
Total à taxa de 6% de IVA					**11.246,60€*1**

*1- Neste valor não está incluída mão-de-obra de pessoal afeto ao Município de Vila Real, o qual irá executar as tarefas previstas na empreitada.

Anexo B

(Itinerários em que é permitida a circulação dos elementos do Segundo Outorgante) ao Protocolo de Colaboração entre o Exército Português – Regimento de Infantaria N.º 13 e o Município de Vila Real

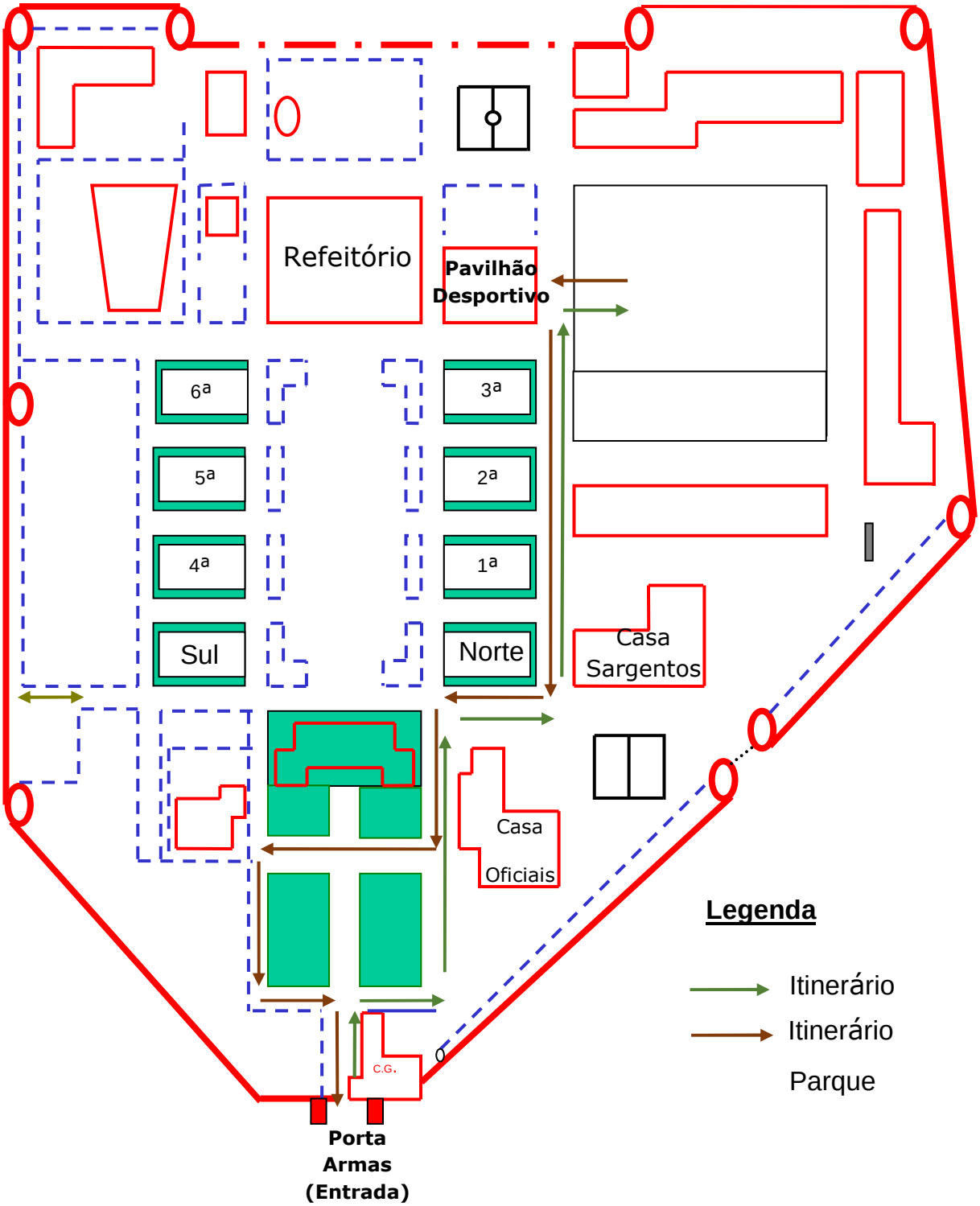

Protocolo de Cooperação entre o Exército Português e a Associação de Comandos

Preâmbulo

Considerando que,

A Associação de Comandos, fundada em 14 de novembro de 1975, é uma organização não-governamental, com a natureza de pessoa coletiva de direito privado, de caráter associativo e sem fins lucrativos e prosseguindo os objetivos consignados nos seus Estatutos e que durará por tempo indeterminado, é considerada como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública desde 2003 e é Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique;

A Associação de Comandos, enquanto instituição de reconhecido interesse cultural, tratando os assuntos técnico-militares bem como os mais relevantes acontecimentos da Historia Nacional, é detentora de um vasto património bibliográfico a documental;

O espólio acumulado pela Associação de Comandos é de grande interesse patrimonial, pelo que a sua preservação e divulgação se reveste da maior importância para os investigadores, estudiosos e para a população em geral;

A Biblioteca do Exército é um Órgão do Exército, na dependência da Direção de História e Cultura Militar, constitui-se como uma biblioteca pública especializada na área histórico-militar e disponibiliza, através da Biblioteca Digital do Exército (BDE), conteúdos com origem em publicações impressas;

A Biblioteca Digital do Exército integra o Registo Nacional de Objetos Digitais (RNOD) na dependência da Biblioteca Nacional de Portugal e o Portal Europeu da Cultura (EUROPEANA), através dos quais disponibiliza conteúdos digitais, contribuindo para valorização do património bibliográfico nacional e para a divulgação da Língua Portuguesa;

A Biblioteca do Exército detém os meios necessários para disponibilizar a coleção digital da Revista “Mama Sume”, através da Biblioteca Digital do Exército.

Identificação das partes

Entre:

a. O Exército Português, com o NIF n.º 600 021 610, com sede em Lisboa, representado neste ato pelo Diretor da Biblioteca do Exército, Coronel Mário Jorge Freire da Silva, adiante designado por primeiro outorgante;

b. A Associação de Comandos, pessoa coletiva n.º 501 082 875, com sede em Lisboa, na Avenida Duque de Avila, n°. 124 - 4°. Esq.º, representada neste ato pelo seu Presidente da Direção Nacional, José Ângelo Lobo do Amaral, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer as bases de colaboração entre o Exército e a Associação de Comandos, no domínio da digitalização da coleção de fotografia, da coleção impressa de revistas “Mama Sume” e de publicações editadas ou patrocinadas pela Associação, do armazenamento e preservação da coleção digital resultante, assim como da sua disponibilização através da Biblioteca Digital do Exército e de outras plataformas digitais que esta Biblioteca integra, designadamente o Registo Nacional de Objetos Digitais na dependência da Biblioteca Nacional de Portugal e o Portal Europeu da Cultura (EUROPEANA).

Cláusula 2.ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a. Efetuar a descrição bibliográfica da coleção de fotografia, da coleção impressa de revistas “Mama Sume” e de publicações editadas ou patrocinadas pela Associação de Comandos;

b. Digitalizar a coleção fotográfica, as revistas e as publicações mencionadas na alínea anterior;

c. Promover o armazenamento e preservação dos objetos digitais resultantes, em formato TIFF, a 300 dpi;

d. Disponibilizar a coleção digital das revistas e publicações em formato Pdf e das fotografias em Jpeg, através da Biblioteca Digital do Exército;

e. Disponibilizar a coleção digital através das plataformas digitais que a BDE integra designadamente o RNOD e a EUROPEANA;

f. Assegurar a migração da coleção digital para o servidor da Associação de Comandos.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a. Facultar o acesso à coleção de fotografia, à coleção impressa de revistas "Mama Sume" e de publicações editadas ou patrocinadas pela Associação de Comandos (listagem em anexo);

b. Garantir que as fotografias, as publicações, as revistas e os artigos nela incluídos estão isentos de direitos de autor, direitos de propriedade intelectual, direitos de edição e direitos conexos, permitindo assim que a coleção digital seja disponibilizada na Web, em texto integral;

c. Autorizar a disponibilização da digitalização, da coleção de fotografia, da coleção impressa de revistas "Mama Sume" e das publicações, através da Biblioteca Digital do Exército a de outras plataformas digitais que a Biblioteca integra designadamente do RNOD a da EUROPEANA;

d. Apoiar o trabalho de descrição da coleção de fotografia;

e. Divulgar o projeto de digitalização e a coleção digital de fotografia, da revista "Mama Sume" e das publicações.

Cláusula 4.ª
Disposições Gerais

1. O presente Protocolo só poderá ser alterado por acordo escrito entre as partes;
2. As dúvidas e omissões relacionadas com a interpretação e aplicação do presente protocolo serão solucionadas mediante acordo entre as partes signatárias.

Cláusula 5.ª
Obrigações comuns

Os outorgantes obrigam-se a cumprir os compromissos decorrentes do presente protocolo, salvo motivo justificativo que deve ser comunicado reciprocamente e por escrito, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a ocorrência.

Cláusula 6.ª
Encargos Financeiros

As partes asseguram os respetivos encargos financeiros decorrentes da execução do presente protocolo.

Cláusula 7.ª
Vigência e Entrada em vigor

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, tem a duração de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado, salvo denúncia por qualquer das partes, com a antecedência mínima de um mês, mediante carta registada;

2. Em caso de não renovação ou denúncia deste Protocolo, a Biblioteca do Exército assume a responsabilidade de remover, da BDE, a coleção digital da revista "Mama Sume", as publicações e a coleção digital de fotografia, não conferindo o direito ao pagamento de qualquer indemnização.

Feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 23 dias do mês de novembro de 2015.

Pelo primeiro outorgante,	Pelo segundo outorgante,
O Diretor da Biblioteca do Exército	O Presidente da Direção Nacional da Associação de Comandos
Mário Jorge Freire da Silva	José Ângelo Lobo do Amaral
Coronel de Infantaria	Doutor

VI — COMISSÕES

Prorrogação de Atividade da "Comissão para o Estudo das Campanhas De África" (CECA) para o Triénio 2016, 2017 e 2018

1. Despacho

"Por despacho de 10 de fevereiro de 2016 do Exmo. Gen CEME em exercício de funções foi aprovada a proposta n.º 01/16 – GabDHCM".

2. Transcrição da Proposta

"Prorrogar a existência da CECA, no mínimo até 31 de dezembro de 2018 com vista a permitir a conclusão dos trabalhos em curso, ter capacidade de utilizar os meios humanos e materiais do Exército de acordo com as suas possibilidades, iniciar as obras indicadas em 2.b. e as listadas em 2.c. da presente proposta".

3. Ponto 2 - Situação Particular (transcrição)

a. Trabalhos em Vias de acabamento:

1. Aspetos da atividade Operacional da Guiné, (três livros) concluído e para lançamento em 2016;
2. Engenharia nas Campanhas, em finalização;
3. Intendência nas Campanhas, na fase de revisão geral - livros 1, 2 e 3;
4. O Serviço de Material nas Campanhas, em finalização.

b. Trabalhos em / para Elaboração

1. Fichas das Unidades de Angola - Tomo I Livro 2, conclusão demorada;
2. As Transmissões nas Campanhas;
3. Comandantes e Chefes;
4. Comandos - Tomo II Companhias em Angola, Tomo III Companhias na Guiné, Tomo IV Companhias em Moçambique.

c. Futuramente, para cumprimento da missão atribuída que se supõe não ser esgotável nos anos próximos, a CECA, julga que devera tratar aspetos essenciais do Exército em África tais como:

1. As Tropas Especiais;
2. As Unidades da Guarnição Normal;

3. O Serviço de Saúde;
4. A Ação Psicológica.

4. Anexo B à Proposta n.º 01/16 do GabDHCM

a. Relação do pessoal que constitui a Comissão para o Estudo das Campanhas de África

POSTO	NIM	NOME
MGen Ref	50989011	Henrique António do Nascimento Garcia
Cor Inf Ref	50990511	José da Câmara Vaz Serra
Cor Cav Ref	50434211	Henrique António Costa de Sousa
Cor Eng Ref	45510161	Carlos Cardoso Alves
Cor Eng Ref	04636063	Armando António Azenha Cação
Cor AdMil Ref	09119565	Jose Carlos Assunção Teixeira
Cor Inf Ref	80000370	Vasco Henrique de Sommer Travassos Valdez
SMor Inf Ref	60245367	Rui Jaime Domingues Fonseca
Aux Adm	91006303	Fernando Eurico Hernandez Gonçalves

b. Colocado na DHCM e em apoio para a Comissão para o Estudo das Campanhas de África

Cor Art Res	02586675	Carlos Manuel Terron da Silva Videira

O Chefe de Gabinete

Carlos Alberto Cavaleiro Fernandes
Coronel de Infantaria

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 03/31 DE MARÇO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 7-A/2016:

Orçamento do Estado para 2016... 039

Lei n.º 7-B/2016:

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019..... 039

Lei n.º 7-C/2016:

Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019..... 039

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016:

Autoriza o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português..... 039

DESPACHOS

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3 706/2016:

Relação das Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Sistema de Forças do Exército 040

Despacho n.º 3 879/2016:

Licença de autorização da Empresa PROHERAL, Exportação, Importação de Artigos Heráldicos e Desporto, Lda …… 043

Despacho n.º 4 106/2016:

Procedimento de aquisição de serviços de desmilitarização de munições e explosivos das Forças Armadas……..... 044

Exército

Gabinete do Chefe Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3 188/2016:

Subdelegação de Competências no Major-General o Diretor da DE 045

Despacho (extrato) n.º 4 168-A/2016:

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército …... 046

Direção de Educação

Despacho n.º 3 963/2016:

Subdelegação de competências no Diretor do Colégio Militar ……... 046

Despacho n.º 3 964/2016:

Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército……. 046

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 7-A/2016
de 30 de março

É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2016.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 62, 1.º Supl, 30mar16)

Lei n.º 7-B/2016
de 31 de março

São aprovadas as Grandes Opções do Plano para 2016-2019.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 63, 1.º Supl, 31mar16)

Lei n.º 7-C/2016
de 31 de março

Aprova o quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2016 a 2019.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 63, 1.º Supl, 31mar16)

II — RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Decorrente das especificidades operacionais resultantes do cumprimento da sua missão, o Exército Português deve fornecer diariamente alimentação confecionada aos militares que prestam serviço nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos, conforme decorre do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho.

A MM — Gestão Partilhada, E. P. E. (MM, E. P. E.), criada através do Decreto-Lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro, tem como principal missão a prestação de serviços às Forças Armadas, que se subsumem na atividade de fornecimento de víveres, fornecimento de alimentação confecionada e gestão de messes militares. Por força do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro, à formação dos contratos a celebrar entre os ramos das Forças Armadas e a MM, E. P. E., não é aplicável a parte II do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, sendo prioritária a execução pela MM, E. P. E., das encomendas de todos os serviços e organismos da defesa nacional.

Através da presente resolução, o Exército Português é autorizado a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, entre 1 de março e 31 de dezembro de 2016, sendo o fornecimento assegurado pela MM, E. P. E.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 11/2015, de 26 de janeiro, e das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, entre 1 de março e 31 de dezembro de 2016, até ao montante máximo de € 15 429 342,16, isento de IVA.

2 — Autorizar, para efeitos do disposto no número anterior, a adjudicação à MM — Gestão Partilhada, E. P. E., do fornecimento de víveres e de alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português.

3 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

4 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

5 — Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, todos os atos entretanto praticados relativos ao procedimento pré-contratual que se incluam no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 58, 23mar16)

III — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3 706/2016

Considerando que o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, em conformidade com o disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 5.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, estabelece que a relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, correspondente ao sistema de forças, consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto nos referidos preceitos legais, e na sequência de proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior de 28 de janeiro de 2016;

Determino o seguinte:

1 — As unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, bem como a respetiva localização, são os constantes do anexo ao presente despacho;

2 — A criação e a transferência de unidades, estabelecimentos e órgãos que decorrem do presente despacho tornam-se efetivas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

18 de fevereiro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

Anexo ao Despacho

Relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército

Designação	Localização
Comando do Exército	
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército	Lisboa
Jornal do Exército	Lisboa
Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército	Lisboa
Direção de Comunicações e Sistemas de Informação	Lisboa
Direção de História e Cultura Militar	Lisboa
Arquivo Geral do Exército	Lisboa
Arquivo Histórico-Militar	Lisboa
Biblioteca do Exército	Lisboa
Museu Militar de Lisboa (1)	Lisboa
Museu Militar do Porto	Porto
Museu Militar de Elvas	Elvas
Museu Militar de Bragança	Bragança
Museu Militar do Buçaco	Buçaco
Direção de Educação	Lisboa
Colégio Militar	Lisboa
Instituto dos Pupilos do Exército (a)	Lisboa
Academia Militar	Lisboa e Amadora
Órgão de Estado-Maior	
Estado-Maior do Exército	Lisboa
Órgãos Centrais de Administração e Direção	
Comando do Pessoal (2)	Porto
Direção de Administração de Recursos Humanos	Porto
Gabinete de Classificação e Seleção da Amadora (b)	Amadora
Gabinete de Classificação e Seleção de Vila Nova de Gaia (c)	Vila Nova de Gaia
Centro de Recrutamento de Lisboa	Lisboa
Centro de Recrutamento de Vila Nova de Gaia (d)	Vila Nova de Gaia
Direção de Serviços de Pessoal	Vila Nova de Gaia
Banda do Exército	Queluz
Fanfarra do Exército	Carregueira
Estabelecimento Prisional Militar (3)	Tomar
Direção de Formação	Évora
Escola das Armas	Mafra
Escola dos Serviços (e)	Póvoa de Varzim
Escola de Sargentos do Exército	Caldas da Rainha
Direção de Saúde	Lisboa
Centro de Saúde Militar de Coimbra	Coimbra
Centro de Saúde Militar de Tancos/Santa Margarida	Tancos/Santa Margarida
Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química (3)	Lisboa
Unidade Militar de Medicina Veterinária (3)	Lisboa
Centro de Psicologia Aplicada do Exército	Queluz
Comando da Logística (2)	Paço de Arcos

Designação	Localização
Órgãos Centrais de Administração e Direção	
Direção de Material e Transportes	Paço de Arcos
Regimento de Manutenção	Entroncamento
Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (4) (f)	Benavente
Regimento de Transportes	Lisboa
Direção de Infraestruturas	Lisboa
Direção de Aquisições	Paço de Arcos
Centro de Informação Geoespacial do Exército	Lisboa
Direção de Finanças	Lisboa
Comando das Forças Terrestres	
Quartel-General do Comando das Forças Terrestres (5)	Amadora
Quartel-General da Zona Militar dos Açores (6) (g)	Ponta Delgada
Regimento de Guarnição n.º 1	Angra do Heroísmo
Regimento de Guarnição n.º 2	Ponta Delgada
Destacamento de Santa Maria/Regimento de Guarnição n.º 2	Santa Maria
Museu Militar dos Açores	Ponta Delgada
Quartel-General da Zona Militar da Madeira (6) (h)	Funchal
Regimento de Guarnição n.º 3	Funchal
Museu Militar da Madeira	Funchal
Quartel-General da Brigada Mecanizada (6)	Santa Margarida
Campo Militar de Santa Margarida (i)	Santa Margarida
Quartel-General da Brigada de Intervenção (6)	Coimbra
Regimento de Infantaria n.º 13	Vila Real
Regimento de Infantaria n.º 14	Viseu
Regimento de Infantaria n.º 19 (7)	Chaves
Regimento de Artilharia n.º 5	Vendas Novas
Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1	Queluz
Regimento de Cavalaria n.º 6	Braga
Regimento de Engenharia n.º 3 (8)	Espinho
Regimento de Transmissões	Porto
Quartel-General da Brigada de Reação Rápida (6)	Tancos
Regimento de Paraquedistas (j)	Tancos
Regimento de Comandos (k)	Carregueira
Centro de Tropas de Operações Especiais	Lamego
Regimento de Infantaria n.º 1	Beja
Destacamento de Tavira/Regimento de Infantaria n.º 1	Tavira
Regimento de Infantaria n.º 10	São Jacinto
Regimento de Infantaria n.º 15	Tomar
Regimento de Artilharia n.º 4	Leiria
Regimento de Cavalaria n.º 3	Estremoz
Regimento de Lanceiros n.º 2	Amadora
Regimento de Engenharia n.º 1	Tancos
Regimento de Apoio Militar de Emergência	Abrantes
Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército	Amadora

Designação	Localização
Órgãos de Conselho	
Conselho Superior do Exército	Lisboa
Conselho Superior de Disciplina do Exército	Lisboa
Junta Médica de Recurso do Exército	Lisboa
Órgão de Inspeção	
Inspeção-Geral do Exército	Lisboa

Observações

(1) Inclui o espaço museológico do Movimento das Forças Armadas, na Pontinha, e o Núcleo Museológico de Artilharia de Costa, na Parede.
(2) Inclui o Comando, o Gabinete e a Unidade de Apoio.
(3) Órgão de apoio a mais que um ramo.
(4) Inclui os Paióis de Santa Margarida e os de Tancos.
(5) Inclui o Comando, o Gabinete e o Estado-Maior.
(6) Inclui o Comando, o Gabinete, o Estado-Maior e a Unidade de Apoio.
(7) É extinto após a transferência do Regimento de Engenharia n.º 3 para o aquartelamento de Chaves.
(8) A transferir para Chaves, após a extinção do Regimento de Infantaria n.º 19.

Denominação anterior da unidade, estabelecimento ou órgão

(a) Instituto Militar dos Pupilos do Exército
(b) Gabinete de Classificação e Seleção de Lisboa
(c) Gabinete de Classificação e Seleção do Porto
(d) Centro de Recrutamento do Porto
(e) Escola Prática dos Serviços
(f) Depósito Geral de Material do Exército
(g) Zona Militar dos Açores
(h) Zona Militar da Madeira
(i) Unidade de Apoio da Brigada Mecanizada
(j) Escola de Tropas Paraquedistas
(k) Centro de Tropas Comandos

(*DR*, 2.ª Série, n.º 51, 14mar16)

Despacho n.º 3 879/2016

Pelo Despacho n.º 5 469/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2011, foi a empresa «PROHERAL, Exportação, Importação de Artigos Heráldicos e Desporto, Lda», com sede na Rua Caetano Maria Batalha, 11-A, 2800-040 Almada, licenciada para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa.

A 4 de dezembro de 2015, a «PROHERAL, Lda», requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, o acesso ao exercício da atividade de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, através da informação n.º 104/DGRDN/2016, onde se considera que a «PROHERAL, Exportação, Importação de Artigos Heráldicos e Desporto, Lda», reúne os pressupostos cumulativos para a concessão da licença relativa ao exercício da atividade de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, previstos no artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, licencio a empresa «PROHERAL, Exportação, Importação de Artigos Heráldicos e Desporto, Lda», a incluir, no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Indústria e comércio de bens e tecnologias militares, exportação, importação, confeção e comercialização de produtos heráldicos, de desporto, uniformes e equipamento».

04 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 54, 17mar16)

Despacho n.º 4 106/2016

Considerando que se revela necessário prosseguir com o projeto de destruição das munições e explosivos obsoletos que apresentam grau elevado de degradação e risco, provenientes dos Ramos das Forças Armadas, materializando desta forma um conjunto de medidas preconizadas pela Política de Defesa Nacional;

Avaliados os riscos e as razões de segurança que devem presidir ao serviço de desmilitarização de equipamentos e materiais militares, e considerando designadamente que a movimentação e deslocação destes materiais acarreta objetivamente sérios problemas de segurança conexos com fatores de estabilidade química dos compostos explosivos e estado obsoleto das munições a destruir, pelo que é imperioso que se reduza ao mínimo possível tais movimentações, razão pela qual é de afastar a opção da realização dos trabalhos de destruição e desmilitarização de munições e dos materiais energéticos por operadores económicos que não tenham instalações no território nacional;

Considerando ainda que a referida prestação de serviços deve atender a boas práticas e técnicas de manuseamento que cumpram as normas de segurança e ambientais, o que se consubstancia numa série de procedimentos através de operações de desmilitarização destes produtos militares sendo exigidas instalações apropriadas e equipamentos específicos para que a atividade de desmilitarização seja mais eficaz, mais segura e mais amiga do ambiente;

Considerando que a IdD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A., preenche os requisitos operacionais do processo de destruição identificado, sendo a única entidade dotada de capacidade técnica no território nacional para proceder à desmilitarização, pelo que se encontra certificada para o exercício da referida indústria de defesa ao abrigo da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Considerando a aplicabilidade do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, à formação de contratos celebrados por entidades adjudicantes à luz do Código dos Contratos Públicos que prossigam atribuições nos domínios da defesa e da segurança e, nomeadamente, a contratos que tenham por objeto a prestação de serviços diretamente relacionados com equipamento militar, incluindo quaisquer partes, componentes e ou elementos de ligação do mesmo em relação a um ou a todos os elementos do seu ciclo de vida, e cujo valor estimado seja superior ao limiar comunitário aplicável, nos termos dos artigos 1.º e 2.º do referido diploma;

Considerando que pelos fatores de risco e pelos motivos técnicos enunciados, o contrato só pode ser executado pela referida entidade sendo por isso, e nos termos e ao abrigo da alínea *e*), do artigo 16.º, do referido diploma, de adotar o procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso;

Considerando que a prestação de serviços em presença tem um preço base de € 975 609,75 (sem Imposto sobre o Valor Acrescentado) e a respetiva despesa tem cabimento orçamental nas verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015,de 18 de maio;

Considerando ainda a natureza e características da desmilitarização que determina a salvaguarda de matérias classificadas, em sede de formação e execução do contrato o que determina a necessidade de restringir o acesso às peças do procedimento;

Assim,

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas constantes da alínea *c*), do n.º 3, do artigo 17.º, do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o CCP, do artigo 2.º da Lei de Programação Militar, e dos artigos 36.º, 38.º, 40.º, n.º 2, e 113.º, n.º 1, todos do CCP, aplicáveis por remissão do artigo 73.º do DL n.º 104/2011, de 6 de outubro:

1 — Autorizo a aquisição de serviços de Desmilitarização de Munições e Explosivos das Forças Armadas e a realização da correspondente despesa até ao montante máximo de € 975 609,75, sem IVA, a realizar através de procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso, ao abrigo da alínea *e*), do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, com consulta à IdD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A.;

2 — Aprovo o "Convite" à apresentação de proposta e o "Caderno de Encargos" anexos à Informação n.º 169/DGRDN/2016;

3 — Atribuo ao presente procedimento a classificação de «Reservado», ao abrigo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

4 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

i) Prestar esclarecimentos e retificações relativos às peças do procedimento, e suprir eventuais erros e omissões, nos termos dos artigos 50.º e 61.º do CCP;

ii) Prorrogar o prazo de apresentação da proposta, nos termos do artigo 64.º do CCP;

iii) Constituir o júri de avaliação e negociação da proposta, nos termos dos artigos 67.º, 69.º e 118.º e seguintes do CCP, aplicáveis por força dos artigos 32.º e 73.º do DL 104/2011, de 6 de outubro;

iv) Adjudicar à IdD — Plataforma das Indústrias de Defesa Nacionais, S. A., a aquisição dos serviços de desmilitarização, até ao montante máximo autorizado, conforme o disposto no artigo 73.º do CCP;

v) Aprovar a minuta do contrato, propor ajustamentos ao seu conteúdo e proceder à notificação da minuta, nos termos dos artigos 98.º a 100.º do CCP;

vi) Representar o Estado Português na outorga do contrato, ao abrigo do artigo 106.º do CCP;

vii) Instruir e submeter o processo a visto do Tribunal de Contas e praticar os demais atos integrativos da eficácia do contrato;

viii) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato até ao seu integral cumprimento, incluindo a redução ou liberação de caução;

ix) Autorizar os pagamentos contratualmente previstos, até ao montante máximo de despesa autorizado.

9 de março de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 57, 22mar16)

Exército

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 3 188/2016

Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Educação

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 12 973/2014, de 17 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, subdelego no Diretor da Direção de Educação, Major-General (18794480) **Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor do Colégio Militar, assim como no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Educação que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 1 de julho de 2015 e até à respetiva publicação.

18 de fevereiro de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 43, 02mar16)

Despacho (extrato) n.º 4 168-A/2016

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida do Despacho n.º 12 973/2014, de 17 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 206, de 24 de outubro de 2014, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor AdMil (11110985) **António Manuel Lebre Falcão**, na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 10 de fevereiro de 2016 e até à respetiva publicação.

18 de fevereiro de 2015. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, António Noé Pereira Agostinho, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 57, 1.º Supl, 22mar16)

Direção de Educação

Despacho n.º 3 963/2016

Subdelegação de Competências no Diretor do Colégio Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 3 188/2016, de 18 de fevereiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, subdelego no Diretor do Colégio Militar, Cor Tir Art (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**, a competência prevista no n.º 1 do referido despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Colégio Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 14 de agosto de 2015 e até à respetiva publicação.

8 de março de 2016. — O Diretor da Direção de Educação, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 55, 18mar16)

Despacho n.º 3 964/2016

Subdelegação de competências no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 3 188/2016, de 18 de fevereiro, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do

Exército, Cor Inf (18428880) **João Augusto de Miranda Soares**, a competência prevista no n.º 1 do referido despacho para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 01 de julho de 2015 e até à respetiva publicação.

8 de março de 2016. — O Diretor da Direção de Educação, *Fernando Joaquim Alves Coias Ferreira*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 55, 18mar16)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 04/30 DE ABRIL DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 8/2016:

Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais..... 051

DECRETOS DE LEI

FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 18/2016:

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março..... 051

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 181/2016

Alienação mediante hasta pública dos prédios - Ui 623 - Serra do Pilar (carreira de tiro) e Ui 172-Estação Radar n.º 2 (Aquartelamento)..... 051

Despacho n.º 5 253/2016:

Rentabilização do PM 164 – Lisboa - Manutenção Militar - Ala Sul..... 053

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 621/2016:

Contrato de fornecimento de alimentação ao Exercito de março a dezembro de 2016 053

Gabinete do Secretario de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 183/2016:

PM 50/LISBOA - Fundição dos Canhões de Cima (AHM) – Reabilitação e Remodelação do piso 0 do Edifício C..... 054

Estado-Maior General das Forças Armadas

Gabinete do CEMGFA

Despacho n.º 4 651/2016:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante do COA..... 054

Despacho n.º 4 652/2016:

Delegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da DFin. 055

Despacho n.º 4 653/2016:

Delegação de competências no Major-General Chefe do Gabinete CEMGFA..... 057

Despacho n.º 4 655/2016:

Delegação de competências no Major-General Comandante do COM..... 057

Despacho n.º 4 656/2016:

Delegação de competências no Major-General Comandante do COM..... 058

Gabinete do CEME

Despacho s/n.º/CEME/16:

Instituí o dia Festivo do ArqGerEx 059

Despacho s/n.º/CEME/16:

Instituí o dia Festivo AgrSan..... 059

Despacho n.º 5 395/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-General IGE..... 060

Despacho n.º 5 396/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante da AM 060

Despacho n.º 5 397/2016:

Delegação de competências no Tenente-General Comandante do CmdPess..... 060

Despacho n.º 5 398/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante do CFT..... 061

Despacho n.º 5 399/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-General VCEME..... 061

Despacho n.º 5 400/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-General Comandante do CmdLog..... 062

Comando do Pessoal

Repartição do Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 4 846/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA1 062

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 4 699/2016:

Subdelegação de competência no Major-General Comandante da BrigMec..... 064

DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação nº 5/2016:

Retifica o Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016, publicado no Diário da República, n.º 72, 1.ª série, de 13 de abril de 2016..... 064

PROTOCOLOS

Protocolo de cooperação entre:

- O Instituto do Emprego da Madeira, IP Ram e a Zona Militar da Madeira..... 064

I — LEIS

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 8/2016
de 1 de abril

Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais

A presente lei procede à alteração do n.º 1 do artigo 234.º do Código do Trabalho, visando a reposição dos feriados nacionais do Corpo de Deus, da Implantação da República, a 5 de outubro, do Dia de Todos-os-Santos, a 1 de novembro, e da Restauração da Independência, a 1 de dezembro.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 64, 01abr16)

II – DECRETOS-LEIS

FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 18/2016
de 13 de abril

O presente decreto-lei estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 72, 13abr16)

III — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 181/2016

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos por essa rentabilização nas medidas e projetos nela previstos;

Considerando que no desenvolvimento do regime aí estabelecido, o Despacho n.º 11 427/2015, de 2 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 13 de outubro de 2015, definiu o universo de imóveis que são disponibilizados para rentabilização nos termos previstos na Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

Considerando que o imóvel designado "UI 623 — Serra do Pilar (Carreira de Tiro)" e o imóvel designado "UI 172 — Estação Radar n.º 2 (Aquartelamento)" integram aquele universo, tendo sido desafetados do domínio público militar pelo Despacho n.º 16 064/2012, de 21 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro de 2012, e pelo Decreto-Lei n.º 190/95, de 28 de julho, respetivamente, integrando deste modo o domínio privado do Estado afeto à defesa nacional;

Considerando que os prédios têm a situação jurídico-registal regularizada e que foram objeto de avaliação por parte da Direção-Geral do Tesouro e Finanças que atribuiu ao imóvel designado "UI 623 — Serra do Pilar

(Carreira de Tiro)" o valor de € 10 000,00 e ao imóvel designado "UI 172 — Estação Radar n.º 2 (Aquartelamento)" o valor de € 450 000,00 ;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1— Autorizar a alienação, mediante hasta pública, dos seguintes prédios:

a) Imóvel designado "UI 623 — Serra do Pilar (Carreira de Tiro)", com a área de 3 500 m², situado no concelho de Paços de Ferreira, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2 359 da freguesia de Penamaior, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paços de Ferreira sob o n.º 2 123/Penamaior e inscrito a favor do Estado, pela apresentação 8 de 1981/07/15;

b) Imóvel designado "UI 172 — Estação Radar n.º 2 (Aquartelamento)", com a área de 6 945m², sito na freguesia e concelho de Paços de Ferreira, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3 309 (anterior 2 064) da referida freguesia, descrito na Conservatória do Registo Predial de Paços de Ferreira sob o n.º 854/Paços de Ferreira e inscrito a favor do Estado, pelas apresentações 4, 5, 6 e 7 de 1961/08/18, 2 de 1962/01/03, 1 de 1962/01/29, 1 e 2 de 1963/10/01, 3 e 4 de 1972/09/06, 2 de 1989/03/13 e 14 de 1997/01/27.

2— A formalização do competente procedimento cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

3— A afetação da receita proveniente das alienações autorizadas seja efetuada em conformidade com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

29 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 7 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, 18abr16)

Despacho n.º 5 253/2016

Considerando que a cidade de Lisboa irá acolher no triénio 2016-2018 a sexta edição da *Web Summit*, reconhecidamente o maior evento europeu de empreendedorismo e tecnologia e um dos mais importantes da economia do século XXI;

Considerando que já em 2016 são esperados mais de 40 000 participantes e 2 000 jornalistas, oportunidade única para melhorar o ecossistema tecnológico, colocar Lisboa e Portugal no centro do mundo da Internet, das novas tecnologias, das empresas mais competitivas e do empreendedorismo;

Considerando que o Município de Lisboa pretende aproveitar plenamente as oportunidades criadas por este acontecimento para o desenvolvimento da cidade, da região e do país;

Considerando que pela localização, dimensão e características, as instalações afetas ao Ministério da Defesa Nacional que têm vindo a ser utilizadas pelo Exército/Manutenção Militar, designadas «PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul», são indicadas pelo Município de Lisboa como aquelas que melhor se adequam aos objetivos referidos;

Considerando que parte substancial do imóvel se encontra devoluta e degradada, a utilização pretendida pelo Município de Lisboa constitui uma oportunidade para a sua reabilitação, bem como para a requalificação da zona oriental de Lisboa;

Considerando que o Município de Lisboa assume o compromisso de preservar e valorizar o importante núcleo de arqueologia industrial existente no PM 164/Lisboa, que tem grande significado para a história do Exército e de Portugal;

Considerando que o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado «PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul» disponibilizando-o para rentabilização, com os inerentes benefícios económicos para o País;

Considerando que a Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que a Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando, finalmente, que o PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul, integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1— Disponibilizar para rentabilização o PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul.

2— Desafetar do domínio público militar o PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, Freguesia do Beato, concelho de Lisboa.

3— Autorizar a cedência de utilização, ao Município de Lisboa, do imóvel designado PM 164/Lisboa — Manutenção-Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, Freguesia do Beato, concelho de Lisboa, pelo prazo máximo de 50 anos, mediante a contrapartida financeira de € 7 131 703,00, homologada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com vista à reabilitação e adaptação do imóvel para acolher a sexta edição da *Web Summit* e potenciar este evento para que possam ser ali instaladas novas *startups*, bem como um polo cultural e tecnológico ou outras atividades de interesse público.

4— A afetação da receita proveniente da cedência de utilização prevista no número anterior é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

5— A formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015 de 18 de maio.

29 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 7 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 76, 19abr16)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 621/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016, de 23 de março, autorizou o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, entre 1 de março e 31 de dezembro de 2016, até ao montante máximo de € 15 429 342,16, isento de IVA. A referida resolução autorizou a adjudicação à MM — Gestão Partilhada, E. P. E., do fornecimento daqueles víveres e alimentação e delegou no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daquela resolução.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016, de 23 de março, determino o seguinte:

1 — Aprovo a minuta de contrato para o fornecimento de víveres e alimentação confecionada ao Exército, a celebrar entre o Exército Português e a MM — Gestão Partilhada, E. P. E., remetida sob o ofício DEJUR-2016-03478, de 13 de abril.

2 — Subdelego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação;

b) Outorgar o respetivo contrato de prestação de serviços;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual;
d) Exercer os demais poderes do contraente público, no âmbito da execução contratual.

15 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 81, 27abr16)

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 5 183/2016

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015, de Sua Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, estão sujeitas à prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a Construções e grandes Reparações.

Considerando que no âmbito da Reforma da "Defesa 2020", aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando que no âmbito da reabilitação e conservação do património imobiliário do Estado, se torna fundamental a prossecução de intervenções que visem garantir a sua preservação do acordo com os princípios da boa gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado.

Considerando que no âmbito da reestruturação do Exército se torna fundamental continuar as intervenções no PM050/Lisboa, designado por Fundição dos Canhões, onde atualmente se encontra instalada a Biblioteca do Exército, permitindo concentrar neste Prédio Militar o Arquivo Histórico Militar.

Considerando que, em consequência, se torna necessário o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obras públicas com a designação "PM050/ Lisboa — Fundição dos Canhões de Cima (AHM) — Reabilitação e Remodelação do Piso 0 do Edifício C".

Autorizo o lançamento da empreitada de obras públicas com a designação o "PM050/Lisboa — Fundição dos Canhões de Cima (AHM) — Reabilitação e Remodelação do Piso 0 do Edifício C", com o preço base de € 975 000,00.

5 de abril de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, 18abr16)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4 651/2016

Delegação de competências no Comandante Operacional dos Açores

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional dos Açores, TGen, (15420978), **José Romão Mourato Caldeira**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional dos Açores (COA) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COA, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COA, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com a empreitada de obras públicas, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 e no n.º 5 do referido Despacho 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COA.

5 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional dos Açores, até à presente data, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 — É revogado o Despacho n.º 7 065/2015, de 8 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

17 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 66, 05abr16)

Despacho n.º 4 652/2016

Delegação de competências no Diretor de Finanças

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Finanças, BGen, (00670483), **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;

b) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;

c) Proceder à liberação de cauções no âmbito dos contratos públicos;

d) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e respetivos documentos apensos, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, pela Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, pelo Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de

outubro, pela Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, e pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro;

e) Autorizar e emitir os meios de pagamento nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com alterações;

f) Autorizar o abono da gratificação mensal por lavagem de viaturas com base nos pressupostos superiormente definidos;

g) Autorizar o abono de alimentação em numerário, mencionado no Despacho n.º 122/MDN/92, de 16 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional;

h) Autorizar a liquidação e arrecadação das receitas legalmente previstas;

i) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio, até ao montante máximo correspondente a um duodécimo das dotações orçamentais, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, mas nunca superior ao montante de € 3 000,00;

j) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades da Direção de Finanças (DIRFIN) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

k) Autorizar as deslocações em serviço, no território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

l) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas;

m) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar e civil, a desempenhar funções no Estado-Maior General das Forças Armadas, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias.

2 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/92, de 17 de julho, e pelas Leis n.os 30-C/2000, de 29 de dezembro, e 55-B/2004, de 30 de dezembro, delego ainda no identificado Diretor de Finanças, a competência para visar a relação de faturas ou documentos equivalentes, prevista no n.º 3 do referido artigo 3.º, a enviar à Autoridade Tributária e Aduaneira, para efeitos de restituição do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma.

3 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Diretor de Finanças a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 74 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Diretor de Finanças, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *j*) do n.º 1 do presente Despacho.

5 — O presente despacho não confere a faculdade de subdelegação, exceto relativamente à competência delegada pela alínea *b*) do n.º 1 do presente Despacho, que pode ser subdelegada nos oficiais que, na dependência hierárquica do Diretor de Finanças, exerçam funções de contratação pública.

6 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor de Finanças, até à presente data, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 — É revogado o Despacho n.º 7067/2015, de 8 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

17 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 66, 05abr16)

Despacho n.º 4 653/2016

Delegação de competências no Chefe do Gabinete do CEMGFA

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do meu Gabinete, MGen, (03071382) **Rui Davide Guerra Pereira**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e ao estrangeiro, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao meu Gabinete, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas;

e) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Chefe do meu Gabinete, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Chefe do meu Gabinete, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde o dia 26 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do meu Gabinete, até à presente data, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — É revogado o Despacho n.º 7 066/2015, de 8 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 26 de junho.

17 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 66, 05abr16)

Despacho n.º 4 655/2016

Delegação de competências no Comandante Operacional da Madeira

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional da Madeira, MGen, (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COM, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente Despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 e no n.º 5 do referido Despacho 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COM.

5 — O presente Despacho produz os seus efeitos entre 26 de novembro de 2015 e o 28 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados nesse período pelo identificado Comandante Operacional da Madeira, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 66, 05abr16)

Despacho n.º 4 656/2016

Delegação de competências no Comandante Operacional da Madeira

1 — Nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional da Madeira, MGen, (3395682) **Rui Manuel Carlos Clero**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado como disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito do COM, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação, até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 e no n.º 5 do Despacho n.º 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do presente Despacho.

4 — Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 e no n.º 5 do referido Despacho 966/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no identificado Comandante Operacional da Madeira, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COM.

5 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde o dia 29 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante Operacional da Madeira, até à presente data, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de março de 2016. — O Chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro, General*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 66, 05abr16)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n.º/CEME/16
de 12 de abril

Por despacho de S.Exa. o General CEME, em suplência, de 12 de abril de 2016, é instituído o dia 07 de outubro como o Dia Festivo do Arquivo Geral do Exército.

12 de abril de 2016. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

Despacho s/n.º/CEME/16
de 12 de abril

Por despacho de S.Exa. o General CEME, em suplência, de 12 de abril de 2016, é instituído o dia 26 de março como o Dia Festivo do Agrupamento Sanitário.

12 de abril de 2016. O Chefe do Estado-Maior de Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

Despacho n.º 5 395/2016

Subdelegação de competências no Inspetor-Geral do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Inspetor-Geral do Exército, TGen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 26 de novembro de 2015 e até à respetiva publicação.

5 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, General.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr16)

Despacho n.º 5 396/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante da Academia Militar, TGen (1553577) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 26 de novembro de 2015 e até à respetiva publicação.

5 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr16)

Despacho (extrato) n.º 5 397/2016

Delegação de competências no Comandante do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante do Pessoal, TGen (01354980) **José Carlos Filipe Antunes Calçada**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

b) Planear, coordenar, executar e inspecionar os cursos de formação no Exército, bem como para controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de

viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

3 — As competências previstas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor de Formação.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Pessoal que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 26 de novembro de 2015 e até à respetiva publicação.

5 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr16)

Despacho n.º 5 398/2016

Subdelegação de competências no Comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante das Forças Terrestres, TGen (12686881) **António Xavier Lobato de Faria Menezes**, a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 26 de novembro de 2015 e até à respetiva publicação.

5 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr16)

Despacho n.º 5 399/2016

Subdelegação de Competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (18224576) **António Noé Pereira Agostinho**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no domínio da educação no Exército;

b) Praticar os atos administrativos que sejam da competência do Chefe do Estado-Maior do Exército respeitantes à vida escolar nos estabelecimentos militares de ensino, nomeadamente proferir decisão sobre requerimentos e exposições apresentados por alunos, candidatos a alunos e encarregados de educação, com exceção de recursos hierárquicos.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego na entidade referida no número anterior a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70 de euros, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

3 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

4 — As competências previstas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no diretor de educação, podendo este subdelegá-las nos diretores dos estabelecimentos militares de ensino.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 1 de setembro de 2015, relativamente aos previstos no n.º 1, e desde 26 de novembro de 2015, relativamente aos previstos no n.º 2, até à sua publicação.

5 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr16)

Despacho n.º 5 400/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da Logística

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Comandante da Logística, TGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, no âmbito do Comando da Logística, ficando a indeminização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável;

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística que se incluam no âmbito do presente de despacho, desde 26 de novembro de 2015 e até à respetiva publicação.

5 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr16)

Comando do Pessoal

Repartição de Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 4 846/2016

Artigo único

Por despacho de 31 de março de 2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, Presidente da Secção Autónoma n.º 1 (SA 1) do Conselho Coordenador da Avaliação

do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.os 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP).

Produção de efeitos. — Este despacho produz efeitos desde 25 de fevereiro de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

1 de abril de 2016. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Joaquim do Cabo Sabino*, Coronel.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 70, 11abr16)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 4 699/2016

Subdelegação de competência no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho de 18 de fevereiro de 2016 de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 964/2016, de 22 de dezembro de 2015 do Ministro da Defesa Nacional, conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, MGen (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, a assinatura do *"Exercise Support Arrangement"* entre Portugal e os Estados Unidos da América para o *"Host Nation Support"* à participação no exercício REAL THAW 2016.

2 — A assinatura referida no número anterior pode ser subdelegada no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de fevereiro de 2016.

2 de março de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 67, 06abr16)

IV — DECLARAÇÕES

Presidência Do Conselho De Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 5/2016

Nos termos das disposições da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, publicado no *Diário da República*, n.º 72, 1.ª série, de 13 de abril 2016, saiu com inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

Nos artigos 102.º, 103.º e 104.º, onde se lê:

"Artigo 102.º
Norma revogatória

É revogado o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Artigo 103.º
Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado.

Artigo 104.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação."

deve ler-se:

"Artigo 102.º
Produção de efeitos

O presente decreto-lei produz efeitos à data da entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado.

Artigo 103.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação."

Secretaria-Geral, 19 de abril de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 78, 21abr16)

V — PROTOCOLOS

Protocolo de Cooperação entre o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e a Zona Militar da Madeira

Considerando que:

1. Constitui uma prioridade fulcral do Governo Regional da Madeira, traduzida desde logo no seu Programa de Governo, reforçar a divulgação das medidas ativas de emprego;

2. Incumbe à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, no âmbito das suas atribuições, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, cumprir tal desiderato;

3. O Exército Português, através da Zona Militar da Madeira, manifestou interesse em colaborar com a Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, na divulgação, junto dos seus militares, que estão na fase final da prestação do serviço militar efetivo em regime de contrato ou de voluntariado, das diversas medidas de emprego promovidas pelo referido Instituto;

4. O estabelecimento desta parceria promove a divulgação de diversas medidas de emprego, revelando-se frutuosa para ambas as entidades.

Nestes termos, num firmar de vontades:

O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público n.º 508 960 231, com sede à Rua da Boa Viagem, n.º 36, concelho do Funchal, representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2009/M, de 17 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2013/M, de 2 de janeiro, como primeiro outorgante;

e

O Exército Português, representado neste ato pelo Exmo. Comandante da Zona Militar da Madeira, Major-General Marco António Mendes Paulino Serronha, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de dezasseis de fevereiro de 2016 de S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, como segundo outorgante.

Celebram o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer e definir os termos e condições em que será prestada a cooperação entre o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e o Exército Português, através da Zona Militar da Madeira, na divulgação junto dos seus militares, das diversas Medidas de Emprego que potenciem a criação de emprego, promovidas pelo referido Instituto, nomeadamente, o Programa de Incentivos à Contratação (PIC), PROJOVEM, REATIVAR Madeira e Estágios Profissionais.

Cláusula 2.ª
Contributos do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

Compete ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM:

a) Fornecer informação à Zona Militar da Madeira, em suporte papel e em suporte digital, sobre as Medidas de Emprego que potenciem a sua criação, promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, nomeadamente, Programa de Incentivos à Contratação (PIC), PROJOVEM, REATIVAR Madeira e Estágios Profissionais;

b) Manter informada a Zona Militar da Madeira, sempre que se verifiquem alterações das atuais medidas, ou sejam criadas novas medidas de emprego com interesse para os militares da Zona Militar da Madeira;

c) Dinamizar sessões de informação e esclarecimento sobre as Medidas de Emprego para os militares da Zona Militar da Madeira, sempre que tal seja solicitado pelo segundo outorgante;

d) Encaminhar os militares que já se encontrem na disponibilidade, isto é, que já terminaram a sua relação contratual com o Exército Português, que se encontrem devidamente inscritos no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, para a formação proporcionada por este Instituto.

Cláusula 3.ª
Contributos do Exército Português

Compete ao Exército Português através da Zona Militar da Madeira:

a) Divulgar junto dos seus militares, pelos meios que considerar mais adequados, os apoios disponibilizados pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM;

b) Informar trimestralmente e, reportado ao último dia de cada trimestre, o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, do universo de militares que terminam a prestação do serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado, devidamente caraterizados, por forma a habilitar o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM a prosseguir as intenções vertidas no presente protocolo;

c) Participar nas diferentes ações do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, tendo em vista o recrutamento de futuros militares na Região Autónoma da Madeira, designadamente nos pólos de emprego que se encontrem na sua dependência.

Cláusula 4.ª
Confidencialidade

Ambos os outorgantes comprometem-se a manter confidencial e a não divulgar de qualquer forma quaisquer dados, factos, informações ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da cooperação, objeto do presente protocolo.

Cláusula 5.ª
Monitorização e Comunicação

1. Para facilitar a comunicação entre as partes, a coordenação e monitorização do presente protocolo, é criada uma comissão de acompanhamento, que reunirá semestralmente, competindo-lhe propor a adoção de medidas necessárias para cumprir o protocolo;

2. No final de cada reunião desta comissão, será elaborado um relatório onde conste a avaliação do semestre anterior, identificando pontos nevrálgicos a serem aperfeiçoados e, serão vertidas no mesmo documento as ações a adotar no semestre seguinte;

3. O relatório elaborado será levado à consideração da Exma. Sra. Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, da Exma. Sra. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM e do Exmo. Comandante da Zona Militar da Madeira;

4. Esta comissão de acompanhamento será composta por um elemento de cada outorgante, que desde já indicam:

a) O Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, designa o Chefe de Divisão de Análise e Promoção de Emprego (DAPE);

b) O Exército Português, através do Comando da Zona Militar da Madeira, designa o Chefe da Repartição de Pessoal do Comando da Zona Militar da Madeira.

Cláusula 6.ª
Revisão

Sempre que necessário os outorgantes promoverão as iniciativas que considerem convenientes ao aperfeiçoamento do presente protocolo, que poderá ser revisto a todo o tempo, desde que para tal haja concordância entre os outorgantes.

Cláusula 7.ª
Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido por tempo indeterminado, salvo denúncia de qualquer dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção enviada para o outro outorgante, com sessenta dias de antecedência.

O presente protocolo é lavrado em dois exemplares, assinados pelos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada um deles.

Funchal, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2016.

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade

Doutora

O Comandante da Zona Militar da Madeira

Marco António Mendes Paulino Serronha

Major-General

Homologação, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2016.

A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais

Rubina Maria Branco Leal Vargas

Doutora

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 05/31 DE MAIO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 991/2016:

Delegação de Competências no Chefe do Estado-Maior do Exército.. 071

Despacho n.º 6 445/2016:

Licença de autorização da Sociedade Anónima RSA - Reciclagem de Sucatas Abrantina, S.A. 072

Despacho n.º 6 841/2016:

Aquisição de 12 Sistemas Mini-UAV 072

Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6 908/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 434 *(Edition 1)*..... 073

Despacho n.º 6 909/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 594 *(Edition 1)*..... 073

Despacho n.º 6 910/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 423 *(Edition 2)*..... 074

Despacho n.º 6 911/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 433 PPS *(Edition 1)*.... 074

Despacho n.º 6 912/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 458 LAND *(Edition 1)* 074

Despacho n.º 6 913/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 432 *(Edition 1)*..... 075

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 6 397/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Chefe do Estado–Maior do Comando Operacional da Madeira..... 075

Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n.º/CEME/16:

Aprova as Armas do Agrupamento Sanitário 076

Despacho s/n.º/CEME/16:

Aprova as Armas da Brigada de Reação Rápida 079

Despacho s/n.º/CEME/16:

Institui o Patrono do 45.º CFS..... 083

Despacho n.º 6 996/2016:

Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2016..... 083

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 918/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da Direção de Formação 085

Direção de Administração de recursos Humanos

Repartição do Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 7 058/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da SA3 086

DECLARAÇÕES

Assembleia da República

Declaração de Retificação nº 10/2016:

Declaração de retificação à Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016... 087

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5 991/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

d) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como Deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro;

e) Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão do Exército, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de € 6 000 por entidade e de € 30 000 no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do Exército;

f) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do exército, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) Frederico José Rovisco Duarte, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos Oficiais Generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) Frederico José Rovisco Duarte, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de abril de 2016.

26 de abril de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 87, 05mai16)

Despacho n.º 6 445/2016

A sociedade anónima RSA — Reciclagem de Sucatas Abrantina, S. A., com sede na avenida António Farinha Pereira, 1770, Zona Industrial de Alferrarede, 2200-024 Abrantes, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 438 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional de 1 de abril de 2016, respetivo anexo, licencio a empresa RSA — Reciclagem de Sucatas Abrantina, S. A., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"Reciclagem e comercialização de sucatas ferrosas e não ferrosas. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares."

2 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 95, 17mai16)

Despacho n.º 6 841/2016

Considerando que o Exército Português tem por Missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre, se identifica como necessário prover o Agrupamento de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento (Agr ISTAR) de sistemas aéreos não tripulados que permitam apoiar a recolha de informações em apoio das Unidades Escalão Batalhão;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daqueles sistemas através do "Projeto dos Sistemas Aéreos Não Tripulados (UAV)";

Considerando que a natureza dos sistemas está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa", publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 52/2015, de 15 de abril;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela NATO Support Agency (NSPA), configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro.

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 1 e da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição de 12 sistemas mini-UAV, através de procedimento a realizar junto da NSPA, e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 6 000 000,00, IVA incluído.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, IVA incluído:

a) 2016 — € 1 000 000,00
b) 2017 — € 1 000 000,00
c) 2018 — € 1 000 000,00
d) 2019 — € 2 000 000,00
e) 2021 — € 1 000 000,00

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, que nos termos da LPM, transitará automaticamente.

4 — Os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho são satisfeitos por verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade de Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento junto da NSPA, bem como a competência para a prática de todos os atos necessários à execução contratual decorrente do procedimento agora autorizado.

6 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

11 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 100, 24mai16)

Direcção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 6 908/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 434 *(Edition 1) — NATO STANDARD PACKAGING FOR MATERIEL SUSCEPTIBLE TO DAMAGE BY ELECTROSTATIC DISCHARGE (AEPP 2)*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, 25mai16)

Despacho n.º 6 909/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de

Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 594 *(EDITION 1) — BEST ENVIRONMENTAL PROTECTION PRACTICES FOR SUSTAINABILITY OF MILITARY TRAINING AREAS*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, 25mai16)

Despacho n.º 6 910/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j)* do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 423 *(EDITION 2) — CANNON AMMUNITION (12.7 TO 40 MM) — SAFETY AND SUITABILITY FOR SERVICE EVALUATION*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, 25mai16)

Despacho n.º 6 911/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 433 *PPS (EDITION 1) — FIELD MORTAR MUNITIONS, DESIGN SAFETY REQUIREMENTS*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, 25mai16)

Despacho n.º 6 912/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças

multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 458 *LAND (EDITION 1) — 105MM AMMUNITION FOR RIFLED TANK GUNS*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, 25mai16)

Despacho n.º 6 913/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 432 *(Edition 1) — AIR-LAUNCHED GUIDED MUNITIONS: PRINCIPLES FOR SAFE DESIGN*, com implementação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

9 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, 25mai16)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 6 397/2016

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo — subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, o Cor Tm (01266881) **Rui Manuel Pimenta Couto**, a competência para a prática dos atos administrativos enunciados no n.º 1 do Despacho n.º 4 656/2016, de 17 de março de 2016, do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 5 de abril de 2016, designadamente:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e no estrangeiro, desde que integrados em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridos em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 29 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, até à presente data, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo.

02 de maio de 2016. — O Comandante Operacional da Madeira, *Rui Manuel Carlos Clero*, Major General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 94, 16mai16)

Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n.º
de 18 de fevereiro de 2016

Agrupamento Sanitário

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Armas do Agrupamento Sanitário, conforme se descrevem:

Armas:

- Escudo de púrpura, uma espada antiga com lâmina de prata, guarnecida, empunhada e macenetada de ouro, acompanhada e entrelaçada de duas serpentes afrontadas e aladas de prata, iluminadas e linguadas de vermelho;
- Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
- Correia de vermelho perfilada de ouro;
- Paquife e virol de púrpura e prata;
- Timbre: uma espada antiga com lâmina de prata, guarnecida, empunhada e macenetada de ouro carregada de uma esfera armilar de prata;
- Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir «**PARATI ET VOLUNTATE ET FACULTATIBUS**».

Simbologia:

- A PÚRPURA do campo representa a ciência e o conhecimento, elementos basilares que unem o sentimento do dever com o saber para poder cumprir;
- As SERPENTES ALADAS realçam a capacidade de projeção e simbolizam o eterno combate entre a saúde e a doença, o bem e o mal;
- A ESPADA antiga simboliza o carácter operacional e castrense do Agrupamento;
- A ESFERA ARMILAR, simboliza o mundo e realça a capacidade de projeção e mobilidade da unidade na defesa dos interesses estratégicos;
- A DIVISA, «**PARATI ET VOLUNTATE ET FACULTATIBUS**» (Prontos *"a ajudar"* com a vontade e com os recursos), alude ao carácter da missão e afirma a confiança no cumprimento da mesma.

Os esmaltes significam:

- PÚRPURA: ciência e dever consciente de cumprir;
- PRATA: a esperança de ajudar e a humildade na execução.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Corbal Hernandez Jerónimo*, General.

Agrupamento Sanitário

(Anexo ao Despacho s/n de 18 de fevereiro do Gen Vice-CEME)

(Página intencionalmente em branco)

Despacho s/n.º
de 06 de abril de 2006

Brigada de Reação Rápida

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Armas da Brigada de Reação Rápida, conforme se descrevem:

Armas:

– Escudo de prata, um círculo canelado de vermelho carregado de um Grifo segurando na garra dianteira dextra uma adaga, tudo do primeiro;
– Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
– Correia de vermelho, perfilada de ouro;
– Paquife e virol de prata e de vermelho;
– Timbre: o Grifo do escudo;
– Condecoração: pendente do escudo a Medalha de Ouro de Serviços Distintos;
– Divisa: Num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas de estilo elzevir **"SE FIZERAM POR ARMAS TÃO SVBIDOS"**.

Simbologia:

– A PRATA do campo lembra a alvura das nuvens que se formam na atmosfera, palco do início das missões aerotransportadas.
– O CÍRCULO CANELADO, lembra um pára-quedas aberto e especifica a qualificação básica dos militares desta Brigada.
– O GRIFO, animal fabuloso com a parte anterior de águia e a posterior de leão, simboliza a vigilância constante do território sob sua custódia e alude à perfeição e ao poder do soldado aerotransportado.
– A ADAGA, símbolo da condição militar, materializa a bravura e as capacidades individuais que garantem ao conjunto, o poderio necessário ao estabelecimento e manutenção da justiça e da paz. É representada com a lâmina voltada para baixo, pronta a desferir o golpe que irá aniquilar o inimigo.
– A DIVISA, **"SE FIZERAM POR ARMAS TÃO SVBIDOS"** (Lus. I-14), traduz o valor e profissionalismo de todos aqueles que, ontem e hoje, fizeram e mantém esta Grande Unidade, onde o seu alto grau de operacionalidade será sempre orientado para a defesa dos superiores interesses da Nação.

Os esmaltes significam:

- A PRATA, a pureza das finalidades a atingir e a humildade na aceitação dos sacrifícios impostos;
- VERMELHO, a bravura, a audácia e a grandeza de alma na ação.

Pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, *António Noé Pereira Agostinho*, Tenente-General, Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.

(Página intencionalmente em branco)

Brigada de Reação Rápida

(Anexo ao Despacho s/n de 06 de abril do TGen Vice-CEME)

(Página intencionalmente em branco)

Despacho s/n.º
de 12 de abril de 2016

Direção de História e Cultura Militar

Por despacho de S. Exª o General CEME, em suplência, de 12 de abril de 2016, é instituído como Patrono do 45º Curso de Formação de Sargentos a figura de D. Paio Peres Correia – Grão Mestre de Santiago de Espanha.

Despacho n.º 6 996/2016

Distribuição dos efetivos de militares dos quadros permanentes do Exército por quadros especiais e postos no ano de 2016

Considerando:

a) O disposto no Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, no que concerne:

(1) Aos princípios, pressupostos e condicionamentos inerentes ao desenvolvimento das carreiras militares, previstos nos artigos 123.º a 129.º;
(2) À necessidade da existência de mecanismos reguladores que assegurem flexibilidade de gestão, como previsto na alínea b) do artigo 126.º;
(3) Ao preenchimento de lugares nos quadros especiais, nos termos previstos no artigo 167.º;
(4) Ao ordenamento dos militares dos quadros permanentes em listas de promoção, conforme o disposto nos artigos 183.º e 184.º.

b) Os efetivos máximos (efetivos autorizados) de militares dos quadros permanentes do Exército, na situação de ativo, constantes do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, que constituem o instrumento de referência na administração dos recursos humanos, bem como o disposto no artigo 38.º, n.os 2, alínea *a)*, 5, 7, 8 e 9, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável por remissão do artigo 38.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;
c) Que a comparação, nos termos previstos no EMFAR, do efetivo existente de militares na situação de "quadro", com os efetivos máximos a que se refere a alínea anterior, constitui o suporte fundamental para a determinação das vagas;
d) Que a distribuição dos efetivos autorizados pelos diferentes quadros especiais é um procedimento determinante para a execução do plano de promoções, no cumprimento do disposto no EMFAR, uma vez que estas ocorrem, necessária e exclusivamente, nos quadros especiais ai previstos;
e) O processo de transição para a categoria de oficiais dos sargentos dos quadros especiais do Serviço de Saúde (enfermeiros, técnicos de diagnóstico e terapêutica, farmácia e medicina veterinária), previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, assim como o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, que determina que os quantitativos na categoria de oficiais são incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos na categoria de sargentos;
f) Que o fim fundamentalmente visado pela lei na distribuição dos militares pelos diversos quadros especiais é a satisfação das necessidades do Exército e a sua operacionalidade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 166.º do EMFAR, e ouvido o Conselho Superior do Exército, determino o seguinte:

1 — A distribuição inicial dos efetivos de militares do Exército por quadros especiais e postos, para vigorar no ano de 2016, é a constante dos quadros em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.
2 — Os lugares constantes nos quadros a que se refere o número anterior, na linha intitulada "lugares não atribuídos", destinam-se a serem distribuídos posteriormente pelos diferentes quadros especiais, de acordo com as necessidades existentes.
3 — Relativamente ao processo de transição para a categoria de oficiais, previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, são atribuídos ao quadro especial de Técnicos de Saúde, no posto de alferes, quantitativos na razão proporcional da diminuição na categoria de sargentos.
4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2016.

16 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

ANEXO

Distribuição dos efetivos por quadros especiais e postos no ano de 2016

1 — Oficiais:

Quadro especial	COR	TCOR	MAJ	CAP	Subalternos
Inf ……..	72	170	124	125	134
Art …….	29	75	69	63	67
Cav ……	24	42	47	44	55
Eng ……	7	15	34	19	21
Tm …….	10	27	27	16	18
AdMil…….	4	24	49	30	49
Mat……	5	14	17	12	9
Med……	3	9	21	60	28
Farm……..	2	6	12	11	1
Vet…….	1	2	9	12	1
Dent……	1	5	5	0	
TS …….		8		14	a)
CBMus …….	1	1	1	1	
TExpTm ……			7	7	0
TManTm ……..		1	5	4	0
TManMat …….		3	13	10	0
TPesSecr ……...			12	49	0
TTrans ……..			7	12	0
SGE ……..		11	21		0
SGPQ		1			0
Lugares não atribuídos	5	53	27	18	14
Total	162	455	515	512	398

a) A determinar futuramente, de acordo com o quantitativo de sargentos que transitem para a categoria de oficiais

2 — Sargentos:

Quadro especial	SMOR	SCH	SAJ	1SAR	2SAR
Inf ……...	16	101	230	302	33
Art ……...	8	43	114	142	17
Cav ……..	6	36	85	113	14
Eng ……..	5	21	101	119	12
Tm ……...	5	27	95	128	27
AdMil……...	1	16	89	60	9
Mat……...	6	4	132	188	38
Med……..	2	10	41	81	12
Farm…….....	0	4	2	2	0
Vet ……...	0	1	0	1	1
Mus	1	8	47	51	5
Clar	1	4	10	6	2
PesSec.....	0	0	12	77	0
Trans.....	1	1	6	23	2
SGE.....	36	36	72	0	0
Aman.....	3	0	0	16	0
PQ.....	4	10	14	0	0
Lugares não atribuídos	14	115	90	0	0
Total	70	482	1140	1309	172

(*DR*, 2.ª Série, n.º 102, 27mai16)

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 6 918/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 14 620/2014, de 4 de novembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro, subdelego no MGen (17906180) **Ulisses Joaquim de Carvalho Nunes de Oliveira**, Diretor da Direção de Formação, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas

provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 14 620/2014, de 4 de novembro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 99 759,58.

3 — Ao abrigo do n.º 3 do aludido Despacho n.º 14 620/2014, de 4 de novembro, a competência descrita no número anterior pode ser subdelegada nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos ou órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta do Diretor da Direção de Formação.

4 — Este despacho produz efeitos desde 1 de julho de 2015, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

15 de março de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 101, 25mai16)

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição do Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 7 058/2016

Por despacho de 16 de maio de 2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (13880581) **Ilídio Morgado da Silva**, Presidente da Secção Autónoma n.º 3 (SA 3) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "*desempenho relevante*" e "*desempenho inadequado*" bem como proceder ao reconhecimento do "*desempenho excelente*";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei *(n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP*);

f) Designar, pelo período de quatro anos, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (*n.º 4 do artigo 59.º do SIADAP*);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação *(n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP*)*;*

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA *(n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP*);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão *(n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP*);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 24 de julho de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

18 de maio de 2016. — O Chefe da Repartição, *Joaquim do Cabo Sabino*, Coronel de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 103, 30mai16)

II – DECLARAÇÕES

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º 10/2016

Para os devidos efeitos, observado o disposto no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia da República, declara-se que se retificam as incorreções à Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Orçamento do Estado para 2016, publicadas no *Diário da República*, n.º 62, 1.º suplemento, 1.ª série, de 30 de março de 2016.

(DR, 1.ª Série, n.º 101, 25mai16)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 06/30 DE JUNHO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Finanças

Decreto-Lei n.º 35-A/2016:

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016..... 091

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 35/2016:

Altera as missões e atribuições do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., eliminando a possibilidade de este Instituto conceder empréstimos aos seus beneficiários, bem como a composição do conselho diretivo, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro 091

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 171/2016:

Immediate Assurance Measures – NATO..... 094

Portaria n.º 188/2016:

Abate aos Quadros Permanentes sem cumprimento do tempo mínimo de serviço efetivo previsto na Lei..... 095

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 860/2016:

Candidatura da Sociedade Comercial Anónima "Ambigroup Resíduos, S.A." ao exercício das Atividades de Comércio e Indústria de Bens e Tecnologias Militares/ Produtos Relacionados com a Defesa 098

Despacho n.º 7 862/2016:

Sociedade Comercial por Quotas Revalor - Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda.. 099

Despacho n.º 7 864/2016:

Candidatura da Sociedade por Quotas AEROSTEC SERVICES LDA, ao Exercício das Atividades de Comércio e Indústria de Bens e Tecnologias Militares/ Produtos Relacionados com a Defesa 099

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 152/2016:

PM 158/Lisboa - Palácio de Vilalva (IGE) – Reabilitação das Balaustradas e substituição dos revestimentos da cobertura e remodelação de instalações para a instalação da copa e sala de refeições do Palácio de Vilalva 100

Despacho n.º 8 474/2016:

Profissionalização do Serviço Militar 100

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 165/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 515 (Edition 2)..... 102

Despacho n.º 7 166/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 507 (Edition 1)..... 103

Despacho n.º 7 168/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 500 (Edition 2)..... 103

Despacho n.º 7 866/2016

Ratificação e implementação do 2627 LOWG (Edition 1) 103

Despacho n.º 7 868/2016

Ratificação e implementação do STANAG 2580 (Edition 1) 104

Despacho n.º 7 929/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 500 (Edition 2)..... 104

Despacho n.º 7 930/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 3 700 (Edition 8)..... 104

Despacho n.º 7 931/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 6 511 (Edition 1)..... 105

Despacho n.º 7 932/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 576 (Edition 1)..... 105

Despacho n.º 7 933/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 578 (Edition 2)..... 105

Despacho n.º 7 934/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 3 833 (Edition 4)..... 106

Despacho n.º 7 935/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 3 797 (Edition 7)..... 106

Despacho n.º 7 936/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 6 014 (Edition 4)..... 106

Despacho n.º 7 937/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 555 (Edition 2)..... 107

Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 7 653-H/2016:

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da Academia Militar 107

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Despacho n.º 7 720/2016:

Subdelegação de Competências no Comandante do 2BIPARA /FND /KFor 115

DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação nº 10-A/2016:

Retifica o Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2016 116

I – DECRETOS-LEIS

Finanças

Decreto-Lei n.º 35-A/2016
de 30 de junho

O presente decreto-lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2016.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 124,1.º Supl, 30jun16)

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 35/2016
de 29 de junho

O reconhecimento da especificidade da condição militar determina que o apoio social aos militares e a sua assistência na doença sejam assuntos prioritários, que exigem respostas que conciliem as expetativas legítimas dos militares com as boas práticas de serviço e de gestão.

O Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, que prossegue atribuições do Ministério da Defesa Nacional (MDN), sob superintendência e tutela do respetivo ministro, e que tem por missão garantir e promover a ação social complementar (ASC) dos seus beneficiários e gerir o sistema de assistência na doença aos militares das Forças Armadas.

O presente decreto-lei introduz alterações às missões e atribuições do IASFA, I. P., priorizam-se os meios que concretizam a ASC dos beneficiários do IASFA, I. P., e esclarecendo que outras ações que, ainda que visando assegurar o bem-estar social dos beneficiários, não recaiam no núcleo essencial da ASC devem ter obrigatoriamente retorno financeiro positivo ou neutro para o IASFA, I. P. Além disso, elimina-se a possibilidade de este Instituto conceder empréstimos aos seus beneficiários. Tais funções não correspondem ao núcleo essencial da ASC, devendo ser desenvolvidas por instituições financeiras ou equiparadas que tenham os conhecimentos e a experiência necessários para avaliar e acompanhar a concessão de empréstimos. A resposta a necessidades prementes de natureza socioeconómica, motivadas por circunstâncias extraordinárias da vida dos beneficiários, deve, na nova configuração das missões e atribuições do IASFA, I. P., ser encontrada no mecanismo de comparticipação financeira extraordinária, sempre que possível reembolsável.

Procura-se, deste modo, recentrar as funções assumidas pelo IASFA, I. P., evitando uma tendência para a multiplicação das tarefas desenvolvidas.

Finalmente, altera-se a composição do conselho diretivo do IASFA, I. P. O Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, numa ótica de racionalização de recursos, determinou que este conselho passava a ser composto por um presidente e um vogal, ao invés dos três membros que tradicionalmente o constituíam. Porém, as inúmeras atribuições do IASFA, I. P., e o seu vasto e disperso património, afeto sobretudo ao arrendamento social, impõem que o conselho diretivo daquele Instituto seja composto por três membros, solução que encontra arrimo na Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro. Esta alteração permitirá uma resposta mais pronta e uma distribuição mais realista de pelouros pelos membros do conselho diretivo. Acresce que um número ímpar de membros garante que é sempre formada uma maioria, evitando impasses na tomada de decisão. Entende-se que os custos derivados por esta nova composição do conselho diretivo são largamente compensados pelo facto de se recentrar as funções do IASFA, I. P., e pela eficiência na tomada de decisão que resulta de um conselho diretivo composto por três membros.

O presente decreto-lei prevê que o presidente do conselho diretivo seja designado entre os oficiais generais, refletindo assim a circunstância de o IASFA, I. P., ser uma instituição que presta apoio à família militar. Entende-se que, sendo o presidente um militar de alta patente, conseguirá integrar, na gestão do IASFA, I. P., as especificidades das atribuições cometidas a este Instituto, garantindo uma maior

proximidade aos beneficiários e a compreensão das suas expetativas. Quanto aos vogais, determina-se que os mesmos são designados por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, na sequência de procedimento concursal, podendo ser civis ou militares. Dado que para o exercício de funções do órgão de decisão do IASFA, I. P., são sobretudo relevantes elementos curriculares e competências de gestão, entende-se que não se deve circunscrever a designação dos vogais, quando sejam militares, a determinados postos.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Foram ouvidas as associações de militares, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de agosto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente Decreto-Lei procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, que aprova a orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P. (IASFA, I. P.), e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 2.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto

Os artigos 3.º, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º
[...]

1 — .....
2 — .....

a) Assegurar ações de bem-estar social dos beneficiários, no quadro da ação social complementar (ASC);
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) Divulgar, anualmente, os resultados apurados, por atividade, no âmbito da gestão da ADM e da promoção da ASC.

3 — A ASC concretiza-se através dos seguintes meios e de acordo com a seguinte priorização:

a) Equipamentos sociais, nomeadamente de apoio à velhice;
b) .....
c) Apoio à habitação, que se concretiza, nomeadamente, através da promoção do arrendamento social;
d) (Revogada.)
e) [Anterior alínea c).]

4 — Outras ações que visem assegurar o bem-estar social dos beneficiários do IASFA, I. P., que não estejam previstas no número anterior, e que consubstanciem, nomeadamente, atividades de lazer,

de turismo e de férias, alojamento temporário individual e serviços de restauração, devem ter retorno financeiro positivo ou neutro para o IASFA, I. P.

5 — .....

Artigo 7.º
[...]

1 — O conselho diretivo é composto por um presidente e por dois vogais.

2 — O presidente é designado de entre os oficiais generais, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, devendo a designação apenas ser precedida de audição do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

3 — Os dois vogais são designados, na sequência de procedimento concursal, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

4 — .....

5 — O conselho diretivo pode delegar, com ou sem faculdade de subdelegação, competências em qualquer dos seus membros, estabelecendo os respetivos limites e condições.

6 — .....

Artigo 10.º
[...]

O IASFA, I. P., obriga-se mediante as assinaturas do presidente do conselho diretivo e de qualquer dos vogais."

Artigo 3.º
Alteração ao Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 146/2015, de 3 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17.º
[...]

1 — .....

2 — .....

3 — O IASFA, I. P., é dirigido por um conselho diretivo, constituído por um presidente e dois vogais."

Artigo 4.º
Norma transitória

O IASFA, I. P., mantém as atribuições em matéria de concessão de empréstimos previstas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, relativamente aos empréstimos que tenham sido concedidos até à entrada em vigor do presente decreto-lei e até à sua liquidação total.

Artigo 5.º
Norma revogatória

É revogada a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de junho de 2016. — *António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno — José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes — José António Fonseca Vieira da Silva.*

Promulgado em 20 de junho de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, *MARCELO REBELO DE SOUSA.*

Referendado em 23 de junho de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

(*DR*, 1.ª Série, n.º 123, 29jun16)

II – PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 171/2016

Tendo presente a situação de crise na Ucrânia, o Conselho do Atlântico Norte aprovou um conjunto de medidas imediatas e de caráter defensivo, designadas por *Immediate Assurance Measures*, destinadas a demonstrar a coesão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e o seu compromisso com a defesa coletiva, face a qualquer possível ameaça.

Entretanto, foi implementado no âmbito da OTAN um plano de transição das *Immediate Assurance Measures* para as *Assurance Measures*, para as quais todos os Estados membros da OTAN são chamados a contribuir, no sentido de garantir a capacidade de resposta por parte da Aliança aos novos desafios de segurança.

Face às medidas apresentadas e aos requisitos operacionais e meios solicitados pela OTAN aos seus Estados membros, Portugal respondeu aos seus compromissos neste âmbito, participando com meios navais e terrestres.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se esse estatuto aos militares das Forças Armadas envolvidos nas referidas missões.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal nestas missões, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e das alíneas *f*) e *n*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para as missões da OTAN no âmbito das *Assurance Measures*, o seguinte:

a) Uma unidade naval (submarino) e respetiva guarnição, a operar no mar Báltico, por um período de 60 dias, incluindo trânsitos;

b) Uma bateria de artilharia de campanha, com um efetivo até 120 militares, na Lituânia, por um período de quatro meses.

2 — Os encargos decorrentes da participação nacional prevista no número anterior são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2016.

3 — A presente portaria produz efeitos desde 19 de maio de 2016.

25 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 108, 06jun16)

Portaria n.º 188/2016

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, estabelece, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 171.º, que é abatido aos Quadros Permanentes, ficando sujeito às obrigações decorrentes da Lei do Serviço Militar, o militar que, não tendo cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo na sua categoria após ingresso nos QP, o requeira e a tanto seja autorizado, mediante indemnização ao Estado a fixar pelo Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo.

Os n.os 5 e 7 do artigo 80.º do EMFAR estabelecem que os militares habilitados com curso, tirocínio ou estágio que habilitam à mudança de categoria ou que conferem grau académico do ensino superior, ou com cursos de especialização, estão obrigados ao cumprimento de um período mínimo de serviço efetivo, a estipular pelo CEM do respetivo ramo, podendo, a pedido do interessado, este período ser reduzido mediante a fixação da correspondente indemnização ao Estado.

O n.º 4 do artigo 171.º do EMFAR estabelece que a forma de cálculo das indemnizações é fixada, anualmente, por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do CEM do respetivo ramo.

Foram ouvidas as associações de militares, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de agosto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, sob propostas do Chefe do Estado-Maior da Armada, do Chefe de Estado-Maior do Exército e do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 171.º do EMFAR, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece a forma de cálculo das indemnizações devidas no caso de abate aos quadros permanentes (QP), sem o cumprimento do tempo mínimo de serviço efetivo previsto na lei.

Artigo 2.º
Âmbito

A presente portaria é aplicável a todos os militares dos QP das Forças Armadas.

Artigo 3.º
Definições

Para efeitos da presente portaria, entende-se por:

a) “Curso”, cursos, tirocínios e estágios que habilitam à mudança de categoria, assim como cursos que conferem grau académico do ensino superior e cursos de especialização, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 80.º do EMFAR;

b) “Período de frequência do curso”, o período de tempo compreendido entre a data do início e a data do fim do curso, definidas pelo respetivo estabelecimento de ensino, ou no caso de formação modular, o somatório dos tempos consumidos com a frequência dos diversos módulos;

c) “Frequência de curso no estrangeiro”, quando, do período de frequência do curso, mais de 25 % desse tempo seja passado no estrangeiro, com custos suportados pelo ramo, em atividades direta ou indiretamente relacionadas com o curso.

Artigo 4.º
Tempo mínimo de serviço efetivo

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, o tempo mínimo de serviço efetivo é o previsto no n.º 2 do artigo 171.º do EMFAR.

Artigo 5.º
Cálculo da indemnização

1 — Os militares que, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 171.º do EMFAR, requeiram o abate aos QP e sejam autorizados ficam obrigados ao pagamento de uma indemnização ao Estado, no valor calculado pela seguinte fórmula:

$$I = \frac{Tm - Ts}{Tm} \times Cf$$

em que:

I = Indemnização a pagar pelo militar;

Tm = Tempo mínimo de serviço efetivo, a prestar pelo militar, após o ingresso nos QP (expresso em meses inteiros);

Ts = Tempo de serviço efetivo, prestado pelo militar, contado entre a data de ingresso nos QP e a data requerida para o abate aos QP (expresso em meses inteiros);

Cf = Custos de formação suportados pelo ramo.

2 — Os custos de formação (Cf) são apurados de acordo com a seguinte fórmula:

$$Cf = R + S + A + P1 + P2 + H$$

R — Montante das remunerações pago ao militar durante a frequência dos cursos de formação e subsequentes ações de qualificação e atualização, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 171.º do EMFAR, incluindo subsídios de férias e de natal, excetuando as prestações sociais;

S — Montante de todos os suplementos pago ao militar durante a frequência dos cursos de formação e subsequentes ações de qualificação e atualização, à exceção dos referentes ao suplemento da condição militar e aos suplementos por penosidade, insalubridade ou risco;

A — Montante despendido pelo ramo, durante a frequência dos cursos de formação e promoção, relativamente a alimentação, alojamento, transporte e fardamento;

P1 — Montante dos custos inerentes ao processo de formação interna ao ramo, considerando a proporcionalidade entre a capacidade instalada do estabelecimento de ensino e o usufruto por parte do militar relativamente às seguintes naturezas: Formadores e pessoal de apoio (custos com pessoal), Custos Administrativos Gerais, Custos com a Utilização de Meios Orgânicos, Encargos das Instalações (custos de eletricidade, água e gás) e Infraestruturas (amortizações e depreciações);

P2 — Montante dos custos inerentes ao processo de formação externa ao ramo, a título de propinas, valores de inscrição ou frequência em seminários e conferências;

H — Despesa global, calculada com base no número de horas de voo previstas no currículo do curso e no preço da hora de voo com pessoal, apurada anualmente para a aeronave voada.

3 — Os custos de formação (Cf) incluem os custos derivados da repetição de cursos (total ou parcialmente), desde que por razões imputáveis ao militar.

Artigo 6.º
Serviço efetivo adicional após frequência de cursos

1 — Os militares habilitados com cursos, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 80.º do EMFAR, estão obrigados a permanecer no serviço efetivo por um período mínimo estipulado pelo CEM do respetivo ramo.

2 — Para efeitos do número anterior, o CEM do respetivo ramo fixa e publicita os cursos cuja frequência obriga o militar a prestar serviço efetivo adicional e qual o respetivo período mínimo para essa prestação.

3 — A contagem do tempo mínimo de serviço efetivo a prestar pelo militar inicia-se após o termo do curso, com exceção dos cursos obtidos durante o desempenho de cargos no estrangeiro, cuja contagem do tempo se inicia com o fim do exercício do respetivo cargo.

4 — No caso de o militar ter frequentado um curso do qual resulte a obrigação do cumprimento de um tempo mínimo de serviço antes de ter findado o período mínimo de serviço efetivo a que o militar está vinculado após ingresso no QP ou o período mínimo correspondente a um curso anteriormente frequentado, a contagem do novo período só se inicia quando terminar o tempo mínimo de serviço a que estava obrigado.

5 — Se o militar solicitar o abate aos QP durante a frequência do curso, ou não concluir o mesmo, por razão a si imputável, o período de tempo mínimo de serviço efetivo é idêntico àquele que teria de prestar se tivesse concluído o curso.

6 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 104.º do EMFAR, a concessão de licença de estudos implica a obrigatoriedade de o militar, após a interrupção ou conclusão da licença, permanecer na efetividade de serviço pelos períodos de tempo de serviço efetivo previstos no despacho do respetivo CEM.

7 — O período adicional a que os militares ficam obrigados a permanecer na efetividade de serviço, devido ao curso frequentado, nunca pode exceder os oito anos para além dos tempos mínimos de serviço efetivo fixados no EMFAR para cada categoria, após o ingresso nos quadros permanentes.

8 — O disposto nos números anteriores aplica-se à carreira médico-militar, sem prejuízo do estabelecido em diploma próprio, no que se refere ao momento em que se inicia a contagem do tempo de serviço adicional e ao limite máximo após obtenção do grau de especialista.

Artigo 7.º
Fixação de indemnização por não cumprimento do serviço efetivo adicional

1 — Os militares podem solicitar ao CEM do respetivo ramo que lhe seja fixada uma indemnização em alternativa ao cumprimento do tempo de serviço efetivo adicional estabelecido, nos termos do artigo anterior, num valor calculado pela seguinte fórmula:

$$I = Cc \times \frac{Tm - Ts}{Tm}$$

I — Indemnização a pagar pelo militar;

Cc — Custos do curso;

Tm — Tempo de serviço efetivo mínimo exigido de acordo com o curso efetuado, expresso em dias;

Ts — Tempo de serviço efetivo prestado após conclusão do curso, da sua desistência ou do fim do exercício do cargo, expresso em dias.

2 — Os custos do curso (Cc) são apurados de acordo com a fórmula:

$$Cc = R + S + A + P1 + P2 + H$$

em que:

R — Montante das remunerações pago ao militar durante o curso, incluindo subsídios de férias e de natal, excetuando as prestações sociais;

S — Montante de todos os suplementos pago ao militar, durante a frequência do curso, à exceção dos referentes ao suplemento da condição militar e aos suplementos por penosidade, insalubridade ou risco;

A — Montante despendido pelo ramo, durante o curso, relativamente a alimentação, alojamento, transporte e fardamento;

P1 — Montante dos custos inerentes ao processo de formação interna ao ramo, considerando a proporcionalidade entre a capacidade instalada do estabelecimento de ensino e o usufruto por parte do militar, relativamente às seguintes naturezas: Formadores e pessoal de apoio (custos com pessoal), Custos Administrativos Gerais, Custos com a Utilização de Meios Orgânicos, Encargos das Instalações (custos de eletricidade, água e gás), Equipamentos e Infraestruturas (Amortizações e depreciações);

P2 — Montante suportado pelo ramo, imputável ao militar, a título de pagamento ou contrapartida junto de entidades terceiras intervenientes no processo de formação de especialização ou qualificação;

H — Despesa global, calculada com base no número de horas de voo previstas no currículo do curso e no preço da hora de voo com pessoal, apurada anualmente para a aeronave voada.

3 — Os Cc (Custos do curso) incluem os custos derivados da repetição de cursos (total ou parcialmente), desde que por razões imputáveis ao militar.

4 — Tratando-se de curso efetuado exclusivamente através de *E-Learning* ou em *on-jobtraining*, apenas serão considerados os custos diretos com a realização do curso, correspondentes aos fatores P1 e P2.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 123, 29jun16)

III – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 7 860/2016

A sociedade comercial anónima *AMBIGROUP RESÍDUOS, S. A.*, com sede na Quinta das Lamas, Rua Projetada à Estrada da Paiã, 1679-013 Pontinha, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 196 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 16 de fevereiro de 2016 e no Despacho n.º 80/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 12 de maio de 2016, licencio a empresa *AMBIGROUP RESÍDUOS, S. A.*, a fim de incluir

no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"*A Sociedade tem como objeto a gestão, transporte e valorização de resíduos. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.*"

1 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 16jun16)

Despacho n.º 7 862/2016

A sociedade comercial por quotas Revalor — Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda., com sede na Zona Industrial Casal da Areia, Rua D, Lote n.º 41, Cós, 2460-392 Alcobaça, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 181 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 12 de fevereiro de 2016, respetivos anexos, licencio a empresa Revalor — Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"*Recolha, recuperação, tratamento, reciclagem, eliminação, valorização, comércio, importação e exportação de resíduos. Valorização de materiais. Descontaminação de solos, águas e instalações industriais. Transporte rodoviário de mercadorias, nacional e internacional, por conta de outrem. Recolha, transporte, armazenamento, comércio, importação e exportação de subprodutos de origem animal. Comércio, importação e exportação de madeiras e inertes. Armazenagem frigorífica e não frigorífica. Recuperação, valorização e comércio de paletes. Manutenção e aluguer de outros equipamentos não especificados. Formação profissional. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.*"

1 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 16jun16)

Despacho n.º 7 864/2016

A sociedade comercial por quotas Aerostec Services Lda., com sede na Taguspark, Parque Ciências e Tecnologias, na Av. Jacques Delors, edifício Inovação II, n.º 421, 2740-122 Porto Salvo, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, bem como a inclusão das mesmas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstas no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na Informação n.º 189 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 15 de fevereiro de 2016, e no Despacho n.º 82/SIND/ANS/2016 da Autoridade Nacional de Segurança, de 12 de maio de 2016, licencio a empresa Aerostec Services Lda. a fim de incluir no seu

objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"*Reparação de aeronaves, consultoria técnica e de gestão, outras atividades conexas e comércio e indústria de bens e tecnologias militares.*"

1 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 16jun16)

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 152/2016

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 991/2016, de S.Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, estão sujeitas à prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações.

Considerando que no âmbito da reabilitação e conservação do património imobiliário do Estado, se torna fundamental a prossecução de intervenções que visem garantir a sua preservação de acordo com os princípios da boa gestão dos bens imóveis do domínio público do Estado.

Considerando que por questões de segurança da platibanda e guardas da cobertura do PM158/Lisboa — Palácio de Vilalva (IGE) impõe-se a execução urgente de obras de conservação das deficiências existentes, sob pena de poder ser colocada em risco não apenas a segurança do edifício mas a segurança dos seus utentes e demais pessoas e bens que circulam na via pública, tendo o Exército já sido notificado pela Câmara Municipal de Lisboa para a necessidade de executar essas obras de conservação.

Considerando que, face ao exposto, se torna necessário o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obras públicas com a designação "PM158/ Lisboa — Palácio de Vilalva (IGE) — Reabilitação das balaustradas e substituição dos revestimentos da cobertura e remodelação de instalações para a instalação da copa e sala de refeições do Palácio de Vilalva".

Assim, face ao anteriormente exposto, e ao abrigo das competências que me foram delegadas por S.Exa. o Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, n.º 13, de 20 de janeiro, e ainda de acordo com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, manifesto a minha concordância prévia para a autorização da despesa no valor de € 470 000,00, referente ao desenvolvimento de procedimento aquisitivo pré-contratual e subsequente celebração de contrato de empreitada de obras públicas designada de "PM 158/Lisboa — Palácio de Vilalva (IGE) — Reabilitação das balaustradas e substituição dos revestimentos da cobertura e remodelação de instalações para a instalação da copa e sala de refeições do Palácio de Vilalva".

7 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 119, 23jun16)

Despacho n.º 8 474/2016

Considerando que o Programa do XXI Governo Constitucional atribui relevância estratégica à ligação da Defesa Nacional aos portugueses e ao envolvimento da sociedade no debate sobre as questões da Defesa Nacional;

Considerando, também, que o Programa preconiza a realização de um plano de ação para uma cultura de defesa, que se enquadrará no Dia da Defesa Nacional e envolverá escolas, autarquias e associações;

Considerando, ainda, que o mesmo Programa manda reforçar os laços identitários com as comunidades portuguesas dando continuidade aos contactos estabelecidos entre forças nacionais em missão e os portugueses radicados no exterior;

Considerando a necessidade fundamental de promover o desenvolvimento sustentado e articulado da profissionalização do serviço militar;

Considerando a importância de atuar de uma forma integrada e harmonizada nas dimensões estruturantes da profissionalização, nomeadamente, na capacidade de divulgar a profissão militar, de assegurar a obtenção de recursos humanos para os regimes de voluntariado e de contrato, de promover a sua permanência nas fileiras e de apoiar o seu processo de transição para o mercado de trabalho após o período de prestação de serviço militar;

Considerando a natureza do Dia da Defesa Nacional e a importância que, enquanto dever militar que visa sensibilizar os jovens para a temática da Defesa Nacional e divulgar o papel das Forças Armadas, tem também para o recrutamento militar;

Considerando a relevância de alargar a participação no Dia da Defesa Nacional às comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, proporcionando aos seus jovens o aprofundamento da relação com o país e as suas instituições de referência;

Considerando a necessidade de divulgar a profissão militar, de uma forma equilibrada entre os ramos das Forças Armadas, abrindo espaço de intervenção junto da comunidade escolar;

Considerando a pertinência de afirmar o percurso profissional desenvolvido nas Forças Armadas como qualificante e gerador de mais-valias em matéria de empregabilidade;

Considerando as competências expressas na Lei do Serviço Militar, respetivo regulamento e demais legislação complementar atribuídas à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, na qualidade de Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, e aos ramos das Forças Armadas, em matéria da profissionalização do serviço militar;

Considerando as competências atribuídas à Comissão para o Planeamento e Conceção do Dia da Defesa Nacional, à Comissão de Planeamento e Coordenação do Recrutamento Militar e à Comissão de Planeamento e Coordenação da Reinserção Profissional;

Determino, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, que a Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em articulação com os ramos das Forças Armadas, concretize as seguintes medidas:

1 — No âmbito da divulgação das temáticas da defesa nacional, das Forças Armadas e da profissão militar, bem como da obtenção de recursos humanos para os regimes de voluntariado e de contrato:

a) A criação e o desenvolvimento de mecanismos e condições que viabilizem a interação das comunidades educativas dos primeiro e segundo ciclos do ensino básico com a instituição militar, de modo a que a partir de 2017 unidades militares possam receber visitas de estudo das escolas que as queiram organizar;

b) A conceção e o desenvolvimento de um plano de divulgação e informação junto dos alunos que frequentam o 9.º ano de escolaridade e o ensino secundário, em articulação com as escolas e centros de formação profissional, que tenha uma abrangência nacional e seja implementado, a partir de 2017, através de equipas conjuntas de militares dos três ramos das Forças Armadas, visando potenciar o conhecimento sobre a instituição e a atratividade da profissão militar;

c) A organização de jornadas específicas do Dia da Defesa Nacional destinadas aos jovens residentes no estrangeiro, através da realização de uma experiência -piloto a concretizar durante o período de verão, em Portugal e num país com expressiva comunidade de cidadãos nacionais, no sentido de determinar a forma e a frequência adequadas à realização destas jornadas a partir de 2017;

2 — No âmbito do desenvolvimento das qualificações, da certificação e da empregabilidade:

a) O desenvolvimento de um estudo de viabilidade da criação de uma plataforma de estágios para jovens que tenham frequentado cursos de formação certificada, de nível 2 ou 4, no âmbito no sistema nacional de qualificações, a decorrer durante a prestação de serviço militar no Regime de Voluntariado (até 31 de outubro);

b) A conceção de um plano de ajustamento dos modelos de formação profissional dos ramos das Forças Armadas face ao sistema nacional de qualificação, de forma a assegurar a certificação da formação que ministram (até 30 de setembro);

c) A elaboração de um plano de incremento das qualificações dos militares que estão no ativo ou na reserva de disponibilidade (ao abrigo do regulamento de incentivos), que não tiveram oportunidade de frequentar formação profissional certificada, potenciando as sinergias com as entidades que integram o sistema formativo nacional (até 30 de setembro);

d) O desenvolvimento de um estudo de viabilidade para a constituição de uma bolsa de empregadores privilegiados que potenciem a empregabilidade dos militares após a prestação de serviço militar, conferindo maior abrangência aos serviços de apoio à transição (até 15 de dezembro);

3 — No âmbito da configuração dos instrumentos legais de suporte da profissionalização do serviço militar:

a) A apresentação de uma proposta de atualização do Regulamento de Incentivos à prestação do Serviço Militar, que potencie a sua capacidade de recrutamento militar, promova a permanência do efetivo nas fileiras e apoie o processo de transição posterior (até 30 de setembro);

b) A apresentação de uma proposta de configuração de um regime de contrato de média duração que, no âmbito do atual quadro legislativo, abranja os perfis profissionais de maior complexidade formativa e que justifiquem o maior período de permanência nas fileiras (até 31 de outubro);

4 — A criação do Observatório do Serviço Militar, assente nas estruturas orgânicas existentes e com o envolvimento de entidades científicas independentes, que assegure a disponibilização de informação e a monitorização dos processos estruturantes da profissionalização, bem como o desenvolvimento de estudos situacionais e prospetivos (até dezembro de 2016).

20 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 124, 30jun16)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 7 165/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 515 *(Edition 2) — Explosives, Thermal Analysis using Differential Thermal Analysis (DTA), Differential scanning Calorimetry (DSC), Heat Flow Calorimetry (HFC), and Thermogravimetric Analysis (TGA)*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, 01jun16)

Despacho n.º 7 166/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 507 *(Edition 1) — Explosives, Physical/Mechanical Properties Stress Relaxation Test in Tension*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, 01jun16)

Despacho n.º 7 168/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 728 *(Edition 2) — SYSTEM LIFE CYCLE MANAGEMENT*, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 105, 01jun16)

Despacho n.º 7 866/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 627 LOWG *(Edition 1) (Ratification Draft 1) — NATO Land Urgent Voice Messages (LUVM) Pocket Book — ATP-97, Edition A*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 16jun16)

Despacho n.º 7 868/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 580 *(Edition 1) — Reception, Staging and Onward Movement (RSOM) Procedures*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 114, 16jun16)

Despacho n.º 7 929/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 493 *JAS (Edition 1) — Tank Ammunition, Safety and Suitability for Service Evaluation*, com implementação no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

11 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Despacho n.º 7 930/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 700 *(Edition 8) — ALLIED JOINT DOCTRINE FOR AIR AND SPACE OPERATIONS*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Despacho n.º 7 931/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 511 *(Edition 1) — Allied Joint Doctrine for Recovery of Personnel in a Hostile Environment*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Despacho n.º 7 932/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 576 *(Edition 1) — Allied Joint Doctrine for the Military Contribution to Humanitarian Assistance*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Despacho n.º 7 933/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 578 *JINT (EDITION 2) (RATIFICATION DRAFT 1) — HUMAN INTELLIGENCE (HUMINT) TACTICS, TECHNIQUES AND PROCEDURES — AIntP-5, EDITION A*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Despacho n.º 7 934/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 833 *JGS (EDITION 4) (RATIFICATION DRAFT 1) — SYMBOLS FOR LAND FORCES TRAINING AREA MAPS — AGeoP-15, EDITION A*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea, seis meses após a data da publicação.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Despacho n.º 7 935/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 3 797 *AO (EDITION 7) (RATIFICATION DRAFT 1) — JOINT TERMINAL ATTACK CONTROLLER PROGRAM — ATP 3.3.2.2, EDITION B*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea, três meses após a data da publicação.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Despacho n.º 7 936/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 014 *(Edition 4) — NATO Meteorological and Oceanographic (METOC) Communications Manual*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Despacho n.º 7 937/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 555 *(Edition 2) — NATO Intelligence Training*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

19 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 115, 17jun16)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Academia Militar

Despacho n.º 7 653-H/2016

Atento o disposto no artigo 6.º do Regulamento da Academia Militar, publicado em anexo à Portaria n.º 22/2014, de 31 de janeiro, e nos artigos 7.º e 9.º do Regulamento n.º 326/2012, Regulamento Geral dos Mestrados da Academia Militar, publicado no Diário da República n.º 150, 2.ª série, de 3 de agosto de 2012, é da competência da Academia Militar (AM) a concessão de equivalências e o reconhecimento de graus e de habilitações académicas, nos termos previstos na lei.

A atribuição de equivalências e a creditação de competências académicas e profissionais, bem como outras, apenas se podem colocar, por agora, nos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre ministrados pela AM. A experiência e conhecimentos já adquiridos, através da participação ativa da AM em ciclos de estudos de doutoramento, serão determinantes para a ampliação das competências previstas neste Regulamento, considerando a evolução do ensino superior militar e das responsabilidades a assumir pela AM nesse âmbito. Complementarmente, e nos termos da legislação em vigor, foram estabelecidas as normas de atribuição do grau mestre aos licenciados pré-Bolonha da AM, através de despacho de 21 de maio de 2012 do Chefe do Estado-Maior do Exército.

No que se refere aos ciclos de estudos integrados conferentes do grau de mestre ministrados pela AM, considerando o disposto nos artigos 127.º, 128.º e 136.º do Regulamento da Academia Militar, é vedada a possibilidade de ingresso por licenciados em área adequada ou afim, bem como a creditação ou concessão de equivalência de qualquer formação obtida.

Instituiu-se através do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, um novo regime de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros de nível, objetivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciado e de mestres atribuídos por instituições de ensino superior portuguesas, conferindo aos seus titulares todos os direitos inerentes a esses graus académicos. Mantém-se, no entanto, o regime de equivalência aprovado pelo Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, a que poderão recorrer os titulares de graus académicos estrangeiros a que não seja aplicado este modelo de reconhecimento automático.

Cumprindo o estabelecido pelo despacho normativo do Ministro da Defesa Nacional, a que se alude no n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento da Academia Militar, o presente regulamento detalha o prescrito pelo artigo 45.º-A do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, designadamente no que concerne: aos documentos que devem instruir os requerimentos; aos órgãos competentes para apreciação e decisão; à publicidade das decisões; e aos prazos aplicáveis.

Assim, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento da Academia Militar, determino o seguinte:

É aprovado o Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da Academia Militar, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

17 de novembro de 2015. — O Comandante da Academia Militar, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da Academia Militar

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a que obedece a creditação da formação e da experiência, pela AM, de competências adquiridas, com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

Artigo 2.º
Princípios gerais da creditação

1 — Nos termos definidos pelo artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, esta instituição:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente.

b) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica nos termos fixados pelo respetivo diploma.

c) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores.

2 — A creditação da experiência profissional terá de observar ainda os seguintes princípios:

a) Da adequação, de acordo com o qual a experiência profissional deva adequar-se, em termos de resultados da aprendizagem e ou competências, efetivamente adquiridas, respetivo nível das mesmas, no âmbito de uma unidade curricular, de uma área científica ou de um conjunto daquelas;

b) Da irretroatividade, de acordo com o qual só é permitida a creditação por experiência profissional relativamente a unidades curriculares a que o requerente ainda deva ser aprovado com vista a obter o grau académico correspondente.

3 — Os procedimentos de creditação devem impedir a dupla creditação de experiência profissional e de formação certificada, a qual poderá ocorrer, com maior probabilidade, nas seguintes situações:

a) Creditação de unidades curriculares que, por sua vez, já foram realizadas por creditação, devendo nestes casos, ser utilizada apenas a experiência profissional e ou formação certificada originais;

b) Os resultados de aprendizagem e competências, reconhecidas por esta instituição, para o ingresso nos cursos, não podem ser objeto de creditação para progressão nos mesmos.

4 — A creditação que vier a ser efetuada assenta no Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS), obrigando-se à atribuição e quantificação de ECTS aos diversos tipos de formação e de experiência profissional, relativamente às quais os interessados apresentem pedido de atribuição da respetiva e correspondente creditação.

Artigo 3.º
Âmbito da creditação

1 — Para efeitos da aplicação do presente regulamento, entende-se que:

a) Os ECTS materializam o número de horas de trabalho do estudante, sob todas as suas formas legalmente estabelecidas nesse âmbito, num ano curricular, considerando-se como tal um período entre as 1 500 e as 1 680 horas, cumpridas num prazo temporal entre as 36 e as 40 semanas, a que correspondem 60 ECTS;

b) São fixadas em 25 o número de horas de trabalho equivalentes a 1 ECTS.

2 — Nos termos da lei, pode creditar-se:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite máximo de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos:

(i) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, em resultado de inscrição feita em regime sujeito ou não a avaliação, e que, se em regime sujeito a avaliação, sejam objeto de certificação;

(ii) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros.

d) Outros tipos de formação que não se insira em nenhuma das alíneas anteriores deste número, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) A experiência profissional, devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

f) O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das condições referidas no ponto anterior, não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 4.º
Formações não passíveis de creditação

Não são passíveis de creditação as seguintes situações:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

CAPÍTULO II

Procedimentos de Creditação e Tramitação

Artigo 5.º
Pedidos de creditação

1 — O pedido de creditação por formação e por experiência profissional pode ser apresentado até 15 dias úteis após o início das aulas de cada ano letivo, mediante o pagamento de emolumentos definidos pelo Comando da AM.

2 — O pedido de creditação nunca pode ser solicitado após ter sido obtida aprovação na(s) unidades(s) curricular(es) a que pode referir-se o requerimento de creditação respetivo.

3 — O pedido de creditação é apresentado no Departamento de Coordenação Escolar (DCE) da AM, em requerimento próprio a estabelecer pelo DCE, e do qual é parte integrante um portefólio apresentado pelo requerente, de onde tem de constar, de forma sucinta mas clara e objetiva, toda a informação relevante para efeitos de creditação, designadamente:

a) O pedido de creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior deve ser acompanhado da documentação seguinte:

(i) Certificado de habilitações do requerente, devidamente autenticado e de onde constem todas as unidades curriculares em que o mesmo obteve aproveitamento, bem assim como as respetivas classificações;

(ii) Estruturas curriculares e planos de estudos dos cursos publicados no Diário da República, bem como a Ficha de Unidade Curricular (FUC) das unidades curriculares em que o requerente obteve aproveitamento, no caso das creditações de formação adquirida em cursos do 1.º ou do 2.º ciclo ou, alternativamente de um ciclo integrado conferente do grau mestre que tenha frequentado;

(iii) No caso de formação obtida em instituições de ensino superior estrangeiras, o requerente deve entregar cópias, devidamente autenticadas, do plano de estudos emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino.

(iv) Nos casos em que a instituição de ensino superior não disponibilize as FUC por qualquer motivo, o requerente terá de fazer entrega de documento autenticado pela IES onde frequentou as unidades curriculares sobre as quais solicita processo de creditação, de onde constem os conteúdos programáticos e formas de avaliação das respetivas unidades curriculares;

(v) Outros documentos julgados pertinentes para a apreciação dos requerimentos, designadamente, livros, artigos científicos ou outros que entenda importantes.

b) O pedido de creditação de experiência profissional deverá ser instruído pelo requerente, onde deverá constar, de forma objetiva e sucinta, a informação relevante para efeitos de creditação, nomeadamente:

(i) Curriculum vitae do candidato, preferencialmente elaborado de acordo com o modelo europeu, para creditação por formação não académica e por experiência profissional;

(ii) Descrição da experiência profissional acumulada e que seja considerada pertinente, nomeadamente quando, onde e contexto de obtenção da mesma;

(iii) Lista dos resultados da aprendizagem de onde conste o resultado da aprendizagem do requerente em função da referida experiência profissional constando, respetivamente, que conhecimentos, competências e capacidades foram adquiridos;

(iv) Certificados autenticados de todas as formações, cursos ou outras atividades que o requerente entenda poderem ser consideradas para creditação da formação realizada em contextos formais ou não formais;

(v) Documentos, trabalhos, projetos e outros elementos que demonstrem ou evidenciem a efetiva aquisição dos resultados da aprendizagem;

(vi) Indicação, quando possível, da unidade curricular, área científica, ou conjuntos destas, onde se poderá atribuir a respetiva creditação da experiência profissional invocada.

Artigo 6.º
Tramitação

1 — O DCE valida o formulário de entrega do pedido de creditação, que contempla o requerimento de creditação e respetiva documentação anexa entregues pelo requerente.

2 — Num prazo nunca superior a três dias úteis a comissão de creditação é notificada para proceder ao levantamento do processo no DCE.

3 — A comissão de creditação analisa os pedidos de creditação e decide de acordo com os critérios estabelecidos no presente regulamento e na legislação vigente.

4 — Após análise dos pedidos de creditação, os processos que estejam incompletos serão arquivados pela comissão de creditação, disso se notificando o requerente.

5 — Para cada processo a comissão de creditação elabora uma ata e formula uma proposta de atribuição de equivalências a ser submetida ao Conselho Científico, na qual devem constar todos os elementos necessários à pronúncia deste.

6 — Após a deliberação do Conselho Cientifico a decisão é homologada pelo Comandante da AM.

7 — O prazo para a decisão de creditação é de 30 dias contados da data de entrada do pedido.

8 — Os requerentes são notificados da decisão de creditação no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da referida decisão.

Artigo 7.º
Emolumentos

1 — Os emolumentos têm uma taxa única de € 50 cobrados à data da entrega do requerimento, sendo este valor atualizado anualmente por despacho do Comandante da AM.

2 — O valor das taxas devidas à AM pela prestação do serviço de creditação é ratificado anualmente por proposta do DCE.

3 — No caso de indeferimento total ou parcial do pedido não há lugar a reembolso da taxa paga.

Artigo 8.º
Comissões de creditação

1 — Cada comissão de creditação é constituída por três elementos, sendo pelo menos um deles professor doutorado, militar ou civil, do quadro da Academia Militar. O elemento de maior grau académico ou antiguidade é o presidente da comissão.

2 — As comissões de creditação são nomeadas por despacho do Comandante da AM, sob proposta do Diretor de Ensino, e publicadas em Ordem de Serviço.

3 — As comissões de creditação devem, no desempenho das suas funções, examinar o dossiê do processo de creditação atribuindo os correspondentes ECTS e redigir por cada processo de creditação um relatório assinado por todos os elementos da comissão.

4 — Cabe a cada comissão de creditação impedir a dupla creditação.

Artigo 9.º
Critérios de decisão das comissões de creditação

1 — Cada comissão de creditação analisa os processos considerando o seguinte:

a) Analisa os pedidos de creditação, de acordo com os critérios legalmente estabelecidos e consoante os domínios científicos, considerando os documentos apresentados pelos requerentes;

b) Pode decidir pela realização de entrevistas individuais, requerer a prestação de informações ou a entrega de documentos adicionais, bem como efetuar as provas que considere adequadas com vista à fundamentação da proposta de atribuição de creditação, notificando para o efeito os requerentes, num prazo nunca superior a 10 dias úteis, após receção dos requerimentos de creditação;

c) Sempre que considere pertinente, pode solicitar a colaboração de docentes da mesma ou de outras áreas científicas ou departamentos, para se pronunciarem sobre a relevância científica ou a experiência profissional dos requerentes, bem como sobre as competências que, em consequência, devem ser reconhecidas e creditadas.

2 — Os ECTS são atribuídos por domínio científico, devendo ser indicadas por cada uma das comissões as respetivas unidades curriculares em que os requerentes ficam dispensados de realizar nos ciclos de estudos em que estão matriculados.

3 — As comissões de creditação consideram o referido no n.º 3 do artigo anterior e elaboram uma proposta, devidamente fundamentada, para ser submetida à apreciação do Conselho Científico.

4 — O Conselho Científico emite parecer sobre a proposta de atribuição de creditação apresentada pela respetiva comissão de creditação, a qual será posteriormente homologada pelo Comandante da AM.

Artigo 10.º
Certificação de Creditação

1 — As unidades curriculares creditadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º do presente regulamento não são classificadas e, consequentemente, não podem constar no cálculo da média final de curso, constando, no entanto, do certificado de curso ou do suplemento ao diploma como unidades curriculares creditadas a título de formação extracurricular ou de experiência profissional.

2 — No suplemento ao diploma constará, explicitamente, o número de ECTS ou as unidades curriculares obtidas por creditação, sendo ainda referido se a creditação obtida decorre de formação académica, de formação obtida fora do âmbito do ensino superior ou decorrente da experiência profissional.

3 — Os ECTS obtidos por creditação são válidos apenas nos cursos em que o requerente se matricula, deixando de ter validade em caso de anulação de matrícula, mudança de curso, transferência ou desistência.

CAPÍTULO III
Sistemas de creditação

Artigo 11.º
Creditação de formação realizada no Sistema de Ensino Superior

1 — A creditação de competências adquiridas no âmbito do sistema de ensino superior poderá ser concedida por:

a) Unidades Curriculares, devendo, no procedimento de creditação interna, sempre que possível, ser estabelecida correspondência entre unidades curriculares, através da indicação da unidade curricular de origem e da unidade curricular à qual é conferida creditação;

b) Valor global de ECTS, que poderá ser restringido:

(i) Às unidades curriculares optativas;
(ii) A uma área científica;
(iii) À utilização em unidades curriculares que não sejam estruturantes.

c) Totalidade da componente curricular, no âmbito do 2.º ciclo.

2 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nos anteriores ciclos de estudos nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas, exceto quando tenham sido realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros em que a escala de classificação não coincida com a portuguesa, casos em que as classificações resultarão da conversão, em termos proporcionais, das classificações obtidas para a escala de classificações portuguesa.

3 — No caso dos licenciados ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha, a creditação rege-se pelas normas de atribuição do grau de mestre, aprovadas para esse fim.

Artigo 12.º
Creditação de formação realizada fora do Sistema de Ensino Superior ou por experiência profissional

1 — Na análise dos processos de creditação por formação obtida fora do sistema de ensino superior, ou por experiência profissional, constará, consoante as situações, a avaliação curricular, a avaliação do percurso profissional ou a avaliação de outras atividades de formação do requerente.

2 — A proposta de creditação a atribuir deverá ser sempre ponderada pela respetiva comissão de creditação, em função da relação que exista entre a formação e o ciclo de estudos que o requerente frequenta.

3 — No sentido de garantir equidade e coerência na formação realizada, nos processos de creditação considera-se que 1 ECTS corresponde a ações cuja duração se situe entre as 25h e as 40h de atividade, nomeadamente na creditação de ações de formação, seminários ou outras atividades de

autoformação. No entanto apenas tem aplicabilidade em atividades cujos conteúdos e participação dos requerentes venham a ser consideradas muito pertinentes para o ciclo de estudos.

4 — À experiência profissional dos requerentes deverão ser atribuídos ECTS por cada ano de trabalho, num intervalo de 0,5 a 2 ECTS, consoante a relevância da experiência profissional e o seu contexto.

5 — O total de créditos é obtido pela soma dos créditos conferidos à experiência profissional e à formação realizada, os quais não podem ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.

Artigo 13.º
Creditação de cursos de especialização tecnológica e de cursos técnicos superiores profissionais

1 — A formação realizada em cursos de especialização tecnológica ou em cursos técnicos superiores profissionais é creditada no âmbito do curso em que o requerente, titular do diploma, foi admitido, independentemente da via de acesso que utilizou.

2 — Não são creditáveis os créditos obtidos em cursos de especialização tecnológica ou em cursos técnicos superiores profissionais que correspondam à componente de formação complementar para conclusão do ensino secundário.

CAPÍTULO IV
Mestrados integrados ministrados na AM

Artigo 14.º
Creditação nos mestrados integrados ministrados na AM

1 — Os princípios aplicáveis ao processo de creditação, em conformidade com o estabelecido no n.º 5 do artigo 21.º do Regulamento da Academia Militar, são definidos através de despacho normativo do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional.

2 — A formação comportamental e a preparação física que devem ser associadas à formação científica dos alunos, para que possam integrar convenientemente os quadros das Forças Armadas, consignadas no artigo 5.º do Regulamento da Academia Militar, não permitem que os alunos sejam formados ou obtenham créditos académicos noutro qualquer estabelecimento de ensino.

3 — Os alunos da AM estão obrigatoriamente inscritos em todas as unidades curriculares do ano do curso que frequentam, sendo obrigatória a presença dos alunos dos cursos de formação de Oficiais em todas as atividades escolares constantes do respetivo plano de trabalhos escolares, em conformidade com os artigos 127.º e 128.º do Regulamento da Academia Militar, não sendo permitido que os alunos possam interromper o curso e retomá-lo mais tarde, recuperando os créditos das disciplinas a que entretanto tenham obtido aproveitamento.

4 — Os critérios de creditação estabelecidos no presente regulamento apenas se aplicam às mudanças de curso tipificadas pelo artigo 136.º do Regulamento da Academia Militar.

CAPÍTULO V
Mestrados não integrados ministrados na AM

Artigo 15.º
Creditação nos mestrados não integrados ministrados na AM

1 — Aos mestrados não integrados ministrados na AM, sob a coordenação do Departamento de Estudos Pós-Graduados, aplica-se a totalidade dos critérios de creditação estabelecidos no presente regulamento.

2 — Relativamente às situações de transferências de curso, interrupção e reingresso, os processos de creditação são instruídos observando o definido pelos capítulos I e II do presente regulamento.

CAPÍTULO VI
Ensino politécnico na AM

Artigo 16.º
Creditação nos cursos do ensino politécnico na AM

1 — As licenciaturas dependentes do Departamento de Ensino Politécnico são ministradas através de protocolo estabelecido entre a AM e as Instituições Civis de Ensino Politécnico, sendo o grau académico de licenciado conferido pelas Instituições Civis de Ensino Politécnico.

2 — Este regulamento não se aplica aos cursos de ensino politécnico.

CAPÍTULO VII
Licenciados pré-Bolonha da AM

Artigo 17.º
Creditação aos licenciados pré-Bolonha

1 — Nos termos da legislação em vigor, as normas de atribuição do grau mestre aos licenciados pré-Bolonha da AM foram estabelecidas por despacho de 21 de maio de 2012 de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército.

2 — No caso dos licenciados ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha cujo diploma tenha sido obtido na AM, com uma duração de cinco e sete anos, a creditação para efeitos de admissão e frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feita de forma agregada, em conformidade com o estabelecido nas normas referidas no número anterior.

CAPÍTULO VIII
Reconhecimento de qualificações estrangeiras

Artigo 18.º
Reconhecimento de qualificações estrangeiras

1 — O presente regulamento aplica-se aos graus académicos conferidos por instituições de ensino superior estrangeiras, de nível, objetivos e natureza idênticos aos dos graus de licenciado e mestre conferido pelas instituições de ensino superior portuguesas.

2 — Este artigo não se aplica aos estabelecimentos universitários de ensino superior europeus após a sua adesão ao processo de Bolonha, aplicando-se, conforme os casos, os restantes artigos do presente regulamento.

3 — O regime de reconhecimento automático ao abrigo dos n.os 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 341/2007, aplica-se exclusivamente aos graus académicos que constam do elenco de graus fixados nas deliberações genéricas emanadas pela Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros.

4 — Nas situações não incluídas no número anterior, em conformidade com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, a equivalência será requerida ao Comandante da AM, devendo o requerimento mencionar obrigatoriamente:

a) O grau estrangeiro de que é requerida a equivalência e o estabelecimento de ensino onde foi obtido;

b) A especialidade em que é pretendida.

5 — O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

a) Diploma comprovativo da titularidade do grau de licenciado pelas universidades portuguesas, ou de equivalente legal a este grau, sem prejuízo do disposto no artigo 29.º;

b) Original do diploma ou de documento emitido pelas autoridades competentes do estabelecimento de ensino superior estrangeiro que comprove, de forma inequívoca, que o grau para o qual é requerida a equivalência já foi conferido;

c) Documento emitido pelas entidades competentes da universidade estrangeira, onde constem as disciplinas/unidades curriculares em que obteve aprovação em curso que constitua parte integrante das condições para obtenção do grau a que requer equivalência;

d) Original ou cópia autenticada do documento que comprove a classificação final, emitido pelas autoridades competentes do estabelecimento de ensino superior estrangeiro;

e) Um exemplar da dissertação/tese (formato digital ou papel), para os casos de registo do grau de mestre ou doutor e tradução apenas da folha de rosto da dissertação/tese, quando aplicável;

f) Regulamento fixando as condições de admissão e concessão do grau estrangeiro de que é requerida equivalência, aquando da obtenção do mesmo.

6 — O requerimento elaborado ao abrigo dos n.os 4 e 5 do Decreto-Lei n.º 341/2007, será instruído com os documentos constantes das alíneas *b), d),* e *e*) do n.º 5 do presente artigo.

7 — O requerimento e demais documentos serão entregues no DCE, na parte aplicável, em conformidade com o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º, mantendo-se a sua tramitação em conformidade com o referido no artigo 6.º, todos deste regulamento.

8 — Atento o disposto no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, e no Regulamento do Processo de Registo de Diplomas Estrangeiros, publicado pela Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro, compete à AM fazer o registo e comunicá-lo à Direção-Geral do Ensino Superior, no prazo de 10 dias.

9 — Após a concessão da equivalência, a AM emite a respetiva carta de curso ou diploma.

CAPÍTULO IX
Disposições finais

Artigo 19.º
Casos omissos

Todos os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo comandante da AM.

Artigo 20.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 110, 2.º supl, 08jun16)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Despacho n.º 7 720/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do 2BIPara/FND/KFOR

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 524/2015, de 04 de novembro de 2014, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 2BIPara/FND/KFOR, TCor Inf (05312789) **Francisco Manuel de Almeida Sousa**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 07 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do 2BIPara/FND/KFOR que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

8 de abril de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 112, 14jun16)

IV – DECLARAÇÕES

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral

Declaração de Retificação n.º 10-A/2016

Retifica o Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, das Finanças, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2016, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2016.

Secretaria-Geral, 9 de junho de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 111, 1.º Supl, 09Jun16)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 07/31 DE JULHO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Planeamento e das Infraestruturas

Decreto-Lei n.º 40/2016:

Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/EU da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução..... 120

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 840/2016:

Proposta de Lançamento de Procedimento n.º B0088/2016 - Aquisição de 167 viaturas Táticas Ligeiras Blindadas (VTLB) 4X4... 120

Despacho n.º 9 562/2016:

Candidatura da Sociedade Comercial por Quotas Partsul - Comércio e Serviços, Lda., ao exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/Produtos relacionados com a Defesa 122

Despacho n.º 9 564/2016:

Candidatura da Sociedade Comercial por Quotas TECNIPRISMA - Engenharia, Lda., ao exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/Produtos relacionados com a Defesa 122

Despacho n.º 9 565/2016

Candidatura da Sociedade Comercial por Quotas "ACOSIBER - Pintura Aeronáutica - Unipessoal, Lda." ao exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/Produtos relacionados com a Defesa 122

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 721/2016:

PM 004/Benavente - Terreno com 55HA a norte do Campo de Tiro de Alcochete (UADGME) - "Oficina de Viaturas Especiais" ... 123

Despacho n.º 8 790/2016:

PM 004/Benavente - terreno com 55 ha a norte do Campo de Tiro de Alcochete (UADGME) - «Estação de Serviço»..... 124

Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 8 539/2016:

Delegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/EME..... 124

Despacho n.º 8 540/2016:

Delegação de competências no Major-General Chefe do Gabinete do CEME..... 125

Despacho n.º 8 541/2016:

Delegação de competências no Major-General Diretor da DF..... 125

Despacho n.º 8 542/2016:

Delegação de competências no Tenente-General VCEME..... 126

Despacho n.º 8 543/2016:

Delegação de competências no Tenente-General Cmdt da Logística..... 128

Despacho n.º 8 544/2016:

Delegação de competências no Major-General IGE..... 129

Despacho n.º 8 545/2016:

Delegação de competências no Major-General Cmdt AM..... 129

Despacho n.º 8 546/2016:

Delegação de competências no Tenente-General AGE..... 130

Despacho n.º 8 791/2016:

Delegação de competências no Major-General Chefe do Gabinete do EME..... 133

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9 234/2016:

Subdelegação de Competências Major-General Diretor da DS..... 134

Despacho n.º 9 235/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/CmdPess 135

Despacho n.º 9 236/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DARH 135

Despacho n.º 9 237/2016:

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Cmdt da EPM... 138

Despacho n.º 9 239/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DSP..... 138

Despacho n.º 9 676/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DSP..... 139

Despacho n.º 9 677/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DARH 140

Repartição Pessoal Civil

Despacho (extrato) n.º 9 240/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da Secção Autónoma n.º 4 (SA 4) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército 143

Despacho (extrato) n.º 9 241/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército 144

Comando da Logística

Despacho n.º 9 475/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DMT... 145

Despacho n.º 9 476/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DA..... 145

Despacho n.º 9 477/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Cmdt da UnAp/CmdLog. 146

Despacho n.º 9 478/2016:

Subdelegação de competências no Major-General Diretor da DI..... 146

Despacho n.º 9 479/2016:

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Comandante do CIGeoE..... 147

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- O RC 6 e Câmara Municipal de Braga 147

I – DECRETOS-LEIS

Planeamento e das Infraestruturas

Decreto-Lei n.º 40/2016
de 29 de julho

Altera o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, o Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, e o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, transpondo as Diretivas 2014/85/UE da Comissão, de 1 de julho, e 2015/653/UE da Comissão, de 24 de abril, que alteram os anexos I, II e III da Diretiva 2006/126/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, relativa à carta de condução.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 145, 29jul16)

II – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8 840/2016

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade Forças Ligeiras do Exército, se identifica como necessário equipar o Exército, nomeadamente a componente operacional, com viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB), contribuindo assim para uma melhoria significativa da mobilidade tática terrestre e de proteção da força, imprescindível à diferente tipologia de cenários e missões operacionais atribuídas ao Exército, em particular às Forças Nacionais Destacadas;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daquelas viaturas através do "Projeto Forças Ligeiras — Viaturas Táticas Ligeiras Blindadas";

Considerando que a natureza das viaturas está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa", na categoria ML6 — Veículos Terrestres e seus componentes, constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 52/2015 de 15 abril;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 06 de outubro, que estabelece a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança;

Atendendo ao Parecer da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional n.º 1 063, de 23 de junho;

Assim, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e ao abrigo das disposições conjugadas constantes do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 1 e da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e 46.º do Código do

Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através da *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), tendo em vista a aquisição de 167 viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB) 4x4, e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 60 800 000,00 com IVA incluído, se aplicável.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Forças Ligeiras do Exército, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) No ano de 2016 — € 13 000 000,00
b) No ano de 2017 — € 11 000 000,00
c) No ano de 2018 — € 10 000 000,00
d) No ano de 2019 — € 16 800 000,00
e) No ano de 2020 — € 10 000 000,00

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para outorgar, em representação do Estado Português, o *Sales Agreement* que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de '*procurement*' pela NSPA com vista ao fornecimento das viaturas objeto do procedimento, bem como a prática dos demais atos necessários à condução do procedimento até à sua conclusão.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve o Estado-Maior do Exército submeter à minha aprovação, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a minuta do contrato a celebrar com a NSPA (*Sales Agreement*).

6 — É constituída uma equipa de missão para acompanhar o procedimento para a aquisição conduzida pela NSPA, a qual é composta pelos seguintes elementos:

a) Por proposta do Chefe do Estado-Maior do Exército:

i) Cor Tir Cav (17589382) Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes, da BrigRR, Exército, na qualidade de diretor do projeto;

ii) TCor Mat (00653282) José Manuel Valente Castelhano, da DMT/CmdLog, Exército, que assumirá as funções de Ponto de Contacto (POC);

iii) TCor AdMil (01312685) José Francisco Madureira dos Santos, da DA/CmdLog, Exército;

iv) TécSup LD (14753594) Vera Cristina de Sousa Carvalho, do GabQMG/CmdLog, Exército;

b) Por proposta do Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

i) CTen EN-AEL João Paulo Simões Madeira, Chefe da Divisão de Indústria, Logística e I&D, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

ii) Cristina Maria da Cunha Pinto, Chefe da Divisão de Análise Jurídica e Contratual da DGRDN;

iii) TCor Mat (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques, a exercer funções na Divisão de Planeamento e Programação da DGRDN.

7 — A equipa de missão deve apresentar, sempre que se revelar adequado, ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, relatórios de progresso sobre os trabalhos e resultados alcançados no âmbito do procedimento aquisitivo a executar pela NSPA.

8 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de junho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 131, 11jul16)

Despacho n.º 9 562/2016

A sociedade comercial por quotas PARTSUL — Comércio e Serviços, Lda., com sede na Rua Dr. Bernardo Machado, n.º 48, Vale de Milhaços, 2855-437 Corroios, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício da atividade pretendida, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 342 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 15 de março de 2016 e no Despacho n.º 85/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 24 de maio de 2016, licencio a empresa PARTSUL — Comércio e Serviços, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"Comércio de eletrodomésticos, assistências, montagens e reparação. Instalação de canalizações e climatização. Comércio de bens e tecnologias militares."

12 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 142, 26jul16)

Despacho n.º 9 564/2016

A sociedade comercial por quotas TECNIPRISMA — Engenharia, Lda., com sede na Rua Gonçalves Crespo, n.º 9, Cave B, 279-091 Linda-a-Velha, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 709 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 10 de maio de 2016 e no Despacho n.º 97/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 06 de junho de 2016, licencio a empresa TECNIPRISMA — Engenharia, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"Engenharia técnica de construção; estudos, projetos, construção, instalações especiais e montagens de redes de eletricidade, climatização e telecomunicações; construção civil; comércio de equipamentos e materiais de construção, elétricos, informáticos, telecomunicações, climatização, deteção de incêndios e intrusão; prestação de serviços de consultoria e gestão de empresas e formação profissional; comércio e indústria de bens e tecnologias militares."

12 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 142, 26jul16)

Despacho n.º 9 565/2016

A sociedade comercial por quotas ACOSIBER — Pintura Aeronáutica — Unipessoal, Lda., com sede no Parque Empresarial de Padreiro, Lote 9, 4970-500 Arcos de Valdevez, requereu, ao abrigo do

n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 577 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 26 de abril de 2016 e no Despacho n.º 108/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 23 de junho de 2016, licencio a empresa ACOSIBER — Pintura Aeronáutica — Unipessoal, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

"Tratamento de superfícies, pintura industrial e aeronáutica e atividades industriais acessórias destas; comércio por grosso e a retalho de produtos para tratamento de superfícies e pinturas; comércio e indústria de bens e tecnologias militares, consultadoria e prestação de serviços relacionados com as atividades acima indicadas."

14 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 142, 26jul16)

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 721/2016

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 991/2016, de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, estão sujeitas à prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações.

Considerando que no âmbito da Reforma da "Defesa 2020", aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial. Considerando que a colocalização das ex-OGME no Prédio Militar PM004/BENAVENTE, nas atuais instalações da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), permitirá a concentração das funções logísticas, manutenção e reabastecimento numa mesma infraestrutura, com a consequente rentabilização de sinergias, permitindo concomitantemente a libertação do espaço ocupado pelas OGME em Lisboa, torna-se fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 004/BENAVENTE — TERRENO COM 55HA A NORTE DO CAMPO DE TIRO DE ALCOCHETE (UADGME) — "OFICINA DE VIATURAS ESPECIAIS".

Assim, face ao anteriormente exposto, e ao abrigo das competências que me foram delegadas por Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, manifesto a minha concordância prévia para a autorização da despesa inerente ao contrato de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com a designação PM 004/BENAVENTE — TERRENO COM 55HA A NORTE DO CAMPO DE TIRO DE ALCOCHETE (UADGME) — "OFICINA DE VIATURAS ESPECIAIS" e com preço base de € 2 750 000,00.

23 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 129, 07jul16)

Despacho n.º 8 790/2016

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 991/2016, de Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, estão sujeitas à prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações;

Considerando que no âmbito da Reforma da "Defesa 2020", aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial;

Considerando que a colocalização das ex-OGME no prédio militar PM004/Benavente, nas atuais instalações da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME), permitirá a concentração das funções logísticas, manutenção e reabastecimento numa mesma infraestrutura, com a consequente rentabilização de sinergias, permitindo concomitantemente a libertação do espaço ocupado pelas OGME em Lisboa:

Torna-se fundamental o lançamento do procedimento pré-contratual que permita a execução da empreitada de obra pública com a designação PM 004/Benavente — terreno com 55 ha a norte do Campo de Tiro de Alcochete (UADGME) — "Estação de Serviço".

Assim, face ao anteriormente exposto, e ao abrigo das competências que me foram delegadas por Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, manifesto a minha concordância prévia para a autorização da despesa inerente ao contrato de obras públicas a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual com a designação PM 004/Benavente — terreno com 55 há a norte do Campo de Tiro de Alcochete (UADGME) — "Estação de Serviço" e com preço-base de € 610 000,00.

27 de junho de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, 08jul16)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 8 539/2016

Delegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor AdMil (11110985) **António Manuel Lebre Falcão**, a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, até ao limite de € 30 000,00.

2 — Delego ainda na mesma entidade a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016.

4 — O presente despacho caduca em 3 de maio de 2016.

26 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 01jul16)

Despacho n.º 8 540/2016

Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, MGen (19073984) **José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do referido Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

c) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à data da publicação do mesmo.

8 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 01jul16)

Despacho n.º 8 541/2016

Delegação de competências no Diretor de Finanças

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Finanças, MGen (12969882) **Fernando António de Oliveira Gomes**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;

b) Autorizar, no âmbito da Direção de Finanças, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos;

f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneio, determinando o respetivo valor.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, até ao limite de € 99 759,58.

3 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada no Subdiretor de Finanças.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à publicação do mesmo.

8 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 01jul16)

Despacho n.º 8 542/2016

Delegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (15535777) **José António Carneiro Rodrigues da Costa**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Comandante das Forças Terrestres, o Quartel-Mestre-General, o Diretor de Finanças e o Comandante da Academia Militar, com exceção dos relativos ao levantamento de forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito das comunicações e sistemas de informação;

c) Autorizar a transferência de verbas prevista na 2.ª parte do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

d) Acompanhar a execução dos planos de médio e longo prazo, através da coordenação do Estado-Maior do Exército com os outros órgãos centrais de comando;

e) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

f) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

g) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respetivos pareceres;

h) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

i) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de junho;

j) Autorizar o abono do suplemento de serviço aéreo, nos termos do Decreto-Lei n.º 258/90, de 16 de agosto;

k) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

l) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com ajudas de custo, nos termos previstos na lei.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *k*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, que pode subdelegá-las no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, no Diretor de História e Cultura Militar, que pode subdelegá-las no Subdiretor de História e Cultura Militar, no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, que pode subdelegá-las no Subdiretor de Comunicações e Sistemas de Informação, e no Diretor de Educação, que pode subdelegá-las nos diretores dos estabelecimentos militares de ensino.

6 — A competência referida na alínea *b*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação.

7 — São ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016 e até à publicação do mesmo.

8 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 01jul16)

Despacho n.º 8 543/2016

Delegação de competências no Comandante da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Logística, TGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais;

b) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

d) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

e) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

f) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

4 — A competência para autorizar despesas relativas a construções e grandes reparações fica limitada a € 299 278,74.

5 — As competências referidas na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no adjunto do Comandante da Logística e nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

6 — A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor de Infraestruturas.

7 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à publicação do mesmo.

8 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 01jul16)

Despacho n.º 8 544/2016

Delegação de competências no Inspetor-Geral do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Inspetor-Geral do Exército, MGen (02372981) **Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis**, a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 29 de abril de 2016 e até à data da publicação do mesmo.

20 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 01jul16)

Despacho n.º 8 545/2016

Delegação de competências no Comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Academia Militar, MGen (10523283) **João Jorge Botelho Vieira Borges**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da Academia Militar:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Celebrar protocolos, na área do ensino e da formação, entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico;

c) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

d) Nomear e exonerar os membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Academia Militar;

e) Assinar os contratos financeiros de cada projeto em que participe a Academia Militar no âmbito do programa ERASMUS+ da União Europeia;

f) Autorizar deslocações ao estrangeiro de alunos e pessoal docente e não docente a prestar serviço na Academia Militar, no âmbito do programa ERASMUS+, quando os encargos da deslocação sejam integralmente suportados por esse programa.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante da Academia Militar a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016 e até à publicação do mesmo.

20 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 01jul16)

Despacho n.º 8 546/2016

Delegação de competências no Ajudante-General do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Ajudante-General do Exército, TGen (01354980) **José Carlos Filipe Antunes Calçada**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais Generais e Coronéis Tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, Técnicos Superiores e Sargentos-Mores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de militares fora do Exército.

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de Oficiais para a frequência do curso de promoção a Oficial General, do curso de Estado-Maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de Oficiais;

g) Graduar Sargentos e Praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Promover o pessoal militarizado;

i) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

j) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

k) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto Oficiais Generais e Coronéis Tirocinados;

l) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

m) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

n) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

o) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

p) Autorizar o abate aos QP;

q) Nomear militares e trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

r) Conceder licença registada a militares e licença ilimitada ao pessoal militarizado;

s) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

t) Conceder licença para estudos a militares;

u) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

v) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto Oficiais Generais, sem prejuízo para o serviço;

w) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

x) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

y) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV e RC;

z) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

aa) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados;

bb) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

cc) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

dd) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV e RC, nos termos do n.º 3 e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

ee) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ff) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

gg) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

hh) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

ii) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

jj) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

kk) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ll) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

mm) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

nn) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, aos militarizados e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares.

oo) Autorizar a prática dos atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial relativamente ao pessoal civil;

pp) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

ss) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

tt) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

uu) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

vv) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

ww) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

xx) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

yy) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

zz) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

aaa) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

bbb) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

ccc) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

ddd) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

eee) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

fff) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

ggg) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

hhh) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

iii) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

jjj) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

kkk) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

lll) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

mmm) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

nnn) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

ooo) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

ppp) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

qqq) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

rrr) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em regime de voluntariado e de contrato por rescisão do vínculo contratual.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante do Pessoal a competência para:

a) No âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00;

b) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, com exceção de Oficiais Generais e Coronéis Tirocinados, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

4 — As competências referidas nos n.os 1 e 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Ajudante-General do Exército, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — São ratificados todos os atos praticados pelo Ajudante-General do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à publicação do mesmo.

8 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 125, 01jul16)

Despacho n.º 8 791/2016

Delegação de Competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, MGen (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do referido Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

c) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 13 de junho de 2016 e até à data da publicação do mesmo.

20 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, 08jul16)

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9 234/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no MGen (00955375) **Esmeraldo Correia da Silva Alfarroba**, Diretor da Direção de Saúde (DS), a competência em mim delegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar, militarizado e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército.

2 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS e nos Chefes de Repartição.

3 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, 20jul16)

Despacho n.º 9 235/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no Cor Inf (15344483) **Valdemar Correia Lima**, Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

3 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, 20jul16)

Despacho n.º 9 236/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no MGen (03666381) **José António da Fonseca e Sousa**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a Oficial General, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto Oficiais Generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto Oficiais Generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e)* e *f)* do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

*cc)*Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

*ee)*Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

eee) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

fff) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

ggg) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

hhh) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

iii) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

jjj) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, 20jul16)

Despacho n.º 9 237/2016

Subdelegação de competências no Comandante de Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no TCor Art (10836685) **José Manuel Vinhas Nunes**, Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, 20jul16)

Despacho n.º 9 239/2016

Subdelegação de competências no Diretor de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no MGen (10645583) **Nelson Martins Viegas Pires**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

h) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

i) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

j) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

k) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

l) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

m) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

n) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

o) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

p) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

q) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP e nos Chefes de Repartição.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, 20jul16)

Despacho n.º 9 676/2016

Subdelegação de competências no Subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no Cor Inf (10995883) **José António Teixeira Leite**, Subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

h) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

i) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

j) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

k) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

l) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

m) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

n) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

o) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

p) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

q) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP e nos Chefes de Repartição.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 144, 28jul16)

Despacho n.º 9 677/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho,

subdelego no MGen (19073984) **José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga**, Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar, transferir militares, até ao posto de Major, inclusive, e de pessoal militarizado, em território nacional, com exceção de:

(1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete;
(2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a Oficial General, do curso de comandantes, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de Major inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Major inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar, militarizado e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à reserva de oficiais e sargentos nos termos das alíneas *a*) a *c*) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para voltarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar;

q) Autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

r) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Equivalência de condições de promoção de sargentos;

t) Nomear militares e funcionários do Mapa do Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

u) Conceder licença registada ao pessoal militar, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e VCEME;

v) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;

w) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

x) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto Oficiais Generais, sem prejuízo para o serviço;

y) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto Oficiais Generais, sem prejuízo para o serviço;

z) Celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC, de acordo com os modelos aprovados, bem como a prorrogação e cessação da prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

aa) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

bb) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

cc) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

dd) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

ee) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ff) Promover pessoal militarizado;

gg) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

hh) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade interna ou cedência do pessoal civil;

ii) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, até ao posto de Tenente-Coronel inclusive, aos militarizados e aos trabalhadores do MPCE:

(1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
(2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
(3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
(4) Conceder licença por adoção;
(5) Autorizar situações de assistência a familiares;

jj) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

kk) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou, para qualquer outra modalidade de horário laboral de pessoal civil, com exceção daquele que presta serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

ll) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal civil a prestar serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME;

mm) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

nn) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal militarizado e civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

oo) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE e militarizado;

pp) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE e militarizado;

qq) Decidir sobre reclamações das listas de antiguidade do pessoal civil;

rr) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;

ss) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

tt) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

uu) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

vv) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

ww) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

xx) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

yy) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;

zz) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

aaa) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

bbb) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

ccc) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

ddd) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

eee) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

fff) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

ggg) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC);

hhh) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

iii) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

jjj) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — Ao abrigo do mesmo despacho, as competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de julho de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 144, 28jul16)

Despacho (extrato) n.º 9 240/2016

Artigo único

Por despacho de 27 de junho de 2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (18794480) **Fernando Joaquim Alves Cóias Ferreira**, Presidente da Secção Autónoma n.º 4 (SA 4) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "*desempenho relevante*" e "*desempenho inadequado*" bem como proceder ao reconhecimento do "*desempenho excelente*";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 06 de junho de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

29 de junho de 2016. — O Chefe da Repartição, *Joaquim do Cabo Sabino*, Coronel de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, 20jul16)

Despacho (extrato) n.º 9 241/2016

Artigo único

Por despacho de 27 de junho de 2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competência delegada, é subdelegada no MGen (19073984) **José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga**, Presidente da Secção Autónoma n.º 2 (SA 2) do Conselho Coordenador da Avaliação do Exército, a competência em si delegada, para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva Secção Autónoma:

a) Validar as avaliações de "desempenho relevante" e "desempenho inadequado" bem como proceder ao reconhecimento do "desempenho excelente";

b) Homologar as avaliações;

c) Decidir das reclamações dos avaliados;

d) Nomear avaliador específico que elaborará proposta de avaliação, a entregar à Secção Autónoma (SA), com vista à avaliação requerida pelos trabalhadores que se encontrem nas situações previstas nos n.os 3, 5 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro (SIADAP);

e) Presidir à SA e designar os dirigentes que a integram, nos termos da lei (n.º 2 do artigo 58.º do SIADAP);

f) Designar, pelo período de dois ciclos de avaliação, os 4 vogais representantes da Administração na Comissão Paritária (dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos, e dois suplentes. Os vogais são membros da SA) (n.º 3 do artigo 59.º do SIADAP);

g) Submeter à apreciação da Comissão Paritária os requerimentos fundamentados dos trabalhadores que solicitem a intervenção deste órgão sobre as propostas de avaliação de que tomaram conhecimento e que serão sujeitas a homologação (n.º 1 e 2 do artigo 70.º do SIADAP);

h) Atribuir, no caso do n.º 5 do artigo 69.º do SIADAP, nova menção qualitativa e quantitativa e respetiva fundamentação, quando decidir pela não homologação das avaliações atribuídas pelos avaliadores ou pela SA (n.º 2 do artigo 60.º do SIADAP);

i) Proceder a nova avaliação, quando for proferida decisão favorável ao trabalhador em sede de recurso hierárquico ou jurisdicional, sempre que não seja possível ao novo superior hierárquico proceder à sua revisão (n.º 3 do artigo 73.º do SIADAP);

Produção de efeitos — este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, ficando deste modo ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

29 de junho de 2016. — O Chefe Da Repartição, *Joaquim do Cabo Sabino*, Coronel de Infantaria.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 138, 20jul16)

Comando da Logística

Despacho n.º 9 475/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Material e Transportes

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Material e Transportes, MGen (13880581) **Ilídio Morgado da Silva**, poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Material e Transportes, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Material e Transportes.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a subdelegação dos poderes mencionados nos números anteriores nos Comandantes, Diretores ou Chefes das Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos que se encontrem na direta dependência da Direção de Material e Transporte.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Material e Transportes, MGen (13880581) Ilídio Morgado da Silva, desde 15 de abril de 2016, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

6 de julho de 2016. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 25jul16)

Despacho n.º 9 476/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Aquisições

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Aquisições, MGen (07276678) **João Manuel de Castro Jorge Ramalhete** poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 75 000,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Aquisições, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Aquisições.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Aquisições, MGen (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete, desde 15 de abril de 2016, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

6 de julho de 2016. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 25jul16)

Despacho n.º 9 477/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Inf (15424885) **Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues,** poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Comandante, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor Inf (15424885) Paulo Alexandre de Jesus Castro Rodrigues, desde 15 de abril de 2016, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

6 de julho de 2016. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 25jul16)

Despacho n.º 9 478/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Infraestruturas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Infraestruturas, MGen (09170481) **António José Fernandes Marques Tavares,** poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00 e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Infraestruturas.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, poderes para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, MGen (09170481) António José Fernandes Marques Tavares, desde 15 de abril de 2016, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

5 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

6 de julho de 2016. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 25jul16)

Despacho n.º 9 479/2016

Subdelegação de competências no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto nos números 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Tir Art (08756682) **José da Silva Rodrigues,** poderes para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00;

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do Despacho n.º 8 543/2016, de 01 de julho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor do CIGeoE, poderes para autorizar, realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços e/ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria do CIGeoE.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Tir Art (08756682) José da Silva Rodrigues, desde 15 de abril de 2016, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

4 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

6 de julho de 2016. — O Comandante da Logística, *Fernando Celso Vicente de Campos Serafino*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 141, 25jul16)

III – PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração entre o Regimento de Cavalaria N.º 6 e a Câmara Municipal de Braga, para a vigilância dos espaços florestais de Pedralva, Sobreposta, UF de Este, Bom Jesus do Monte, Sameiro, Falperra, Santa Marta das Cortiças e Morreira

1. Preâmbulo

A defesa da floresta é uma causa tão nobre e imprescindível à existência humana, que pressupõe a intervenção de todos os cidadãos e instituições públicas com as suas potencialidades e meios, tendo em vista a integridade e preservação do meio ambiente.

A Lei de Bases da Proteção Civil caracteriza as Forças Armadas como Agente de Proteção Civil e prevê que estas centrem uma parte da sua atividade na consecução de tarefas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006 que aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (PNDFCI), vem regular uma melhor otimização e eficiência na Prevenção, na Vigilância e na Deteção dos Incêndios Florestais, e contempla que "as Forças Armadas, nos termos da lei, colaboram no sistema de vigilância e sensibilização, desempenhando ações de patrulhamento e vigilância ….", impondo uma articulação de esforços entre todos os intervenientes.

A área florestal compreendida entre Pedralva, Sobreposta, UF de Este, Bom Jesus do Monte, Sameiro, Falperra, Santa Marta das Cortiças e Morreira, indubitavelmente é o Espaço florestal do concelho de Braga que maior importância apresenta em termos florestais, paisagísticos, culturais, religiosos, turísticos e sobretudo ambientais, e cuja proteção e preservação é considerada uma imperativa prioridade em termos de defesa da floresta contra incêndios. A comprovar a importância desta área florestal, foi recentemente entregue uma candidatura na Comissão Nacional da Unesco, com vista a que o conjunto arquitetónico e paisagístico do Bom Jesus do Monte, que integra uma igreja, um escadório onde se desenvolve a Via-Sacra, um Funicular e um espaço florestal com 55 hectares, passar a elevar-se a "Património Mundial da Humanidade".

A celebração do presente Protocolo tem como objetivo assegurar o aumento da vigilância florestal deste ex-libris ambiental, durante a Fase Bravo e a Fase Charlie do Dispositivo de Combate a Incêndios Florestais, isto é, de 15 de Maio a 15 de Setembro, tendencionalmente por ser este período em que o índice de risco espacial de incêndio florestal é maior, por forma a diminuir a probabilidade de ocorrência de incêndio, colaborando o Exército, ao abrigo das disposições legais em vigor, com a Câmara Municipal de Braga, na defesa da floresta e, consequentemente, na manutenção das condições de vida das populações locais.

2. Identificação das partes

Entre:

1. O Regimento de Cavalaria N.º 6 (RC 6), como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Comandante do Regimento de Cavalaria N.º 6, Coronel de Cavalaria, António Manuel de Almeida Domingues Varregoso;

e

2. A Câmara Municipal de Braga (CMB), sedeada na Praça Municipal, em Braga, como segundo outorgante, representada neste ato pelo Dr. Firmino Marques, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o presente Protocolo;

é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente Protocolo tem por objetivo o RC 6 apoiar à CMB, enquanto elemento da Proteção Civil, na vigilância terrestre móvel do espaço florestal compreendido entre Pedralva, Sobreposta, UF de Este, Bom Jesus do Monte, Sameiro, Falperra, Santa Marta das Cortiças e Morreira, nomeadamente na área definida pelas freguesias de Pedralva, Sobreposta, Espinho, União das freguesias de Nogueiró e Tenões, parte da União das freguesias de Este (S. Pedro e S. Mamede), União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, Esporões e parte da União das freguesias de Morreira e Trandeiras, como ação de prevenção contra incêndios, e concomitantemente na defesa da floresta e na manutenção das condições de vida das populações locais.

2. Entende-se por ações de vigilância terrestre móvel o ato ou efeito de observar atentamente sobre um determinado ponto ou área a partir de um mesmo ponto e/ou conjunto de pontos (circuito) dentro de uma área delimitada, compreendendo igualmente ações de patrulhamento, com vista a proceder à deteção de incêndios florestais, em complemento da rede de vigilância fixa, protagonizada pelos Postos de Vigia existentes.

3. A vigilância é efetuada com prioridade na área definida, devendo a equipa nomeada variar a rotina de circulação.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Regimento de Cavalaria n.º 6

O Regimento de Cavalaria n.º 6, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a efetuar as seguintes atividades:

a. Disponibilizar diariamente uma viatura e respetiva guarnição para realizar os patrulhamentos de vigilância num determinado período do dia, de acordo com o calendário a programar e apoiado em percursos a definir, num máximo 60 km cada.

b. Disponibilizar os meios materiais necessários à observação e à navegação no terreno, como sejam os binóculos, as bússolas e as cartas topográficas.

c. Assegurar o fornecimento da alimentação aos militares empenhados nas ações de vigilância.

d. Informar o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Braga no início e no fim da execução de cada ação de patrulhamento de vigilância.

e. Manter permanentemente informadas as entidades responsáveis, nomeadamente o CDOS/Braga, a GNR e a CMB, comunicando-lhes, de imediato, qualquer ocorrência digna de registo.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Câmara Municipal de Braga

A Câmara Municipal de Braga, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

a. Suportar os encargos com combustível (ou assegurar o seu fornecimento) necessário às operações de vigilância e aos deslocamentos de pessoal e material entre o RC 6 e os espaços florestais visados.

b. Suportar os encargos com a reparação das avarias nas viaturas empenhadas, diretamente decorrentes das ações de patrulhamento de vigilância, como sejam o rebentamento de pneus ou espelhos partidos, entre outras.

c. Disponibilizar os contactos úteis e necessários que possam ser utilizados pelas equipas de vigilância para o esclarecimento de questões ou situações que surjam no âmbito das respetivas ações de vigilância.

d. Disponibilizar às Equipas de Vigilância, se necessário, equipamentos portáteis de comunicação via rádio, em complemento dos que possui, com vista a facilitar e garantir em permanência as comunicações de ocorrências de relevo ou de emergência.

Cláusula 4.ª
Obrigações comuns dos Outorgantes

Impende aos outorgantes uma obrigação de informação mútua sobre tudo aquilo que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente Protocolo, bem como atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Cláusula 5.ª
Encargos Financeiros

Antes do início das ações de vigilância aqui descritas, cada um dos outorgantes desenvolverá os mecanismos legais correspondentes, com vista a obter a cabimentação das despesas resultantes para cada uma das partes deste Protocolo, sendo definido entre ambas as partes o modo financeiro a realizar quanto ao suporte dos encargos assumidos.

Cláusula 6.ª
Resolução

1. O incumprimento, por qualquer um dos outorgantes, de uma das obrigações assumidas ao abrigo do presente Protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo.

2. Em caso de resolução, serão devidos os montantes em dívida à data da sua resolução, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelas ações não realizadas.

3. O RC 6 reserva-se ao direito de suspender temporariamente as atividades de vigilância, sem qualquer aviso prévio, caso surjam situações inesperadas de incapacidade de resposta, face à limitação de meios humanos ou materiais disponíveis e às solicitações operacionais efetuadas pelo Comando do Exército.

Cláusula 7.ª
Prazo de Vigência

1. Este Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 15 de setembro de 2016, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

2. O desenvolvimento destas ações de vigilância decorrerá anualmente no período de 15 de maio a 15 de setembro, sendo definidos entre as partes, os dias exatos de início e fim.

3. A antecipação e/ou prorrogação do período das ações previstas no presente Protocolo, bem como as ações em períodos temporais específicos fora do seu prazo de vigência, poderá ocorrer por Acordo entre ambas as partes, que se constituirá como Adenda a este Protocolo, devendo ser fundamentada pelo 2.º outorgante e comunicada ao 1.º outorgante com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

4. Finda cada época de fogos florestais, deverá ser realizada pelas partes uma avaliação do decurso das ações de vigilância, no sentido de aferir o resultado obtido e a metodologia a aplicar nas ações futuras.

5. Este Protocolo renovar-se-á por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à contraparte, com a antecedência de 60 dias.

O presente Protocolo é feito em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, sendo o terceiro exemplar enviado pelo primeiro outorgante ao Gabinete de Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército.

Assim o outorgaram, em Braga, aos 15 de julho de 2016.

O 1.º Outorgante	O 2.º Outorgante
António Manuel de Almeida Domingues Varregoso	Dr. Firmino Marques
Coronel de Cavalaria	Vice-Presidente da Câmara Municipal

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Finanças

Decreto-Lei n.º 41/2016:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 131.º, pelos n.os 3 e 4 do artigo 140.º e pelos artigos 148.º a 150.º, 156.º, 166.º e 169.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescen-tado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação 153

PORTARIA

Defesa Nacional

Portaria n.º 217/2016:

Aprovação do distintivo do Curso de Inspetores da Unidade de Verificações (UNAVE) 153

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 635-A/2016:

PM 60/Lisboa - Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio..... 155

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9 993/2016:

Aprovação da adenda ao contrato de fornecimento de víveres e alimentação ao Exército 2016 157

Despacho n.º 10 120/2016:

Delegação de competências no Chefe de Estado-Maior do Exército, General Frederico José Rovisco Duarte - Procedimento para aquisi-ção de 167 viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB) 4x4 158

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 761/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 210 *JGS (EDITION 6) (RATIFICATION DRAFT 1)*..... 159

Despacho n.º 9 762/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 369 EOD (EDITION 4) (RATIFICATION DRAFT 1)..... 159

Despacho n.º 9 810/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 599 JGS (Edition 1) (Ratification Draft 1) 160

Despacho n.º 9 811/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 611 LO (Edition 2) (Ratification Draft 1) 160

Despacho n.º 9 812/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2437 AJOD (Edition 8) (Ratification Draft 1) 161

Despacho n.º 9 813/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 7 107 JINT (Edition 3) (Ratification Draft 1) 161

Despacho n.º 9 814/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 616 LO (Edition 1) (Ratification Draft 1) 161

Despacho n.º 10 679/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 525 AJOD (Edition 2) (Ratification Draft 1) 162

Despacho n.º 10 715/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 7 189 (Edition 2) 162

Despacho n.º 10 716/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 6 513 (Edition 1) 163

Despacho n.º 10 717/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 6 504 (Edition 1) 163

Comando do Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 9 764/2016:

Delegação de competências no Comandante das Forças Terrestres.. 163

Gabinete do VCEME

Despacho n.º 9 815/2016:

Delegação de competências no Major-General Chefe do Gabinete do CEME..... 164

Despacho n.º 9 816/2016:

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Educação 165

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10 425/2016:

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército 165

DELIBERAÇÃO

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Deliberação n.º 1 256/2016:

Delegação de competências no Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, I.P. 166

AVISO

Aviso (extrato) n.º 7 889/2016 :

Concessão da Medalha de Cruz de Guerra de 1ª Classe à 38.º Companhia de Comandos 166

DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Declaração de retificação n.º 875-A/2016 :

Retifica-se o Despacho n.º 10 635-A/2016 167

PROTOCOLO

Protocolo de colaboração entre:

- O RE 3 e o Município de Pedrogão Grande 167

ACORDO

Acordo de colaboração entre:

- O RA 4 e o I.E.F.P..... 171

I – DECRETOS-LEIS

Finanças

Decreto-Lei n.º 41/2016
de 1 de agosto

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, o Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, o Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de julho, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Único de Circulação.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 146, 01ago16)

II – PORTARIAS

Defesa Nacional

Portaria n.º 217/2016
de 8 de agosto

O Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, estabelece a orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas, prevendo na sua estrutura a Unidade Nacional de Verificações (UNAVE).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do referido decreto-lei, a UNAVE tem como missão garantir o cumprimento e verificar a implementação dos tratados e acordos no âmbito do controlo internacional de armamentos e das medidas para consolidação da confiança e da segurança na Europa, na vertente militar. Neste âmbito, compete-lhe ministrar formação, instrução e treino aos inspetores e avaliadores da UNAVE, bem como aos acompanhantes nacionais e locais e, ainda, aos militares que compõem a Equipa de Observação Nacional do Tratado sobre o Regime de Céu Aberto, conforme resulta da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2015, de 31 de julho.

Para o efeito, a UNAVE ministra o Curso de Inspetores, qualificando oficiais e sargentos dos Quadros Permanentes para o desempenho das funções de inspetor ou avaliador em missões de controlo internacional de armamento.

Nestes pressupostos e no sentido de promover o reconhecimento da referida qualificação, especialmente quando os militares participam em missões no âmbito do controlo internacional de armamento, por forma a permitir aos seus interlocutores identificá-los na qualidade de inspetores ou avaliadores, como sucede com os seus homólogos estrangeiros, mostra-se necessária a atribuição de um distintivo específico, conforme proposto pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas. Este distintivo materializa-se num símbolo relacionado com os três pilares que sustentam o controlo internacional de armamento, isto é, o Tratado sobre Forças Armadas Convencionais na Europa, assinado em Paris, em 19 de novembro de 1990, o Tratado sobre o Regime Céu Aberto *(Open Skies)*, assinado em Helsínquia, em 24 de março de 1992, e o *Vienna Document* 2011, adotado pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), em 30 de novembro de 2011.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 249/95, de 21 de setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o distintivo do Curso de Inspetores da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE), com o modelo e a descrição heráldica que constam do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Atribuição e uso do distintivo

1 — O distintivo do Curso de Inspetores da UNAVE é atribuído por despacho do Chefe do Estado--Maior-General das Forças Armadas aos militares dos quadros permanentes das Forças Armadas habilitados com o curso para o desempenho de funções de inspetor ou de avaliador da UNAVE, no âmbito do controlo internacional de armamento.

2 — O uso do distintivo do Curso de Inspetores da UNAVE pelos militares deve observar as normas relativas ao uso de distintivos de cursos previstas no regulamento de uniformes do respetivo ramo das Forças Armadas.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*, em 29 de julho de 2016.

ANEXO
(a que se refere o artigo 1.º)

Distintivo do Curso de Inspetor da Unidade Nacional de Verificações (UNAVE)

1 — Descrição: triângulo negro com uma espada na posição vertical e um grifo.

2 — Simbologia:

a) O TRIÂNGULO — representa os segmentos dos voos no âmbito do Tratado sobre o Regime Céu Aberto;

b) O NEGRO — simboliza rigor e honestidade;

c) O GRIFO — simboliza valor e coragem. O grifo é uma criatura lendária com cabeça e asas de águia e corpo de leão e representa as áreas de intervenção dos inspetores e dos avaliadores da UNAVE, no âmbito dos tratados e acordos de controlo internacional de armamento e sobre forças convencionais, terrestres e aéreas;

d) A ESPADA — simboliza justiça, equilíbrio, ordem, capacidade de julgamento, objetividade, regularidade e método, caraterísticas que os inspetores e avaliadores da UNAVE devem possuir durante a condução das inspeções, avaliações e voos de observação.

3 — Dimensões: 45 mm de altura por 35 mm de largura (base).

(*DR*, 1.ª Série, n.º 151, 08Ago16)

III – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 635-A/2016

Considerando que, o imóvel designado por “PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio”, constituído por duas partes distintas, o Torreão e a Ala Oeste, é propriedade do Estado e se encontra afeto à Defesa Nacional;

Considerando que, no âmbito da área de intervenção na frente ribeirinha da Baixa Pombalina, foi submetida à Frente Tejo, S. A., a gestão do espaço designado por “Torreão”, através do Despacho n.º 7 565/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de abril;

Considerando que, o Decreto-Lei n.º 110/2011, de 25 de novembro, procedeu à extinção da Frente Tejo, S. A., transferindo para o Município de Lisboa os direitos e obrigações, no âmbito da intervenção na frente ribeirinha da Baixa Pombalina;

Considerando que, o Exército deslocalizou os serviços instalados na parte do imóvel designada por “Ala Oeste”, não antevendo qualquer utilização futura para aquelas instalações, disponibilizando-as para rentabilização;

Considerando que, por carta de 21 de janeiro de 2016, o Presidente da Câmara Municipal de Lisboa manifestou, junto do Secretário de Estado da Defesa Nacional, o interesse do Município na cedência desta parte do imóvel, por a considerar essencial, por um lado, ao prosseguimento do trabalho de devolução à cidade dos espaços térreos do Terreiro do Paço, bem como dos andares superiores contínuos ao Torreão Nascente e, por outro, à continuidade das intervenções já realizadas e em curso na frente ribeirinha entre o Cais do Sodré e o Campo das Cebolas;

Considerando que, o Município tenciona promover a requalificação e adaptação do Torreão Poente da Praça do Comércio para Núcleo do Museu de Lisboa, investimento para o qual apresentou candidatura, entretanto aprovada, em sede do Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial da Área Metropolitana de Lisboa;

Considerando que, os espaços disponibilizados pelo Exército são contíguos às instalações da Marinha, e que esta ocupa espaços descontínuos que, por razões de segurança física e funcionalidade das instalações Centrais da Marinha, pretende que sejam redistribuídos de acordo com os diferentes interesses e necessidades;

Considerando que, com esta redistribuição, a Câmara Municipal de Lisboa poderá passar a ocupar a área de 338 m² do PM 60/Lisboa;

Considerando que, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças homologou, em 29 de junho de 2016, o valor de € 387 300,00, pela utilização do espaço com a área de 338 m², durante o período remanescente das cedências realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2011, de 25 de novembro;

Considerando que, a Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, remetendo para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão destes imóveis;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando, finalmente, que o PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio integra o domínio público militar e que outra utilização que não seja de natureza militar impõe a respetiva desafetação desse domínio;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio, determina-se:

1 — Disponibilizar para rentabilização parte do PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio, com a área de 338 m², identificada na planta anexa, parte integrante do presente despacho, localizada na Praça do Comércio, Freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa.

2 — Desafetar do domínio público militar a parte do PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio, referida no número anterior, bem como a área do Torreão já entregue ao Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2011, de 25 de novembro.

3 — Autorizar a cedência de utilização, ao Município de Lisboa, da parte do PM 60/Lisboa — Torreão e Ala Oeste da Praça do Comércio, referida no n.º 1, mediante a contrapartida de € 387 300,00 pelo período remanescente das cedências realizadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2011, de 25 de novembro, aproximadamente 45 anos e 4 meses, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com vista ao prosseguimento dos trabalhos de reabilitação e qualificação dos espaços térreos do Terreiro do Paço e dos andares superiores contínuos ao Torreão, bem como das intervenções de requalificação da frente ribeirinha entre o Cais do Sodré e o Campo das Cebolas.

4 — Que a contrapartida referida no número anterior é liquidada com a assinatura do Auto de Cedência.

5 — Que a afetação da receita proveniente da cedência de utilização prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

6 — Que a formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização compete à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio.

23 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 24 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*

ANEXO

Praça do Comércio / Terreiro do Paço
Torreão e Ala Poente - Ministério da Defesa

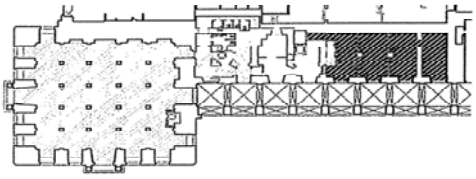

Planta do PISO 0

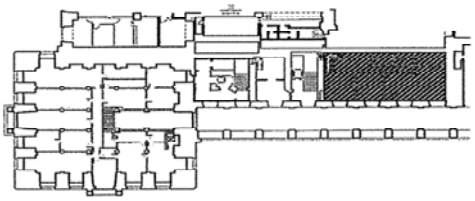

Planta do PISO INTERMÉDIO

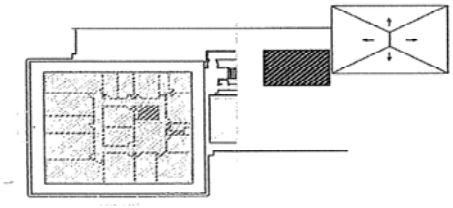

Planta do PISO 3

	a ceder à CML
Piso 0	133 m2
Interdédio	147 m2
Piso 1	-
Piso 2	-
Piso 3	58 m2
Total	338 m2

(*DR*, 2.ª Série, n.º 162, 1.º Supl., 24Ago16)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9 993/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016, de 23 de março, autorizou o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, entre 1 de março e 31 de dezembro de 2016, até ao montante máximo de € 15 429 342,16, isento de IVA. A referida resolução autorizou a adjudicação à MM — Gestão Partilhada, E. P. E., do fornecimento daqueles víveres e alimentação confecionada e delegou no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daquela resolução.

Através do meu Despacho n.º 5 621/2016, de 15 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril, foi aprovada a minuta de contrato para o fornecimento de víveres e alimentação

confecionada ao Exército e concretizada a referida subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) Frederico José Rovisco Duarte.

Entretanto, a Autoridade Tributária e Aduaneira, em Informação datada de 20 de maio de 2016, veio defender que as atividade desempenhadas pela MM — Gestão Partilhada, E. P. E., efetuadas a clientes institucionais no âmbito da Defesa Nacional, configuram operações sujeitas a IVA.

Cabe, como tal, inserir uma adenda ao contrato outorgado, no sentido de repercutir a obrigação de liquidação de IVA e a atualização do valor contratual, face à diminuição do período de vigência do contrato. Por outro lado, em sequência de despacho do Tribunal de Contas de 8 de julho de 2016, cabe prever que é expressamente vedado ao Segundo Outorgante recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do contrato.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º e 165.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2016, de 23 de março, determino o seguinte:

1 — Aprovo a minuta da adenda ao contrato para o fornecimento de víveres e alimentação confecionada ao Exército, constante do anexo à Informação do Exército n.º DA-2016-007275, de 12 de julho.

2 — Subdelego no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, a competência para a outorga da referida adenda.

3 — Revogo o meu despacho de 27 de junho de 2016 sobre esta matéria.

19 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 08Ago16)

Despacho n.º 10 120/2016

Considerando que, para a edificação da Capacidade Forças Ligeiras do Exército, se identifica como necessário equipar o Exército, nomeadamente a componente operacional, com viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB), contribuindo assim para uma melhoria significativa da mobilidade tática terrestre e de proteção da força, imprescindível à diferente tipologia de cenários e missões operacionais atribuídas ao Exército, em particular às Forças Nacionais Destacadas;

Considerando que, através do meu Despacho n.º 8 840/2016, de 30 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 11 de julho de 2016, autorizei o procedimento de formação contratual a realizar através da NATO *Support Procurement Agency* (NSPA), tendo em vista a aquisição de 167 viaturas táticas ligeiras blindadas (VTLB) 4x4, e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 60 800 000,00, com IVA incluído, se aplicável, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Forças Ligeiras do Exército;

Considerando que, no n.º 5 do referido despacho, é determinado que o Estado-Maior do Exército deve submeter à minha aprovação, através da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, a minuta do contrato a celebrar com a NSPA (*Sales Agreement*);

Atendendo ao Parecer n.º 1 262, de 26 de julho de 2016, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

Assim, nos termos previstos no n.º 5 do referido Despacho, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, e do n.º 1 e da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, determino o seguinte:

a) Autorizo a adjudicação à NSPA da prestação de serviços de "*procurement*", pelo preço e nas condições previstas no referido *Sales Agreement*;

b) Aprovo a minuta de *Sales Agreement*, a outorgar entre o Estado Português e a NSPA, com vista ao fornecimento de 167 viaturas VTLB 4x4 ao Exército Português, na versão anexa ao Parecer n.º 1 262, de 26 de julho de 2016, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional;

c) Aprovo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, os adiantamentos contratualmente previstos, por se tratar de um contrato excluído ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que se rege pelas normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes da NATO;

d) Delego, ao abrigo do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Chefe de Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar os pagamentos contratualmente previstos, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, bem como a competência para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

28 de julho de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 153, 10Ago16)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 9 761/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 210 JGS *(Edition 6) (Ratification Draft 1) — Digital Geodetic Data for List of Geodetic Data (Trig List) and Position Information Graphic (Pig) Production — AGeoP-20, Edition A*, com implementação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 01Ago16)

Despacho n.º 9 762/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da

Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 369 EOD *(Edition 4) (Ratification Draft 1) — NATO EOD Publications Set (NEPS) — Identification and Disposal of Surface, Air, and Underwater Munitions — AEODP-14, Edition A*, com implementação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 01Ago16)

Despacho n.º 9 810/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 599 JGS *(Edition 1) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Geospatial Support — AJP-3.17, Edition A*, com implementação três meses após a publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 02Ago16)

Despacho n.º 9 811/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 611 LO *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Counter-Insurgency (COIN) — AJP-3.4.4, Edition A*, com implementação três meses após a publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 02Ago16)

Despacho n.º 9 812/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 437 AJOD *(Edition 8) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine— AJP-01, Edition E,* com implementação três meses após a publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 02Ago16)

Despacho n.º 9 813/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 107 JINT *(Edition 3) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Joint Intelligence, Surveillance and Reconnaissance — AJP-2.7, Edition A,* com implementação seis meses após a publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 02Ago16)

Despacho n.º 9 814/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da

Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 616 LO *(Edition 1) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Stability Policing — AJP-3.22, Edition A*, com implementação três meses após a publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

27 de junho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 02Ago16)

Despacho n.º 10 679/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 525 AJOD *(Edition 2) (Ratification Draft 1) — Allied Joint Doctrine for Communication and Information Systems — AJP-6, Edition A*, com implementação seis meses após a publicação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 164, 26Ago16)

Despacho n.º 10 715/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 7 189 *(Edition 2) Joint Airspace Control Tactics, Tecniques and Procedures Tactiques*, com implementação três meses após a publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 165, 29Ago16)

Despacho n.º 10 716/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 513 (*Edition 1*) *Countering Insider Threats (CIT),* com implementação três meses após a publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 165, 29Ago16)

Despacho n.º 10 717/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 504 (*Edition 1*) *Allied Joint Doctrine for Signals Intelligence (SIGINT),*com implementação três meses após a publicação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

26 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 165, 29Ago16)

Comando do Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9 764/2016

Delegação de competências no comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante das Forças Terrestres, TGen (12686881) **António Xavier Lobato de Faria Menezes**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais e de informações e segurança militar no Exército;

b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, subdelego no Comandante das Forças Terrestres a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

4 — As competências referidas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante das Forças Terrestres e nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres, podendo estes subdelegá-las nos segundos-comandantes das Brigadas e Zonas Militares e comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — A competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante da Brigada Mecanizada, podendo este subdelegá-la no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à publicação do mesmo.

8 de junho de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, general.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 146, 01Ago16)

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9 815/2016

Subdelegação de competências no diretor-coordenador do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8 542/2016, de 08 de junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 125, de 1 de julho de 2016, subdelego no Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército, MGen (05161381) **Marco António Mendes Paulino Serronha**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *k)* do n.º 1 do mesmo despacho, para

autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor-Coordenador do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016 e até à publicação do mesmo.

22 de julho de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 02Ago16)

Despacho n.º 9 816/2016

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Educação

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8 542/2016, de 08 de junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 125, de 1 de julho de 2016, subdelego no Diretor da Direção de Educação, MGen (03341581) **João Manuel Lopes Nunes dos Reis**, a competência prevista na alínea *a)* do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *k)* do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor do Colégio Militar, assim como no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Educação que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016 e até à publicação do mesmo.

22 de julho de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 147, 02Ago16)

Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 10 425/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 9 815/2016, de 22 de julho, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército, Cor AdMil (11110985) **António Manuel Lebre Falcão**, as competências previstas no n.º 1 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Estado-Maior do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016 e até à publicação do mesmo.

2 de agosto de 2016. — O Diretor Coordenador do Estado-Maior do Exército, *Marco António Mendes Paulino Serronha*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 159, 19ago16)

IV – DELIBERAÇÕES

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.

Deliberação n.º 1 256/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências próprias constantes dos artigos 21.º n.º 1 e 2 e artigo 38.º n.º 3 da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e de acordo com o previsto nos números n.os 5 e 6 do artigo 7.º da Lei Orgânica do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera:

1 — Delegar no presidente do conselho diretivo, TGen (14023675) **Rui Manuel Xavier Fernandes Matias** e na vogal Dr.ª Rita Cristóvão, o exercício das competências previstas no artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e no artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 193/2012, de 23 de agosto, na sua redação atual, em especial:

a) Coordenar e dirigir as unidades orgânicas e praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas competências;

b) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos;

c) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas e à contratação de locação e de aquisição de bens e serviços, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa e do respetivo pagamento, a assinatura do contrato e consequente execução contratual;

d) Praticar os atos de gestão de pessoal, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamentos de ajudas de custo, gozo de férias, justificação de faltas e prestação de trabalho suplementar;

e) Delegar, com a faculdade de subdelegação e competência para decidir sobre o procedimento a seguir nas despesas com obras públicas, aquisição de bens e serviços e nomeação dos júris necessários à prossecução do mesmo, salvaguardadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2 — O presidente do conselho diretivo, TGen (14023675) Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, será substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo vogal, a licenciada Rita Cristóvão, que, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, será substituída pelo presidente do conselho diretivo.

28 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Manuel Xavier Fernandes Matias*, Tenente-General. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho*, Licenciada.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 153, 10Ago16)

V – AVISOS

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 7 889/2016

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida à 38.ª Companhia de Comandos, a Medalha da Cruz de Guerra de 1.ª Classe.

2 de junho de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 120, 24jun16)

VI – DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Declaração de retificação n.º 875-A/2016

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 10 635-A/2016, de 23 de agosto de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, retifica-se que:

No n.º 4, onde se lê:

"Que a contrapartida referida no número anterior é liquidada com a assinatura do Auto de Cedência;"

deve ler-se:

"Que a contrapartida referida no número anterior é liquidada nos termos previstos no Auto de Cedência;"

30 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 31 de agosto de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(*DR*, 2.ª Série, 2.º Supl., n.º 167, 31Ago16)

VII – PROTOCOLO

Protocolo de colaboração entre o Exército Português, através do Regimento de Engenharia N.º3 e o Município de Pedrógão Grande

1. Preâmbulo

1. Nos termos da legislação em vigor, designadamente nos termos do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 186/14, incumbe ao Exército nos termos da Constituição e da Lei colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

2. Nesse sentido, vai o Exército Português, através do Regimento de Engenharia N.º3, atuar em proveito do Município de Pedrógão Grande.

2. Identificação das partes

Entre:

1. Primeiro Outorgante: O Exército Português, através do Regimento de Engenharia N.º3, contribuinte nº 600 021 610, sedeado em Paramos - Espinho, adiante abreviadamente designado por RE3, representado neste ato pelo seu Comandante, Coronel de Engenharia, Fausto Manuel Vale do Couto, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército;

2. Segundo Outorgante: O Município de Pedrógão Grande, pessoa coletiva nº 507 011 937, com sede social em A Devesa, 3271-909 Pedrógão Grande, Leiria adiante abreviadamente designado por MPG, representado neste ato pelo seu Presidente, Dr. Valdemar Gomes Fernandes Alves, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente protocolo, estabelecido entre o RE3 e o MPG, visa a melhoria das condições de vida e bem-estar das populações do município de Pedrógão Grande através da execução de uma plataforma com aproximadamente 09 hectares, para instalação de uma Área de Localização Empresarial.

2. Para boa execução dos trabalhos, o RE3 e o MPG acordam as seguintes normas relativas às condições de intervenção, atento ao disposto na alínea *ee)*, do n.º 1 do Art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Regimento de Engenharia N.º3

O RE3 compromete-se a:

a) Constituir um Destacamento de Engenharia, constituído pelo pessoal e pelos equipamentos considerados necessários e adequados para a execução dos trabalhos a realizar;

b) Coordenar com o MPG o encadeamento dos trabalhos e a definição de prioridades que permitam a melhor realização dos mesmos;

c) Orientar o emprego do pessoal e equipamento, sob o ponto de vista técnico, de modo a otimizar o seu rendimento;

d) Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos, designadamente no que respeita a:

(1) Pagamento de vencimentos;

(2) Apoio do serviço de Saúde Militar, através das Unidades Militares das áreas de atuação e respetivo Hospital Militar.

e) Assegurar a gestão do equipamento, viaturas e restante material militar, especialmente no que respeita à manutenção do mesmo;

f) Fornecer todos os elementos ao MPG relativamente a consumo de combustíveis, lubrificantes, sobressalentes de consumo corrente e horas/máquina ou km percorridos/viatura, relativos à execução dos trabalhos;

g) Comunicar ao MPG as condições de segurança a garantir aos materiais e equipamentos/viaturas envolvidos na execução dos trabalhos.

Cláusula 3.ª
Obrigações do Município de Pedrógão Grande

O MPG compromete-se a:

a) Providenciar no sentido da salvaguarda do mercado de trabalho local, garantindo que a execução dos trabalhos pelo RE3 não afete os interesses de empresas privadas na zona de intervenção;

b) Coordenar com o RE3 o encadeamento dos trabalhos, definindo prioridades de execução sempre que necessário, não procedendo a quaisquer alterações neste âmbito, sem prévio acordo do mesmo;

c) Providenciar todas as autorizações necessárias por parte de entidades públicas e/ou privadas antes do início dos trabalhos, garantindo as condições adequadas para a sua boa execução técnica de acordo com o planeamento acordado, nomeadamente:

(1) Disponibilização em tempo oportuno e sem restrições das áreas abrangidas pelos trabalhos, de forma a não afetar o ritmo de execução dos mesmos;

(2) Fornecimento dos projetos ou outros elementos técnicos, necessários à boa execução dos trabalhos;

(3) Execução atempada de todas as obras de arte, bem como todos os trabalhos complementares, necessários ao bom acabamento dos trabalhos;

(4) Caso as condições geológicas da área de intervenção o venham a justificar, a execução por sua conta do desmonte de rocha com recurso a meios explosivos ou mecânicos e obtenção do respetivo licenciamento;

(5) Garantir a regulação da circulação, em condições que permitam a realização dos trabalhos em segurança.

d) Fornecer os combustíveis e lubrificantes necessários ao funcionamento do equipamento e viaturas militares;

e) Fornecer alimentação e alojamento ao pessoal empenhado nos trabalhos, bem como aos elementos integrantes das equipas de contato responsáveis pelas verificações técnicas e manutenção periódica do equipamento e das viaturas envolvidas na execução dos trabalhos;

f) Garantir a segurança dos materiais e equipamentos/viaturas envolvidos na execução dos trabalhos, de acordo com as indicações recebidas do RE3, responsabilizando-se por quaisquer furtos ou atos de vandalismo praticados no equipamento. Disponibilizar instalações seguras para recolha dos mesmos, em períodos de atividade reduzida;

g) Garantir em caso de acidente a satisfação dos encargos decorrentes da aplicação da legislação em vigor sobre acidentes de trabalho, através da equiparação da atividade desenvolvida pelo militar na altura do acidente ao ramo civil de atividade equivalente, com base na tabela salarial do contrato coletivo de trabalho da referida atividade;

h) Para ressarcimento de encargos a assumir pelos próprios, assegurar o pagamento de uma compensação diária nos termos do ponto 2. da cláusula 4.ª do presente protocolo, aos elementos envolvidos na execução dos trabalhos, bem como aos elementos integrantes das equipas de contato responsáveis pelas verificações técnicas e manutenção periódica do equipamento e das viaturas envolvidas na execução dos trabalhos;

i) Proceder à limpeza prévia da zona de intervenção, bem como à identificação das redes de infraestruturas existentes (eletricidade, telecomunicações, abastecimento de água, gás, saneamento ou outras) antes do início dos trabalhos, responsabilizando-se por eventuais danos que possam vir a ser causados durante a intervenção, em infraestruturas não identificadas previamente. De igual modo, deverá coordenar antecipadamente com as entidades competentes todos os aspetos necessários à boa execução dos trabalhos, garantindo apoio técnico das mesmas sempre que necessário;

j) Designar um ou mais elemento(s) de contacto para coordenação de todas as questões relativas ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como aos respetivos aspetos de índole administrativa e financeira.

Cláusula 4.ª
Encargos financeiros

1. O MPG liquidará mensalmente as despesas relativas ao fornecimento de peças e sobressalentes suscetíveis de desgaste dos equipamentos e viaturas, bem como dos combustíveis e lubrificantes, sempre que os mesmos sejam fornecidos diretamente pelo RE3;

2. O MPG procederá ao pagamento de uma compensação diária aos militares envolvidos na execução dos trabalhos, bem como na manutenção periódica dos equipamentos e viaturas, destinada a fazer face aos encargos a suportar pelos mesmos durante a permanência no exterior do RE3, de acordo com o previsto pelo Decreto-Lei n.º 119/85 de 22 de abril, conjugado com o Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de dezembro e com a Portaria n.º 344/2009 de 03 de abril. Os montantes correspondentes serão incluídos na fatura a emitir mensalmente pelo primeiro outorgante, para posterior ressarcimento dos militares;

3. O MPG liquidará mensalmente as importâncias que lhe forem apresentadas pelo RE3 relativas à operação de equipamentos e viaturas envolvidas na execução dos trabalhos, bem como aos encargos com o transporte de equipamentos e pessoal do RE3 até ao local de trabalho, bem como deste para o RE3. Estas importâncias serão calculadas, multiplicando o n.º de horas/máquina e km/viatura imputados à realização dos trabalhos, pelos custos unitários referidos na alínea seguinte;

4. Valores unitários a considerar:

a) Custos hora / máquina

1) Trator de Lagartas (TL)	8,10 €
2) Escavadora de Lagartas (EL)	7,60 €
3) Pá Carregadora de Rodas (CR)	7,10 €
4) Pá Carregadora de Lagartas (CL)	7,10 €
5) Moto-niveladora (NV)	7,60 €
6) Auto-Dumper (AD)	7,60 €
7) Auto-Cilindro (CV)	6,10 €
8) Retro-Escavadora (RE)	6,10 €
9) Moto-Compressor (MC)	4,60 €

b) Custos km/viatura

1) Plataforma (PL)	2,10 €
2) Viatura Basculante (VB)	1,30 €
3) Auto-Tanque (AT)	1,10 €
4) Viatura tática ligeira (VTL)	0,55 €
5) Viatura tática média (VTM)	0,60 €

Cláusula 5.ª
Resolução e denúncia

1. O presente protocolo pode ser resolvido, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização;

2. Constitui fundamento para a resolução do presente protocolo, o respetivo incumprimento ou a existência de incidente grave que viole as regras de sã convivência e respeito mútuo entre os outorgantes;

3. Qualquer um dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante com uma antecedência mínima de 60 dias, mediante carta registada, não havendo lugar a qualquer indemnização;

4. O primeiro outorgante reserva-se o direito de suspender ou resolver unilateralmente a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir, sem ficar obrigado a qualquer indeminização.

Cláusula 6.ª
Disposições gerais e finais

1. O presente protocolo pode ser alterado a qualquer momento, com a concordância das partes, através de aditamentos que, após aprovação do Chefe do Estado-Maior do Exército, serão por aqueles assinados e juntos ao mesmo, dele passando a fazer parte integrante;

2. As dúvidas, lacunas ou casos omissos resultantes de dificuldades de interpretação que possam surgir na aplicação do presente protocolo, serão solucionados mediante acordo entre as partes signatárias.

Cláusula 7.ª
Vigência

O presente protocolo entra em vigor em 11 de julho de 2016 e é válido durante a execução dos trabalhos.

Feito em triplicado, ficando o 1.º outorgante através do RE3 com dois exemplares e o MPG com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Pedrógão Grande, no dia 24 de julho de 2016.

Pelo 1.º Outorgante	Pelo 2.º Outorgante
Fausto Manuel Vale do Couto	Dr. Valdemar Gomes Fernandes Alves
Coronel de Engenharia	O Presidente do Município

VIII – ACORDO

Acordo de Colaboração entre o Exército Português - Regimento de Artilharia N.º 4 e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Entre:

1. O Instituto de emprego e formação Profissional, I.P., com sede na Rua de Xabregas, n .º 52, em Lisboa, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 501 442 600, devidamente representado neste ato, por Paula Cristina Marques da Silva Vaz, natural da Nazaré, portadora do Cartão de Cidadão n.º 10060575 3ZZ5, válido até 06-07-2017, que outorga na qualidade de Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, nomeada em regime de substituição, ao abrigo da Deliberação (Extrato) n.º 642/2016 do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P, de 04 de abril de 2016, com efeitos a 22 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2a Série, n.º 70 de 11 de abril de 2016, como Primeiro Outorgante, e

2. O Exército Português, através do Regimento de Artilharia N.º 4, sito em Cruz da Areia, 2410-139 Leiria, NIF 600 021 610, devidamente representado pelo Coronel de Artilharia, Carlos Manuel Mendes Dias, portador do documento de identificação n.º 12469086, emitido pelo Exército Português em 29-11-2013, válido até 29-11-2023, para o efeito designado pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente acordo de Colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente acordo tem por objeto regular os termos da colaboração entre os Outorgantes, mediante a autorização concedida pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para utilizar, equipamentos e instalações do Regimento de Artilharia n.º 4 para a realização, no ano de 2016, das ações de formação profissional previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª.

2. A utilização prevista no número anterior é efetuada a título temporário e precário.

Cláusula 2.ª
Responsabilidades

1. As ações de formação profissional são da iniciativa e responsabilidade do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.

2. A gestão financeira das ações de formação é da responsabilidade do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, de acordo com o seu plano de atividades para o corrente ano de 2016.

Cláusula 3.ª
Vigência

1. O presente acordo de colaboração vigora de 4 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
2. Prevê-se que as ações decorram nos seguintes períodos:

a) Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica - EFA: de 4 de janeiro de 2016 a 29 de fevereiro de 2016 (2 meses);

b) Técnico/a de Mecatrónica - EFA: de 4 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 (12 meses);

c) Web Multimédia - Vida Ativa Jovem - de 4 de janeiro de 2016 a 31 de março de 2016 (3 meses).

Cláusula 4.ª
Horário da Formação

O horário das formações verificar-se-á em horário laboral.

Cláusula 5.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante compromete-se a permitir a utilização pelo Primeiro Outorgante das seguintes instalações e equipamentos, para a realização de ações de formação profissional:

a) Uma sala de formação teórica, devidamente equipadas com mesas, cadeiras e quadro didático, com capacidade para 26 formandos e acesso permanente a internet;

b) Duas salas de informática com acesso permanente à internet;

c) Uma secção/espaço oficinal de eletricidade, que compreende as seguintes características:

(1) Espaço amplo, com aproximadamente 20 m de comprimento por 10 m de largura que permite a instalação de 16 cabines/postos de trabalho individuais em estrutura metálica e placas de aglomerado de madeira, onde são executadas as simulações de instalações elétricas embebidas a vista e quadros elétricos;

(2) Armazém/ferramentaria contígua ao espaço oficinal que ofereça condições de segurança e armazenamento do material.

d) Disponibilizar aos formandos espaço para refeições ou serviço de bar;

e) Assegurar a preservação diária dos dossiers de turma.

2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a assegurar o fornecimento de água e eletricidade, bem como a limpeza e vigilância das instalações utilizadas.

3. O prazo máximo entre o pedido de assistência por parte do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria de alguma reparação ou substituição da competência do Segundo Outorgante, que não permita o funcionamento normal da formação, não deverá exceder os 5 dias úteis.

4. A utilização do equipamento e a sua conservação é da responsabilidade dos formandos seus utilizadores e será controlada pelo Primeiro Outorgante, que possui meios adequados para intervir e responsabilizar quem o utilizar de forma não adequada, pelos prejuízos daí decorrentes.

Cláusula 6.ª
Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente acordo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Cumprir todas as normas ou orientações relativas à segurança interna, aquando da utilização das instalações militares;

b) Entregar os referenciais de formação dos cursos e respetivos horários onde conste o total de horas de formação a ministrar;

c) Elaborar e entregar uma lista dos formadores e formandos autorizados a aceder e utilizar as instalações militares;

d) Informar, alterar e entregar novas listas, sempre que submetidas a necessárias alterações;

e) Utilizar as instalações militares apenas no horário previsto na cláusula quarta do presente acordo;

f) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais e/ou pessoais decorrentes da comprovada utilização das instalações militares;

g) Respeitar o bom-nome, a imagem e o *modus vivendi* da instituição militar;

h) Providenciar pela conservação e regular a utilização dos equipamentos e instalações militares.

Cláusula 7.ª
Compensações financeiras

1. A título de compensação pelos encargos suportados pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o montante global de € 10 750,00 acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

2. À utilização das instalações que são objeto do presente acordo correspondem, a título de compensação, os seguintes valores, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor:

Cursos	Ocupação Prevista	Valor	Valor Total
Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica – EFA	2 meses	€ 650,00/mês	€ 1 300,00
Técnico/a de Mecatrónica – EFA	12 meses	€ 650,00/mês	€ 7 800,00
Web Multimédia – Vida Ativa Jovem	3 meses	€ 550,00/mês	€ 1 650,00

3. A compensação estabelecida no número anterior será paga mensalmente, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes, com uma antecedência mínima de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

Cláusula 8.ª
Disposições diversas

1. As partes comprometem-se a cumprir pontual e integralmente as obrigações assumidas no presente acordo, salvo motivo alheio à sua vontade, devendo, reciprocamente e por escrito, comunicar qualquer ocorrência suscetível de influir na execução do presente acordo.

2. Qualquer dos Outorgantes poderá rescindir o presente acordo, a qualquer momento e sem de indemnização, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

a) Incumprimento do clausulado;

b) Incumprimento, doloso ou meramente culposo, das obrigações dele decorrente;

c) Interrupção, sem comunicação por escrito, da prestação de trabalhos a que se obrigam com o presente acordo.

3. O segundo Outorgante pode, ainda, rescindir o presente acordo por motivo de força maior ou imprevistas, nomeadamente alterações ao estado de segurança ou necessidade de cumprimento de outras missões de interesse público, devendo informar a contraparte com a antecedência mínima de 5 dias.

4. A rescisão será comunicada à contraparte mediante carta registada com aviso de receção.

5. Quaisquer dúvidas ou omissões que resultem da interpretação do presente acordo são solucionadas por acordo entre as partes outorgantes.

O presente acordo de colaboração é feito em duplicado, contendo 4 folhas, sendo todas rubricadas pelos representantes dos Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas, ficando cada Outorgante na posse de um exemplar.

E por assim terem acordado vão assinar:

24 de junho de 2016

O Primeiro Outorgante	O Segundo Outorgante
Dra. Paula Cristina Marques da Silva Vaz	Carlos Manuel Mendes Dias
Diretora do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria	Coronel de Artilharia

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 422/2016:

Desafetação do domínio público militar do PM 64/Lisboa - Edifício Travessa de Santo António da Sé... 177

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 099/2016:

Candidatura da Sociedade Comercial por quotas NAUTEL – Sistemas Eletrónicos, Lda., ao exercício das atividades de Comércio e Indústria de Bens e Tecnologias Militares / produtos relacionados com a Defesa…….. 177

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11 362/2016:

Delegação de competências no Coronel Diretor de Serviços dos Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional……... 178

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 104/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 6023 NTG (Edition 4) (Ratification DRAFT 1) ……. 178

Despacho n.º 11 105/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 4 520 PPS (Edition 1)…. 179

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 11 106/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Subdiretor da DARH.. 179

Despacho n.º 11 107/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH 179

Despacho n.º 11 108/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH……... 180

Despacho n.º 11 109/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RPC/DARH…. 180

Despacho n.º 11 110/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Chefe da RPM/DARH……..... 181

Despacho n.º 11 424/2016:

Alteração ao artigo 35.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente Civil da AM…….. 182

Comando da Logística

Quartel-General do Comando da Logística

Despacho n.º 11 471/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt da UAGME……... 183

Despacho n.º 11 472/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RMan…… 183

Despacho n.º 11 473/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RTransp…… 183

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 11 323/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Tirocinado Cmdt da ZMA em suplência……..... 184

Despacho n.º 11 324/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RL2…….. 184

Despacho n.º 11 325/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Cmdt do NucPrepRAME……. 185

Despacho n.º 11 326/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RE1 185

Despacho n.º 11 327/2016:

Subdelegação de Competências no Major-General Cmdt da BrigMec…… 185

Despacho n.º 11 328/2016:

Subdelegação de Competências no Major-General Cmdt da ZMM……. 186

Despacho n.º 11 329/2016:

Subdelegação de Competências no Major-General Cmdt da BrigRR…… 186

Despacho n.º 11 330/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Tirocinado Cmdt da BrigInt em suplência……. 187

Despacho n.º 11 364/2016:

Subdelegação de Competências no Major-General Cmdt da BrigMec…… 187

Despacho n.º 11 470/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Chefe do CSMIE…….. 188

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre o Exército Português:

- Comando das Forças Terrestres e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P…... 188

I – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 422/2016

Considerando que, a política de modernização das Forças Armadas prossegue objetivos de reorganização das suas instalações militares, de modo a garantir elevados padrões de eficácia e eficiência, alcançados com o reaproveitamento do património excedentário ou inadequado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que, a rentabilização dos imóveis, disponibilizados pelo reajustamento do dispositivo militar, visa gerar meios que possibilitem a melhoria das condições de operacionalidade requeridas pelas missões das Forças Armadas;

Considerando que, o Exército não antevê qualquer utilização futura para o imóvel designado por «PM 64/Lisboa — Edifício na Travessa de Santo António da Sé», disponibilizando-o para rentabilização, no âmbito da Lei das Infraestruturas Militares (LIM) aprovada pela Lei Orgânica n.º 6/2015, de 18 de maio;

Considerando que, a LIM estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Considerando que, a LIM remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional, disponibilizados para rentabilização;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da LIM, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando, finalmente, que o «PM 64/Lisboa — Edifício na Travessa de Santo António da Sé», integra o domínio público militar e que a desafetação desse domínio é condição necessária à sua rentabilização;

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º e do artigo 8.º da LIM, determina-se:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto à Defesa Nacional, o imóvel designado por «PM 64/Lisboa — Edifício na Travessa de Santo António da Sé», sito na Rua de Santo António à Sé, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1077 da freguesia de Santa Maria Maior;

2 — Autorizar a alienação do imóvel, mediante hasta pública, pelo valor homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;

3 — Que a receita gerada com a alienação do «PM 64/Lisboa — Edifício na Travessa de Santo António da Sé», seja afeta nos termos do n.º 1 do artigo 15.º da LIM;

4 — Que o imóvel permanece afeto à Defesa Nacional, enquanto não for objeto de rentabilização e respetiva entrega material.

13 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.* — 16 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcosda Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 185, 26Set16)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 11 099/2016

A sociedade comercial por quotas NAUTEL — Sistemas Eletrónicos, Lda., com sede na Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 46, 1400-146 Lisboa requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão desta no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração a conjugação do exposto na informação n.º 728 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, de 12 de maio de 2016 e no Despacho n.º 132/SIND/ANS/2016, da Autoridade Nacional de Segurança, de 27 de julho de 2016, licencio a empresa NAUTEL — Sistemas Eletrónicos, Lda., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, as atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Comercialização de equipamento eletrónico marítimo, prestação de serviços, comercialização de sistemas de equipamentos eletrónicos de uso genérico, assistência técnica, serviços de operador de telecomunicações via satélite, bem como o exercício da atividade de comércio de bens e tecnologias militares.»

30 de agosto de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 16Set16)

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 11 362/2016

Delegação de competências no Diretor da Direção de Serviços dos Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Diretor de Serviços dos Sistemas de Informação da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Cor Tm (06013881) **António Manuel Rosa Salvado** as competências para autorizar o pagamento de despesas, através do fundo de maneio constituído para o efeito — subfundo de maneio afeto à SG — Olivais.

O presente despacho produz efeitos desde 1 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

14 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 183, 22Set16)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 104/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 6 023 NTG *(Edition 4) (Ratification Draft 1) — Training and*

Education for Peace Support Operations —ATrainp-1 Edition C, com implementação doze meses após a promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 16Set16)

Despacho n.º 11 105/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4 520 PPS *(Edition 1)— Rifle Launched Grenade Systems, Design Safety Requirements and Safety and Suitability for Service Evaluation*, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

16 de agosto de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 16Set16)

Comando do Exército

Comando do Pessoal

Direção de Administração dos Recursos Humanos

Despacho n.º 11 106/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 923/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138 de 20 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade de pessoal militar, militarizado, bem como de pessoal civil integrado em carreiras nas quais essas listas se mantenham obrigatórias;

b) Aprovar o plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;

c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

d) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de junho de 2016. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 16Set16)

Despacho n.º 11 107/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 923/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138 de 20 de julho de 2016, subdelego no

Cor Inf (05070684) **Luís Filipe Gomes Salgado**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 153.º do EMFAR, exceto Oficiais Generais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR;

c) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na disponibilidade;

g) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;

h) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de junho de 2016. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 16Set16)

Despacho n.º 11 108/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 923/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138 de 20 de julho de 2016, subdelego no TCor Art (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Sargentos do QP, no ativo, reserva e reforma;

d) Autorizar a emissão de Cartões de Identificação de Pessoal Civil do Exército;

e) Autorizar registo e averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos do QP, respetivamente;

f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de junho de 2016. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 16Set16)

Despacho n.º 11 109/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 923/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138 de 20 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf (12069184) **Joaquim do Cabo Sabino,** Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;

b) Promover pessoal militarizado;

c) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;

d) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;

e) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
f) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
g) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
i) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
j) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;
k) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
l) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, inclusive, ficando por estes meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de junho de 2016. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 16Set16)

Despacho n.º 11 110/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 923/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138 de 20 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,** Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;
b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
g) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*), do EMFAR;
j) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
k) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;
l) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;
m) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
n) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
o) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;
p) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

q) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
r) Averbar aumentos de tempo de serviço;
s) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto ratificados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de junho de 2016. — O Diretor da DARH, *José António da Fonseca e Sousa,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 179, 16Set16)

Despacho n.º 11 424/2016

Por despacho de 26 de julho de 2016, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, proferido no uso de competências delegadas, foi alterado o artigo 35.º do regulamento de recrutamento, seleção e contratação de pessoal docente civil da Academia Militar, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 35.º
Tempo parcial

As percentagens de contratação em regime de tempo parcial são definidas em função do número de horas semanais efectivamente lecionadas, horas da sua preparação e horas de apoio aos alunos e podem, conforme as necessidades da AM, devidamente comprovadas, revestir uma das seguintes modalidades:

Contrato	Horas de aulas	Horas de apoio aos alunos	Horas de preparação de aulas	Total de serviço docente
Contratos a 100 %	9	4,5	21,5	35
Contratos a 60 %	5,5	3	12,5	21
Contratos a 50 %	4,5	2,5	10,5	17,5
Contratos a 40 %	3,5	2	8,5	14
Contratos a 30 %	3	1,5	6	10,5
Contratos a 20 %	2	1	4	7

2 de setembro de 2016. — O Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 185, 26Set16)

Comando da Logística

Quartel-General do Comando da Logística

Despacho n.º 11 471/2016

Subdelegação de competências do Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho 9 475/2016, de 6 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (02469884) **João Luís de Sousa Pires**, as seguintes competências.

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00.
b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (02469884) João Luís de Sousa Pires, desde 15 de abril de 2016, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

3 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

08 de setembro de 2016. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 186, 27Set16)

Despacho n.º 11 472/2016

Subdelegação de competências do Comandante do Regimento de Manutenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho 9 475/2016, de 6 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat (06780784) **João Paulo Barreiros Pereira da Silva**, as seguintes competências.

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Manutenção, Cor Mat (06780784) João Paulo Barreiros Pereira da Silva, desde 15 de abril de 2016, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

3 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de setembro de 2016. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 186, 27Set16)

Despacho n.º 11 473/2016

Subdelegação de competências do Comandante do Regimento de Transportes

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do despacho 9 475/2016, de 6 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art (19720484) **Vítor Fernando dos Santos Borlinhas**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 500,00.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art (19720484) Vítor Fernando dos Santos Borlinhas, desde 15 de abril de 2016, que se contenham no âmbito da presente delegação de poderes.

3 — O presente despacho de delegação de poderes entra em vigor de imediato.

8 de setembro de 2016. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 186, 27Set16)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 11 323/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar dos Açores, em suplência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, em suplência, Cor Tir Cav (04422384) **Carlos Manuel de Matos Alves**, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores, em suplência.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores, em suplência, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 1 de agosto de 2016 e até à respetiva publicação.

18 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 21Set16)

Despacho n.º 11 324/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2, Cor Cav (18503485) **Paulo Manuel Simões das Neves de Abreu**, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 24 939,89;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros N.º 2, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à respetiva publicação.

18 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 21Set16)

Despacho n.º 11 325/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Núcleo Preparatório do Regimento de Apoio Militar de Emergência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante do Núcleo Preparatório do Regimento de Apoio Militar de Emergência, TCor Cav (10978985) **Paulo de Jesus Pereira Zagalo**, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 24 939,89;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Núcleo Preparatório do Regimento de Apoio Militar de Emergência, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à respetiva publicação.

18 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 21Set16)

Despacho n.º 11 326/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Cor Eng (00907086) **João Paulo de Almeida**, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 24 939,89;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º1, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 21 de julho de 2016 e até à respetiva publicação.

18 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 21Set16)

Despacho n.º 11 327/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, MGen (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimentos agrícola e florestais e licenciamento e controle dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea *c*), do n.º 1, pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à respetiva publicação.

19 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 21Set16)

Despacho n.º 11 328/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, MGen (03395682) **Rui Manuel Carlos Clero**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à respetiva publicação.

19 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 21Set16)

Despacho n.º 11 329/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, MGen (01346681) **Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Reação Rápida.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à respetiva publicação.

19 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 21Set16)

Despacho n.º 11 330/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção, em suplência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção, em suplência, Cor Tir Inf (12282483) **José António Coelho Rebelo**, nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 42.º, do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção, em suplência.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção, em suplência, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à respetiva publicação.

19 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 182, 21Set16)

Despacho n.º 11 364/2016

Subdelegação de competências no comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, MGen (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimentos agrícola e florestais e licenciamento e controle dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a)* e *b)*do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea *c*), do n.º 1, pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à respetiva publicação.

19 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 183, 22Set16)

Despacho n.º 11 470/2016

Subdelegação de competências no Chefe do Centro de Segurança Militar e de Informação do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Chefe do Centro de Segurança Militar e de Informação do Exército, TCorArt (11233188) **Vítor Manuel Correia Mendes**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Centro de Segurança Militar e de Informação do Exército, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 15 de abril de 2016 e até à respetiva publicação.

18 de agosto de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 186, 27Set16)

II – PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre o Exército Português, e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Entre:

Primeiro Outorgante

O Exército Português, através do seu Comando das Forças Terrestres (CFT), com sede na Rua Gonçalves Ramos na Amadora pessoa coletiva com o número 600021610, representado neste ato pelo Comandante das Forças Terrestres, Tenente-General António Xavier Lobato de Faria Menezes;

Segundo Outorgante

O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.), com sede na Avenida da República, n.º 16, 1050-191 Lisboa, pessoa coletiva com o número 510342647, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Mestre Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, o qual tem poderes para o ato.

E considerando:

1) O despacho conjunto dos Ministérios da Defesa Nacional e da Agricultura e do Mar n.º 1 583/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, nomeadamente o prescrito no seu n.º 1;

2) O Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do diploma que o estrutura – Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.os 17/2009, de 14 de janeiro, 114/2011, de 30 de novembro, e 83/2014, de 23 de maio –, prevê que as Forças Armadas, sem prejuízo do cumprimento da sua missão primária, participem nas ações de patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, tendo para esse efeito competências de fiscalização previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 327/80 de 26 de agosto, com a redação que lhe é dada pela Lei 10/80, de 10 de julho;

3) A cooperação que tem existido entre o Exército Português e o ICNF, I.P., e que se consubstanciou, designadamente no apoio à prevenção, vigilância, deteção e combate em primeira intervenção aos incêndios em espaço rural.

E considerando ainda que:

4) O ICNF, I.P. tem por missão promover uma gestão florestal qualificada nas áreas públicas e comunitárias e assegurar a gestão da Rede Nacional de Áreas Protegidas, garantindo a sua proteção contra incêndios, nomeadamente através de ações de vigilância ativa durante o período crítico;

5) O Exército Português, sem prejuízo da sua missão primária, colabora em missões de proteção civil e, de acordo com as suas qualificações e capacidades de intervenção, desenvolve vários trabalhos de colaboração com entidades civis;

6) O Exército Português integra o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente pela colaboração em ações nos domínios da prevenção, vigilância, deteção, rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, na abertura de aceiros, nas ações de gestão de combustível das matas nacionais ou administradas pelo Estado e no patrulhamento das florestas,

É celebrado o presente protocolo de colaboração, livremente e de boa-fé, que se rege pelos considerandos precedentes e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente protocolo visa a colaboração das partes signatárias em ações no domínio da prevenção dos incêndios florestais, constituindo-se para tal um grupo de trabalho com vista à instituição de uma planificação que preveja e identifique geograficamente as atividades a desenvolver no âmbito do Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, no ano de 2016, conforme previsto nas disposições conjugadas dos n.os 1, 4, 5 e 6 do despacho conjunto melhor identificado no considerando preambular 1).

2. A colaboração referida no número anterior tem por objetivo a execução de ações vigilância de espaços florestais e sensibilização das populações.

Cláusula 2.ª
Planificação dos trabalhos

1. A planificação dos trabalhos para o ano de 2016 compreende o estabelecimento de, no máximo, 15 equipas e de 1500 horas para vigilância e sensibilização das populações em matas nacionais e perímetros florestais, durante o período crítico de incêndios florestais.

2. A planificação dos trabalhos pode ser reajustada por acordo entre os outorgantes, não podendo ser ultrapassado o montante máximo da comparticipação financeira estabelecido na cláusula 5.ª.

3. A execução dos trabalhos definidos na presente cláusula abrange o período definido no anexo I ao presente protocolo.

Cláusula 3.ª
Responsabilidades do primeiro outorgante

São obrigações do primeiro outorgante:

a) Participar nas atividades de formação necessárias à execução das ações previstas na cláusula 1.ª

b) Assegurar a gestão dos seus equipamentos, viaturas e restante material militar, nomeadamente no que respeita à sua manutenção e à garantia da sua segurança nos períodos de atividade reduzida;

c) Realizar as ações definidas na planificação dos trabalhos no anexo I ao presente protocolo;

d) Assegurar a administração do pessoal militar empenhado nos trabalhos, designadamente no que respeita ao respetivo pagamento dos vencimentos.

Cláusula 4.ª
Responsabilidades do segundo outorgante

1. Compete ao segundo outorgante assegurar a comparticipação financeira das ações a desenvolver pelo primeiro outorgante descritas nas cláusulas 1.ª e 2.ª do presente protocolo.

2. São ainda responsabilidades do segundo outorgante:

a) Proporcionar a formação técnica necessária ao adequado desempenho das ações referidas na cláusula 1.ª

b) Disponibilizar os meios de comando e controlo para as ações de vigilância;

c) Coordenar com o primeiro outorgante a sequência dos trabalhos, em função das prioridades acordadas;

d) Indicar como elemento de contacto com o primeiro outorgante o técnico responsável pela coordenação dos trabalhos ao nível nacional;

e) Indicar como elementos de contacto com as equipas operacionais do primeiro outorgante os técnicos responsáveis pela coordenação local das diferentes áreas de intervenção.

Cláusula 5.ª
Comparticipação financeira

1. A responsabilidade constante do n.º 1 da cláusula anterior é assegurada, nos termos da lei, por verbas com origem em receitas próprias do segundo outorgante, até ao limite de € 100 000,00 (cem mil euros), conforme previsto nas disposições conjugadas dos n.os 1, 4 e 5 do despacho conjunto melhor identificado no considerando preambular 1).

2. São passíveis de comparticipação pelo segundo outorgante os seguintes encargos, suportados e demonstrados pelo primeiro outorgante no cumprimento das obrigações assumidas ao abrigo do presente protocolo:

a) Encargos inerentes à operação das viaturas e demais equipamentos afetos à execução das ações nelas previstas, suportados dentro do período definido na planificação dos trabalhos constante do anexo I;

b) Encargos inerentes à atuação operacional dos elementos do primeiro outorgante, afetos à execução das ações nelas previstas, suportados dentro do período definido na planificação dos trabalhos constante do anexo I.

3. Estão excluídos da possibilidade de comparticipação todos os encargos correspondentes aos vencimentos dos elementos do primeiro outorgante afetos à execução das ações, bem como os custos fixos das viaturas e equipamento empregues.

4. A comparticipação a conceder pelo segundo outorgante ao abrigo do presente protocolo processa-se em três prestações, mediante solicitação do primeiro outorgante, de acordo com o planeamento previsional seguinte:

a) Até 29 de julho: € 50 000,00;
b) Até 26 de agosto: € 30 000,00;
c) Até 23 de setembro: € 20 000,00.

5. As prestações da comparticipação referidas serão efetuadas mediante transferência bancária, para a conta do primeiro outorgante domiciliada na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., com o NIB 0781 0112 0112001133588.

6. Caso seja acordada entre as partes a extensão do período de execução constante da planificação dos trabalhos, em resultado do prolongamento do período crítico de incêndios, o processamento da última prestação prevista na alínea c) do n.º 4 não poderá ser efetuado em data posterior a 30 de setembro.

7. A última prestação da comparticipação processar-se-á após apresentação pelo primeiro outorgante de documento comprovativo da execução material de pelo menos 70% das ações acordadas

entre as partes.

8. No prazo máximo de 30 dias a partir da data do fim do período crítico de incêndios, o primeiro outorgante apresenta ao segundo outorgante um relatório final das ações realizadas face às previstas no anexo I.

9. Caso não sejam executadas todas as ações acordadas entre as partes, o primeiro outorgante deve proceder à devolução ao segundo da comparticipação correspondente às ações não realizadas.

Cláusula 6.ª
Causas de extinção

1. O presente protocolo pode ser revogado por acordo das partes, fundamentadamente, a todo o tempo, não havendo lugar a qualquer indemnização.

2. Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente protocolo, devendo para o efeito comunicá-lo ao outro outorgante, com a antecedência mínima de três dias, por carta registada.

3. Os outorgantes reservam-se o direito de suspender ou denunciar a execução do presente protocolo, mediante simples declaração e com efeitos imediatos, se o interesse público assim o exigir.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica que seja analisada a efetiva execução do presente protocolo e que sejam devolvidas as verbas antecipadas e não executadas, ou pagos os encargos previstos na cláusula 5.ª efetivamente demonstrados.

5. A falta de cumprimento do presente protocolo ou o desvio dos seus objetivos constitui justa causa de resolução do mesmo.

Cláusula 7.ª
Comunicações

Todas as comunicações relativas a este protocolo deverão ser dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes, comprometendo-se estas, desde já, a comunicar qualquer alteração das mesmas.

Cláusula 8.ª
Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2016.

Assim o outorgaram em 12 de julho de 2016.

Pelo Exército Português
António Xavier Lobato de Faria Menezes
Tenente-General

Pelo ICNF, I.P.
Mestre Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues
Presidente do Conselho Diretivo

ANEXO I
(a que se refere o n.º 3 da cláusula 2.ª)

Áreas Públicas	Área Total (ha)	Conselho	N.º de equipas proposto	Períodos de Vigilância				
				17H - 21H (4 horas)	17H - 23H (6 horas)	17H - 24H (2 horas a definir)	TOTAL	
				N.º Dias	N.º Dias	N.º Dias	Dias	Horas
Área Florestal de Sines	15 856,0	Santiago Cacém/Sines	1	15	7	8	30	118
MN da Herdade da Parra + PF do Barão S. João e PF de Vila do Bispo	843,2	Silves	1	12	7	5	24	100
MN - Parque Natural da Arrábida	205,0	Setúbal/Sesimbra/Palmela	1	12	7	6	25	102
MN do Urso	6 174,0	Leiria/Pombal	1	15	7	8	30	118

Áreas Públicas	Área Total (ha)	Conselho	N.º de equipas proposto	Períodos de Vigilância				
				17H - 21H (4 horas)	17H - 23H (6 horas)	17H - 24H (2 horas a definir)	TOTAL	
				N.º Dias	N.º Dias	N.º Dias	Dias	Horas
MN do Pedrogão	1 805,0	Leiria	1	15	7	8	30	118
MN de Leiria	11 102,0	Alcobaça/Leiria/Marinha Grande	1	15	7	8	30	118
MN do Casal da Lebre	385,0	Marinha Grande	1	15	7	8	30	118
MN Dunas de Quiaios	6 012,0	Figueira da Foz	1	15	7	8	30	118
PF das Dunas de Cantanhede	3 444,0	Cantanhede	1	15	7	8	30	118
PF das Dunas de Mira	5 314,0	Mira	1	15	7	8	30	118
PF das Dunas de Vagos	860,0	Vagos	1	15	7	8	30	118
MN Dunas de Vagos	2 284,0	Vagos	1	15	7	8	30	118
MN Dunas da Gafanha	690,0	Ílhavo	1	15	7	8	30	118
			13					1 500

O Comandante das Forças Terrestres
António Xavier Lobato de Faria Menezes
Tenente-General

Presidente do Conselho Diretivo
Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues
Mestre

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECISÕES DE TRIBUNAIS

Tribunal Constitucional

Acórdão nº 412/2015:

Julga inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos……. 195

Acórdão nº 429/2016:

Julga inconstitucional a norma que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea e), do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal……. 195

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 344/2016:

Atribuição do Estandarte Nacional ao CMSM……... 195

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 260/2016:

Atribuição de subsídios para 2016.. 196

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 787-C/2016:

Número de vagas para admissão aos cursos, Tirocínios ou Estágios para ingresso nas várias categorias do QP para 2016……. 197

Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n/2016:

Aprova as Armas da BiblEx…… 198

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 905/2016:

Subdelegação de Competências no Major-General DSP……. 201

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 11 906/2016:

Delegação de Competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH… 202

Despacho n.º 11 907/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RPFES/DARH… 202

Despacho n.º 11 908/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RPM/DARH…... 203

Despacho n.º 11 909/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RPC/DARH…... 204

Despacho n.º 11 910/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RPM/DARH…... 204

Despacho n.º 11 911/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Chefe do GabAp/DARH…… 205

Despacho n.º 11 912/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Subdiretor da DARH……. 206

Despacho n.º 11 913/2016:

Delegação de Competências no Tenente-Coronel Chefe da SecRefPen/RPFES/DARH…….. 206

Despacho n.º 11 966/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RR/DARH…..... 207

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 12 749/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Tirocinado 2.º Comandante da ZMM…… 207

Despacho n.º 12 750/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Comandante da UnAp/ZMM……... 208

Despacho n.º 12 751/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Comandante do RG3…….. 208

I – ACORDÃOS

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 412/2015

Processo n.º 1 002/14

O Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucional a norma do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do CPP, resultante da revisão introduzida no Código de Processo Penal pela Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, que estabelece **a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos**, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal (artigo 32.º, n.º 1 da constituição).

b) Consequentemente, conceder provimento ao recurso, revogando-se a decisão recorrida que deverá ser reformulada em conformidade com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Sem custas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 429/2016

Processo n.º 1 002/14

O Tribunal Constitucional decide:

a) Julgar inconstitucional a norma que estabelece a irrecorribilidade do acórdão da Relação que, inovatoriamente face à absolvição ocorrida em 1.ª instância, condena os arguidos em pena de prisão efetiva não superior a cinco anos, constante do artigo 400.º, n.º 1, alínea *e*), do Código de Processo Penal, na redação da Lei n.º 20/2013, de 21 de fevereiro, por violação do direito ao recurso enquanto garantia de defesa em processo criminal, consagrado no artigo 32.º, n.º 1 da Constituição.

b) Negar provimento ao recurso

Sem custas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

II – PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 344/2016

O Campo Militar de Santa Margarida, criado pelo Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, na estrutura orgânica do Exército, tem a natureza de unidade militar de caráter permanente, tendo, por isso, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, direito a usar Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional ao Campo Militar de Santa Margarida foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo Único
Atribuição de Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional ao Campo Militar de Santa Margarida.

28 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 200, 18Out16)

III – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12 260/2016

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, compete ao Ministério da Defesa Nacional apoiar projetos e atividades de interesse para a área da defesa nacional, através da atribuição de subsídios;

Considerando as regras e condições para a atribuição desses subsídios estabelecidas no Despacho n.º 1 751/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 16, de 24 de janeiro de 2011;

Considerando a elevada importância da atribuição dos subsídios na promoção e divulgação de doutrina e iniciativas nos domínios da segurança e defesa nacional, a par da necessidade de acautelar a continuidade de publicações com uma vasta tradição e relevância na esfera militar, por entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional;

Considerando que em 2016 se mantém a atribuição de subsídios exclusivamente a publicações relacionadas diretamente com as matérias da segurança e defesa nacional e a entidades ligadas à instituição militar e ou que exerçam atividades afins na área da segurança e defesa nacional, cf. n.os 1, alínea *c*), e 2 do Despacho n.º 1 751/2011;

Considerando ainda que o montante dos subsídios a conceder não deve exceder os € 40 000,00, conforme meu Despacho n.º 7 225/2016, de 11 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 2 de junho de 2016;

Assim, concluído que se encontra o processo de candidaturas, sob proposta da Comissão de Avaliação das Candidaturas, para 2016, determino a atribuição dos seguintes subsídios:

1 — A publicações e projetos editoriais a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 1751/2011:

a) € 3 000,00 para a publicação de dois números da revista "*Anais do Clube Militar Naval*", do Clube Militar Naval;

b) € 3 000,00 para a publicação de dois números do boletim informativo "*Cidadania e Defesa*", da Associação de Auditores dos Cursos de Defesa Nacional e da newsletter semanal;

c) € 3 000,00 para a publicação de quatro números da "*Revista de Artilharia"* e separata sobre o Dia da Arma de Artilharia;

d) € 5 000,00 para publicação do volume anual da "*Revista Estratégia*", do Instituto Português da Conjuntura Estratégica;

e) € 6 000,00 para publicação de doze números da "*Revista Militar*", da Empresa Revista Militar.

2 — A entidades a que se refere o n.º 2 do Despacho n.º 1 751/2011:

a) € 10 000,00 à Associação de Comandos para apoio à promoção das atividades estatutárias;

b) € 6 000,00 à Sociedade Histórica da Independência de Portugal, para apoio à promoção das suas atividades estatutárias;

c) € 4 000,00 à Liga dos Amigos do Arquivo Histórico Militar, para apoio à promoção das suas atividades estatutárias.

20 de setembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 196, 12Out16)

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 11 787-C/2016

Nos termos do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado, anualmente, por despacho do membro do governo responsável pela área da defesa nacional sob proposta do chefe do estado-maior do respetivo ramo das Forças Armadas.

Em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, o presente despacho mereceu parecer prévio favorável do membro do governo responsável pela área das finanças.

Assim, observadas as formalidades exigidas, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2016, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

30 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

ANEXO
Número de vagas para admissão, durante o ano de 2016, aos cursos tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos	Vagas
Marinha…….	Oficiais……	*92*
	1.º ano da Escola Naval — Ensino universitário……	70
	A admitir por concurso……	22
	Sargentos…….	*112*
	Praças…….....	*171*

Ramo	Cursos	Vagas
Exército…….	Oficiais……	*59*
	1.º ano da Academia Militar — Ensino universitário…….	59
	Sargentos…….	*88*

Ramo	Cursos	Vagas
Força Aérea…...	Oficiais……	*44*
	1.º ano da Academia da Força Aérea — Ensino universitário.	24
	A admitir por concurso……	20
	Sargentos…….	*70*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 190, 2.º Supl, 03Out16)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n
de 16 de Agosto de 2016

Biblioteca do Exército

Por despacho do Chefe de Estado-Maior do Exército, foram aprovadas as Armas da Biblioteca do Exército, conforme se descrevem:

Armas:

– Escudo de vermelho, um livro aberto de prata com um fitilho do primeiro rematado de ouro;
– Elmo militar de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra;
– Correia de vermelho perfilada de ouro;
– Paquife e virol de vermelho e de prata;
– Timbre: um rato de prata;
– Condecoração: pendente do escudo a Medalha de Ouro de Serviços Distintos;
– Divisa: num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir "LIBROS RELEGE, VOLVE, LEGE".

Simbologia:

– O VERMELHO do campo evoca o incêndio do Arsenal da Marinha, ocorrido a 18 de Abril de 1916, onde então se situava a Biblioteca do Ministério da Guerra, cujo acervo se salvou completamente.
– O LIVRO, sintetiza a missão didática de preservação da sabedoria e apresenta-se aberto para melhor simbolizar a disponibilidade para a investigação e para a reflexão.
– O RATO, aponta para a necessidade da pesquisa, tarefa sempre associada à paciência, à sagacidade, à diligência, à tenacidade, à pertinácia e à constância.
– A DIVISA, "LIBROS RELEGE, VOLVE, LEGE" (os livros recolhe-os, manuseia-os, lê-os), é extraída do texto em latim inscrito no teto da antiga biblioteca do Ministério da Guerra, na livraria do Convento dos Paulistas, em Lisboa, que ruiu em 1932: "Quae cérebro quondã patris havsi dona tonantis servo tibi: libros relege, volve, lege".
– Os esmaltes significam:

- O OURO, constância e sabedoria;
- A PRATA, riqueza do acervo e silêncio da pesquisa;
- O VERMELHO, ânimo e energia criadora, armas para se alcançar o conhecimento.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

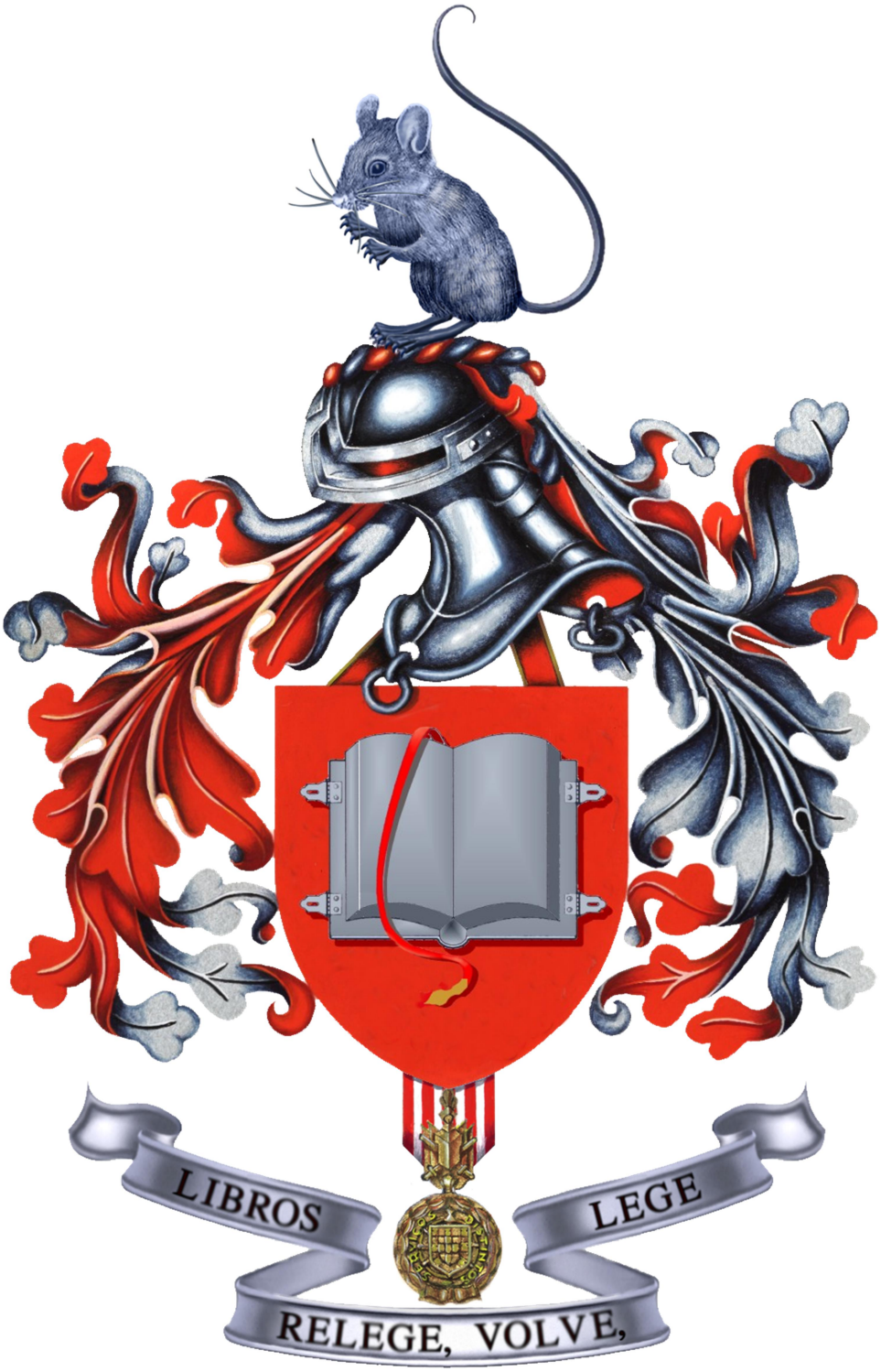

Biblioteca do Exército

(Anexo ao Despacho S/N, de 16 de Agosto de 2016 do Gen CEME)

(Página intencionalmente em branco)

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 11 905/2016

Subdelegação de competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho, subdelego no MGen (17104379) **Pedro Jorge Pereira de Melo**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

h) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

i) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

j) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

k) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

l) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

m) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

n) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

o) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

p) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

q) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela escolta de acompanhamento de reclusos militares do Exército ao Tribunal e às Consultas Externas, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade, a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código

dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, as competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP e nos Chefes de Repartição.

4 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 8 546/2016, de 8 de junho, a competência prevista no n.º 2 do presente despacho, pode ser subdelegada no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar até ao limite de € 12 500,00.

5 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de agosto de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

19 de agosto de 2016. — O Ajudante-General do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 11 906/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro de 2015, delego no Cor Inf (05070684) **Luís Filipe Gomes Salgado**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência para emissão dos cartões de identificação dos deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes do serviço efetivo normal, dos deficientes civis das Forças Armadas, dos pensionistas com pensão de invalidez e dos pensionistas de invalidez civil, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, a Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, a Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, o Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, o Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e o despacho conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Despacho n.º 11 907/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf (05070684) **Luís Filipe Gomes Salgado**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 153. do EMFAR, exceto Oficiais Generais;

b) Autorizar a passagem à reforma de militares nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do EMFAR;

c) Promover a passagem à reforma de militares nos termos do artigo 162.º do EMFAR;

d) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

e) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

f) Autorizar o tratamento e hospitalização de militares na disponibilidade;
g) Apreciar assuntos relativos aos militares e ex-militares pensionistas e auxiliados da ATFA;
h) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
i) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais dos militares fora da efetividade de serviço, militares na disponibilidade e ex-militares;

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Despacho n.º 11 908/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;
b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;
d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;
e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;
f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;
g) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;
h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;
i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f*), do EMFAR;
j) Autorizar reingressos de militares na situação de Reserva de Disponibilidade para prestar serviço militar em RV e RC;
k) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;
l) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;
m) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;
n) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
o) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;
p) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;
q) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;
r) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;
s) Averbar aumentos de tempo de serviço;

t) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 23 de agosto de, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Despacho n.º 11 909/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf, (12069184) **Joaquim do Cabo Sabino**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal civil, nas suas diversas modalidades, exceto para pessoal das carreiras de técnico superior ou equiparado;
b) Promover pessoal militarizado;
c) Propor a apresentação à junta médica de pessoal do MPCE;
d) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;
e) Conceder licença sem vencimento ao pessoal do MPCE;
f) Conceder licença ilimitada ao pessoal militarizado;
g) Autorizar a continuação ao serviço de pessoal militarizado com mais de 56 anos;
h) Autorizar o averbamento de cursos e estágios ao pessoal do MPCE e militarizado;
i) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;
j) Confirmar as condições de progressão de pessoal militarizado e civil;
k) Mudança de colocação, no âmbito do Exército, de pessoal militarizado e civil, exceto técnicos superiores ou equiparado;
l) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;
m) Desde que não implique qualquer incremento remuneratório, autorizar a transição para o regime de trabalho a tempo parcial ou para qualquer outra modalidade de horário laboral do pessoal civil, com exceção daqueles que prestam serviço nos Gabinetes do CEME e do VCEME bem como dos técnicos superiores.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Despacho n.º 11 910/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf, (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares QP, até ao posto de Major inclusive;
b) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência;
c) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares, até ao posto de Capitão inclusive;

d) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, exceto para o CPOG, curso de comandantes e CEM;

e) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção dos Sargentos, nos termos do artigo 197.º do EMFAR;

f) Nomear, colocar e transferir militares em RV/RC, em território nacional, exceto fora do Exército;

g) Autorizar os pedidos de troca e oferecimentos para efeitos de colocação de militares em RV/RC;

h) Autorizar requerimentos de mudança de área geográfica de prestação de serviço preferencial a militares RV/RC, desde que não haja determinação especial em contrário;

i) Autorizar a admissão de militares em RV/RC e, bem assim, a prorrogação e cessação da prestação de serviço com exceção das situações previstas no artigo 300.º, n.º 3, alíneas *e*) e *f),* do EMFAR;

j) Autorizar reingressos de militares na situação de Reserva de Disponibilidade para prestar serviço militar em RV e RC;

k) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar RV/RC do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

l) Promover e graduar militares por diuturnidade e antiguidade nas categorias de Sargentos do QP e Sargentos e Praças em RV/RC;

m) Conceder licença registada aos Sargentos e Praças, nos termos legalmente previstos no EMFAR;

n) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

o) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

p) Autorizar o concurso e alistamento nas forças de segurança de militares em RV e RC;

q) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e alistamento nas forças de segurança;

r) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

s) Averbar aumentos de tempo de serviço;

t) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Despacho n.º 11 911/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no TCor Art (08932488) **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe do Gabinete de Apoio/DARH, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP na reserva e na reforma, até ao posto de Coronel, inclusive;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Oficiais do QP no ativo, até ao posto de Capitão, inclusive;

c) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar de Sargentos do QP, no ativo, reserva e reforma;

d) Autorizar a emissão de Cartões de Identificação de Pessoal Civil do Exército;

e) Autorizar registo e averbamentos nas cartas patentes e diplomas de encarte, de Oficiais e Sargentos do QP, respetivamente;

f) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Despacho n.º 11 912/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Cor Inf (01268983) **Jorge Ferreira de Brito**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, a competência que em mim foi subdelegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade de pessoal militar, militarizado, bem como de pessoal civil integrado em carreiras nas quais essas listas se mantenham obrigatórias;

b) Aprovar o plano de necessidades de formação do pessoal do MPCE;

c) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal militarizado e civil do Exército;

d) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Despacho n.º 11 913/2016

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, N.º 4, de 7 de janeiro de 2015, delego no TCor Inf (08821689) **António Manuel Evangelista Esteves**, Chefe da Secção de Reforma e Pensionistas da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço/DARH, a competência para emissão dos cartões de identificação dos deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes das Forças Armadas, dos grandes deficientes do serviço efetivo normal, dos deficientes civis das Forças Armadas, dos pensionistas com pensão de invalidez e dos pensionistas de invalidez civil, nos termos das respetivas portarias e despachos que os regulamentam, respetivamente a Portaria n.º 816/85, de 28 de outubro de 1985, a Portaria n.º 815/85 de 28 de outubro, a Portaria n.º 60/2000, de 15 de fevereiro, o Despacho n.º 90/SEAMDN/91, de 21 de outubro, o Despacho Normativo n.º 214/79, de 31 de agosto e o despacho conjunto de 22 de julho de 1981, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 3 de setembro de 1981.

2 — Este despacho produz efeitos desde 05 de setembro de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

06 de setembro de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 193, 07Out16)

Despacho n.º 11 966/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do Despacho n.º 9 677/2016, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144 de 28 de julho de 2016, subdelego no Cor Cav (02938481) **Jocelino do Nascimento Bragança Rodrigues**, Chefe da Repartição de Recrutamento/DARH, a competência que em mim foi subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades do Dia da Defesa Nacional;

b) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal na categoria de Praça em RV e RC;

c) Autorizar concursos ao CFO e CFS para prestação de serviço militar em RV e RC;

d) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir ao RV e RC;

e) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço militar em RV e RC nas diversas categorias de militares;

f) Autorizar a convocação e o alistamento de cidadãos para prestar serviço militar em RV e RC;

g) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV e RC de acordo com os modelos aprovados;

h) Autorizar reingressos de cidadãos na situação de Reserva de Recrutamento para prestar serviço militar em RV e RC.

2 — Este despacho produz efeitos desde 13 de junho de 2016, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Diretor da DARH, *José Ulisses Veiga Santos Ribeiro Braga,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 192, 06Out16)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Zona Militar da Madeira

Comando e Gabinete

Despacho n.º 12 749/2016

Subdelegação de Competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11 328/2016, de 19 de agosto de 2016, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Cor Tir Inf (03094283) **João Manuel de Sousa Meneses Ormonde Mendes**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até € 12 500,00.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de setembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Rui Manuel Carlos Clero,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 24Out16)

Despacho n.º 12 750/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11 328/2016, de 19 de agosto de 2016, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, TCor Art (17234789) **João Afonso Góis Pires**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e, com empreitadas de obras públicas até € 5 000,00. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de setembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Rui Manuel Carlos Clero,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 24Out16)

Despacho n.º 12 751/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 11 328/2016, de 19 de agosto de 2016, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição N.º 3, Cor Inf (02500382) **José Manuel Pereira Nunes**, a competência que me é conferida pelo n.º 2 do mesmo Despacho, para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até € 5 000,00. Está também autorizado a arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços, ou cedência, ou alienação de bens.

2 — Este despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

22 de setembro de 2016. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Rui Manuel Carlos Clero,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 204, 24Out16)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

DECRETOS-LEIS

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 78/2016:

Procede à quinta alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, e transpõe a Diretiva (UE) 2016/970, da Comissão, de 27 de maio de 2016. 211

PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 301/2016:

Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas…….. 211

DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 304/2016:

Lançamento de Procedimento – Viaturas Médias para SIC-T……. 240

Exército

Gabinete do CEME

Despacho 14 205/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-General CLog no âmbito do concurso público n.º I0005/2016. 242

Despacho s/n/2016:

Herança das Tradições Militares e do Património Histórico Militar das Extintas OGME…… 243

Gabinete do VCEME

Direção de Educação

Despacho n.º 13 753/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Tirocinado Diretor do CM. 243

Despacho n.º 13 754/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Diretor do IPE…… 243

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13 821/2016:

Delegação de Competências no Coronel Cmdt da UAGME…….. 244

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13 820/2016:

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General Cmdt da BrigInt……... 244

Quartel-General Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13 214/2016:

Subdelegação de Competências no Capitão Cmdt BatArtCamp em IFFG30/FND Assurance Measures 2016……. 245

Despacho n.º 13 267/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI1…….. 245

Despacho n.º 13 268/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RA4…….. 246

Despacho n.º 13 269/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do CTOE…….. 246

Despacho n.º 13 270/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RCmds…… 247

Despacho n.º 13 271/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Cmdt do 2BIPARA/FND/KFOR……. 247

Despacho n.º 13 313/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RPara..... 247

Despacho n.º 13 314/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RC3...……... 248

Despacho (extracto) n.º 13 315/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI15..…….. 248

Despacho n.º 13 316/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Cmdt da UnAp da BrigRR…… 249

Despacho n.º 13 600/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI10…… 249

Despacho n.º 13 755/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do CTOE…….. 250

DECLARAÇÕES

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 1 171/2016:

Declaração de retificação da Portaria n.º 451/2016 – Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas 250

I – DECRETOS-LEIS

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 78/2016
de 23 de novembro

Procede à quinta alteração à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, alterada pelos Decretos-Leis n.os 153/2012, de 16 de julho, 56/2013, de 19 de abril, 71/2014, de 12 de maio, e 52/2015, de 15 de abril, que simplifica os procedimentos aplicáveis à transmissão e à circulação de produtos relacionados com a defesa, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/970, da Comissão, de 27 de maio de 2016.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 225, 23Nov16)

II – PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 301/2016

O Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, estabelece que a avaliação do militar na efetividade de serviço visa apreciar o mérito do militar, assegurando o desenvolvimento na carreira respetiva, fundamentado na demonstração da capacidade militar e da competência técnica para o exercício de funções para as quais é exigível um nível de responsabilidade especialmente elevado.

Necessariamente, a avaliação dos militares das Forças Armadas deverá ser efetuada com base em critérios objetivos relativamente ao exercício de todas as suas atividades e funções.

Por força do n.º 5 do artigo 81.º do EMFAR, as instruções para a execução do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (SAMMFA) são reguladas por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 81.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA), em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Disposições complementares

1 — Até à entrada em vigor da presente portaria, deve ser implementado um sistema de informação de suporte do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, que assegure a adequada reserva e sigilo no processamento da informação, o histórico dos atuais sistemas de avaliação, bem como os requisitos do RAMMFA.

2 — Sempre que nos períodos em apreciação seja necessário considerar Fichas e Impressos de Avaliação Individual anteriores à entrada em vigor do RAMMFA, é considerada a respetiva classificação, transformada numa escala de 0 a 20 valores.

3 — Sempre que seja necessário estabelecer a correspondência do aproveitamento em cursos ou estágios de promoção que não sejam traduzidos na escala de 10 a 20 valores, a mesma é feita da seguinte forma:

a) *Distinto* ou *Muito bom* — 18 valores;
b) *Bom* — 16 valores;
c) *Regular* ou *Aprovado* — 14 valores;
d) *Suficiente* — 12 valores.

4 — Sempre que seja necessário quantificar aspetos constantes nos processos individuais dos militares não previstos nas alíneas do número anterior, os mesmos são definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.

Artigo 3.º
Norma revogatória

Sem prejuízo dos efeitos produzidos, são revogados os seguintes diplomas:

a) Portaria n.º 21/1994, de 8 de janeiro;
b) Portaria n.º 502/1995, de 26 de maio, alterada pela Portaria n.º 1 380/2002, de 23 de outubro;
c) Portaria n.º 1 246/2002, de 7 de setembro, com a exceção do artigo 20.º;
d) Portaria n.º 976/2004, de 3 de agosto.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018 e deve ser revista no prazo máximo de três anos contados a partir dessa data.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*, em 23 de novembro de 2016.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Objeto

O Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (RAMMFA) define o Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas (SAMMFA) e estabelece as instruções para a sua execução.

Artigo 2.º
Âmbito

O RAMMFA aplica-se a todos os militares das Forças Armadas na efetividade de serviço, independentemente da forma de prestação de serviço, com exceção de:

a) Almirantes ou Generais e Vice-Almirantes ou Tenentes-Generais;
b) Contra-Almirantes ou Majores-Generais dos quadros especiais em que estes postos sejam os mais elevados.

CAPÍTULO II
Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

Artigo 3.º
Conceito

O SAMMFA integra o conjunto dos avaliadores e avaliados, os órgãos intervenientes, as bases e o sistema de informação.

Artigo 4.º
Mérito do militar

O mérito do militar é o nível atingido pelo militar no desempenho de cargos e no exercício de todas as suas atividades e funções, decorrente:

a) Da demonstração de competências;
b) Do grau do potencial estimado para enfrentar níveis crescentes de responsabilidades;
c) Dos resultados obtidos nos ciclos de estudos e cursos, tirocínios e estágios;
d) Das eventuais medidas disciplinares e penais que lhe sejam aplicadas;
e) De outros elementos de informação constantes no currículo;
f) Da sua antiguidade no posto.

Artigo 5.º
Finalidade

1 — O SAMMFA tem por finalidade determinar o mérito do militar, tendo em vista uma correta gestão dos recursos humanos nos ramos das Forças Armadas, designadamente quanto a:

a) Recrutamento e seleção;
b) Formação e aperfeiçoamento;
c) Promoção;
d) Progressão horizontal;
e) Desempenho de cargos e exercício de funções.

2 — O SAMMFA visa ainda:

a) Compatibilizar as competências do avaliado com os interesses e as necessidades da instituição militar, tendo em vista a crescente complexidade científica, técnica, operacional e organizacional;
b) Contribuir para incentivar o cumprimento das missões e tarefas, bem como estimular o aperfeiçoamento técnico-militar;
c) Atualizar e melhorar o conhecimento do potencial humano existente.

Artigo 6.º
Bases do SAMMFA

1 — Constituem bases do SAMMFA:

a) A avaliação individual (AI);
b) A avaliação da formação (AF);
c) A avaliação disciplinar (AD);
d) A antiguidade no posto (AP);
e) A avaliação complementar (AC).

2 — A avaliação individual consiste na avaliação do desempenho evidenciado em cargos e funções.

3 — A avaliação da formação consiste na apreciação dos resultados obtidos pelos militares, enquanto sujeitos a ciclos de estudos e cursos, tirocínios e estágios, respeitantes ao ensino e formação nas Forças Armadas.

4 — A avaliação disciplinar consiste na apreciação dos louvores e das penas disciplinares e criminais aplicadas, no âmbito do Regulamento de Disciplina Militar e do Código de Justiça Militar.

5 — A antiguidade no posto consiste na valoração do tempo de permanência no respetivo posto, determinada pela data fixada no documento oficial de promoção.

6 — A avaliação complementar respeita à apreciação do militar feita com base no conjunto dos elementos do seu currículo e da avaliação do seu potencial.

Artigo 7.º
Documentação do SAMMFA

O SAMMFA tem como suporte os seguintes documentos:

a) Ficha de Avaliação (FAV), comum aos ramos, que regista, no período considerado, os dados do militar, quantificáveis e não quantificáveis, relativos à avaliação das competências e ao potencial do avaliado, e que consta do anexo A do presente Regulamento, do qual faz parte integrante;

b) Documento de registo do currículo do militar, que integra os dados do processo individual, no tocante às bases do SAMMFA, com exceção da avaliação individual;

c) Ficha de Avaliação do Mérito (FAM), que integra as bases avaliação individual, avaliação da formação, avaliação disciplinar e antiguidade no posto, e que consta do anexo C do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Acesso à documentação

1 — A documentação relativa ao SAMMFA é tratada com a adequada reserva e sigilo no processamento da informação, sem prejuízo do conhecimento pelo avaliado do respetivo processo individual, da publicação de louvores, penas, resultados finais de cursos, concursos, provas, tirocínios, estágios ou outros elementos que devam ou possam ser do conhecimento geral.

2 — Os únicos ficheiros e registos do SAMMFA são os existentes sob a responsabilidade dos órgãos de administração de pessoal dos ramos, não sendo autorizada outra forma de arquivo de informação do sistema por qualquer outro órgão, entidade ou pessoa.

3 — Enquanto decorrer o processo de avaliação, o acesso às FAV, ficheiros e registos, independentemente do respetivo suporte, é restrito às entidades e pessoas intervenientes no processo do SAMMFA, na fase e em atividades cuja competência lhes está atribuída.

4 — O acesso à documentação relativa ao SAMMFA subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos.

CAPÍTULO III
Bases do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

SECÇÃO I
Avaliação individual

Artigo 9.º
Finalidade

Constitui finalidade da avaliação individual:

a) Contribuir para o conhecimento do potencial humano dos militares das Forças Armadas;

b) Fornecer aos ramos informação sobre o desempenho dos militares;

c) Permitir e incentivar o constante desenvolvimento e aperfeiçoamento dos militares;
d) Possibilitar a oportunidade de melhoria nos desempenhos abaixo do esperado;
e) Apoiar os processos seletivos e de promoção;
f) Promover o diálogo entre o avaliador e o avaliado.

Artigo 10.º
Princípios

Os princípios da avaliação individual são os seguintes:

a) É obrigatória e contínua e constitui uma atribuição da hierarquia militar;
b) Requer atenta observação dos militares a avaliar durante o período de tempo a que respeita, sendo independente de outras avaliações anteriores;
c) O tempo mínimo de observação é de 120 dias;
d) É condicionada pela forma de prestação de serviço militar efetivo e pela categoria e posto;
e) É sempre fundamentada e obrigatoriamente comunicada ao avaliado;
f) A avaliação individual do militar que presta serviço fora da estrutura orgânica das Forças Armadas compete aos superiores hierárquicos de que depende, nos termos definidos neste Regulamento;
g) Nenhuma avaliação individual pode, por si só, determinar qualquer ato de administração de pessoal em matéria de promoções;
h) As avaliações nitidamente divergentes, nos termos do artigo 87.º do EMFAR, são averiguadas por despacho do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo.

Artigo 11.º
Critérios gerais

1 — A avaliação individual incide sobre o desempenho do militar que se materializa através da apreciação de um conjunto de competências evidenciadas no desempenho de cargos e exercícios de funções.
2 — As competências, consubstanciadas em descritores, são quantificadas em níveis, através da observação de indicadores.

Artigo 12.º
Objetividade da avaliação individual

A avaliação individual subordina-se a juízos de valor precisos e objetivos, de modo a evitar:

a) Influenciar a avaliação de um conjunto de competências, com base na impressão causada por uma em particular;
b) Avaliar com excessiva benevolência, atribuindo um nível de desempenho acima do evidenciado;
c) Avaliar com extremo rigor, atribuindo um nível de desempenho abaixo do evidenciado;
d) Estabelecer ligações erradas entre competências, no pressuposto de que possuem uma correlação que conduz à atribuição da mesma classificação;
e) Usar a perceção de si mesmo como padrão de referência para avaliação;
f) Ter em consideração aspetos ou situações que extravasem o âmbito da FAV;
g) Elaborar juízo não correspondente ao nível da competência avaliada;
h) Atribuir níveis elevados e sentir pressão para o continuar a fazer.

Artigo 13.º
Tipos de avaliação

1 — A avaliação individual dos militares pode ser:

a) Periódica;

b) Extraordinária.

2 — A avaliação periódica não deve exceder o período de um ano.

3 — A avaliação extraordinária é a que se verifica fora das datas a que dizem respeito as avaliações periódicas.

Artigo 14.º
Avaliação periódica

1 — Estão sujeitos a avaliação periódica todos os militares na efetividade de serviço, com a exceção referida no artigo 2.º

2 — Os militares que desempenhem cargos ou exerçam funções em regime de acumulação, nos termos previstos na lei, por mais de 180 dias, na estrutura orgânica ou fora dela, são avaliados nos mesmos termos da avaliação periódica pelo comandante, diretor ou chefe ao qual estão diretamente subordinados nesse cargo ou função, devendo a situação de acumulação ser expressamente mencionada na FAV.

3 — Não estão sujeitos a avaliação periódica os militares que se encontrem nas situações de:

a) Licença para estudos;
b) Licença ilimitada;
c) Inatividade temporária;
d) Frequência de cursos de promoção;
e) Licença especial para exercício de capacidade eleitoral passiva.

4 — O período a que se refere a avaliação periódica reporta-se, em termos de tempo de observação do avaliador sobre o avaliado, a um período mínimo de 120 dias.

5 — As datas a que dizem respeito as avaliações periódicas são as constantes do seguinte quadro:

Situação	Marinha	Exército	Força Aérea
Quadro Permanente ……	1 de janeiro.	28 de fevereiro — Primeiro-Sargento, Segundo-Sargento e Furriel. 31 de março — Major-General, Brigadeiro-General, Capitão e Sargento-Ajudante. 30 de abril — Tenente-Coronel e Sargento-Chefe. 31 de maio — Coronel e Major. 30 de junho — Tenente, Alferes e Sargento-Mor.	30 de abril.
Regime de Voluntariado e Regime de Contrato …….	1 de janeiro.	Na data de renovação de contrato.	30 de abril.
Outras modalidades em Regime de Contrato……..	1 de janeiro.	Anual, com data de referência do início do contrato.	30 de abril.

Artigo 15.º
Avaliação extraordinária

1 — A avaliação extraordinária é elaborada sempre que:

a) Seja determinada pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) ou pelo CEM do respetivo ramo;

b) Qualquer dos avaliadores considere justificado e oportuno proceder a uma reavaliação;

c) O militar termine o exercício de funções ou a execução de tarefas, com a duração mínima de 180 dias, em unidade, estabelecimento ou órgão diferente daquele em que está colocado, desde que estas não decorram da frequência de cursos ou estágios;

d) O militar não possa ser sujeito a avaliação periódica e não tenha qualquer avaliação nesse ano;

e) Em caso de licença planeada, de duração previsível superior a 180 dias, ligada ao regime de parentalidade.

2 — A avaliação extraordinária é ainda elaborada, desde que tenha decorrido um período igual ou superior a 180 dias após a última avaliação, quando:

a) Se verifique a transferência do avaliado;

b) O avaliado transite para uma das situações previstas no n.º 3 do artigo anterior;

c) O militar do Quadro Permanente (QP) passe à situação de reserva e deixe a efetividade de serviço;

d) O militar do QP, na situação de reserva, deixe a efetividade de serviço ou requeira a continuação na mesma.

3 — Para o militar em regime de voluntariado e em regime de contrato, nas suas várias modalidades, desde que decorridos 180 dias sobre a última avaliação individual, tem lugar uma avaliação extraordinária nas seguintes situações:

a) Para promoção;

b) Para renovação de contrato;

c) Quando requeiram a admissão noutra forma de prestação de serviço;

d) Termine a prestação de serviço.

Artigo 16.º
Avaliadores

1 — Na avaliação individual dos militares das Forças Armadas intervêm, em regra, um primeiro e um segundo avaliadores e, nos termos previstos neste Regulamento, o comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão de colocação do avaliado.

2 — Os avaliadores devem munir-se de todos os elementos objetivos que permitam formular uma apreciação justa sobre o avaliado, sendo da sua exclusiva responsabilidade as avaliações que venham a efetuar.

3 — Na estrutura orgânica das Forças Armadas, os avaliadores dos militares dos QP são obrigatoriamente militares dos QP.

4 — O último interveniente no processo de avaliação ou, por sua delegação, um dos avaliadores, deve dar conhecimento ao avaliado do resultado da avaliação e prestar os esclarecimentos julgados convenientes no sentido de contribuir para o estímulo, orientação e valorização do avaliado, bem como para a melhoria do serviço e da ligação entre comandantes e subordinados.

5 — A avaliação individual dos militares em cargos na dependência do CEMGFA é da responsabilidade do seu superior hierárquico nacional, definido pelo CEMGFA.

6 — Os avaliadores dos militares que prestam serviço fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º do EMFAR, são definidos por despacho do CEMGFA ou do CEM do respetivo ramo.

Artigo 17.º
Primeiro avaliador

1 — A determinação do primeiro avaliador baseia-se no princípio da subordinação direta do avaliado, devendo o seu escalão ser tão baixo quanto compatível com funções de comando, direção e chefia, sendo o seu posto e condições definidas na tabela seguinte:

<table>
<tr><th colspan="2" rowspan="2">Avaliados</th><th colspan="3">Avaliadores</th></tr>
<tr><th>Marinha</th><th>Exército</th><th>FAP</th></tr>
<tr><td>Oficiais…</td><td>Qualquer posto…</td><td rowspan="2">Primeiro-Tenente ou superior (ou Segundo-Tenente na qualidade de Comandante).</td><td>Capitão ou superior (ou subalterno em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a capitão, na qualidade de Comandante).</td><td>Tenente ou superior</td></tr>
<tr><td rowspan="2">Sargentos.</td><td>Superior a Primeiro-Sargento….</td><td rowspan="3">Sendo oficial, Capitão ou superior (ou subalterno em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a Capitão, na qualidade de Comandante).
Sendo sargento, Sargento-Ajudante ou superior (ou Primeiro-Sargento em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a Sargento-Ajudante) em exercício de funções de chefia técnica.</td><td rowspan="3">Sendo oficial, Tenente ou superior.
Sendo sargento, Sargento-Ajudante ou superior.</td></tr>
<tr><td>Até Primeiro-Sargento (incl.)….</td><td rowspan="2">Sendo oficial, com pelo menos dois anos de serviço após a promoção a oficial.
Sendo sargento, Sargento-Chefe ou superior, com pelo menos dois anos de serviço após a promoção.</td></tr>
<tr><td>Praças…..</td><td>Qualquer posto…</td></tr>
</table>

2 — Nos casos em que não é possível respeitar o disposto no número anterior, o primeiro avaliador é designado pelo comandante, diretor ou chefe da respetiva unidade, estabelecimento ou órgão.

3 — Compete ao primeiro avaliador:

a) Promover, sempre que possível, com o avaliado:

i) Reunião inicial, com a vista a realçar os critérios utilizados na avaliação;

ii) Reuniões de acompanhamento, com vista a comunicar o nível do desempenho e incentivar o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;

b) Preencher, obrigatoriamente, todos os campos da FAV de que é responsável, de acordo com as instruções nela constantes e o disposto neste Regulamento, e elaborar um juízo ampliativo objetivo de modo a fundamentar a avaliação atribuída;

c) Indicar as funções militares que considera mais adequadas às aptidões identificadas no avaliado;

d) Emitir parecer sobre o potencial do avaliado, a ser considerado na avaliação complementar;

e) Emitir parecer sobre a permanência do avaliado na unidade, estabelecimento ou órgão, a ser considerado na avaliação complementar;

f) Fundamentar, obrigatória e objetivamente, a apreciação das competências que originaram uma avaliação desfavorável, bem como a atribuição de qualquer nível 5.

Artigo 18.º
Segundo avaliador

1 — O segundo avaliador é o militar de quem depende hierárquica ou funcionalmente o primeiro avaliador, tendo em regra, no mínimo, o posto de Capitão-Tenente ou Major.

2 — Não há segundo avaliador quando o primeiro avaliador:

a) For oficial general;

b) Estiver diretamente subordinado ao CEMGFA ou ao CEM do ramo;

c) Estiver diretamente subordinado a Vice-Almirante (VAlm)/Tenente-General (TGen) e tal for definido pelo CEMGFA ou pelo CEM do respetivo ramo;

d) For titular de cargo situado no topo da hierarquia funcional de uma entidade não inserida na estrutura das Forças Armadas.

3 — Compete ao segundo avaliador:

a) Emitir um parecer respeitante ao potencial do avaliado e indicar a sua posição relativa entre os militares do mesmo posto que evidenciaram potencial acima dos pares, a ser considerado na avaliação complementar;

b) Pronunciar-se sobre a forma como o primeiro avaliador apreciou os avaliados do mesmo posto, considerados no seu conjunto;

c) Pronunciar-se quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou o avaliado.

Artigo 19.º
Comandante, diretor ou chefe

Ao comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão, compete:

a) Promover com os avaliadores subordinados as reuniões tidas por convenientes para o estabelecimento de orientação que contribua para a desejada uniformização do processo da avaliação e para a consequente equidade desta;

b) Homologar a avaliação dos militares seus subordinados que integram a estrutura orgânica que comandam, dirigem ou chefiam, exceto quando for avaliador.

Artigo 20.º
Competências

1 — Na avaliação do desempenho apreciam-se as seguintes competências:

a) Adaptabilidade;
b) Autodomínio;
c) Comunicação;
d) Cultura geral;
e) Cultura militar;
f) Decisão;
g) Determinação e perseverança;
h) Iniciativa;
i) Julgamento;
j) Liderança militar;
k) Planeamento e organização;
l) Relações humanas e cooperação;
m) Sentido do dever e disciplina;
n) Técnico-profissional;
o) Qualidade global do desempenho.

2 — As competências são caracterizadas no anexo B do presente Regulamento, do qual faz parte integrante, definindo-se, para cada uma, o respetivo descritor e indicadores, as quais são avaliadas nos níveis de classificação numa escala de 1 a 5.

3 — Para os grumetes e soldados não se apreciam as competências referidas nas alíneas *d*), *f*), *i*), *j*) e *k*) do n.º 1.

4 — As competências têm a ponderação correspondente aos seguintes coeficientes:

a) Coeficiente dois (2) as inerentes à especificidade militar: Decisão; Determinação e perseverança; Julgamento; Liderança militar; Sentido do dever e disciplina; Cultura militar;

b) Coeficiente um (1) as que, para além das constantes na alínea anterior, são consideradas essenciais para o cumprimento das missões ou tarefas, bem como para a avaliação eclética dos militares:

Adaptabilidade; Qualidade global do desempenho; Autodomínio; Iniciativa; Planeamento e organização; Técnico-profissional; Comunicação; Cultura geral; Relações humanas e cooperação.

5 — As competências a apreciar são as aplicáveis na tabela seguinte, considerando as funções militares definidas no artigo 34.º do EMFAR:

	Comando	Direção ou chefia	Estado-Maior	Chefia técnica	Execução
Adaptabilidade	x	x	x	x	x
Autodomínio	x	x	x	x	x
Comunicação	x	x	x	x	x
Cultura geral	x	x	x	x	
Cultura militar	x	x	x	x	x
Decisão	x	x	x	x	
Determinação e perseverança	x	x	x	x	x
Iniciativa	x	x	x	x	x
Julgamento	x	x	x	x	
Liderança militar	x	x		x	
Planeamento e organização	x	x	x	x	
Relações humanas e cooperação	x	x	x	x	x
Sentido do dever e disciplina	x	x	x	x	x
Técnico-profissional	x	x	x	x	x
Qualidade global do desempenho	x	x	x	x	x

6 — Os militares em atividades de docência e de investigação, bem como os oficiais subalternos e Capitães e os Primeiros-Sargentos a desempenhar cargos ou exercer funções militares de execução, nos termos do artigo 39.º do EMFAR, para além das competências constantes no quadro da alínea anterior, são também apreciadas as competências de Cultura geral, Julgamento e Planeamento e organização.

7 — Se o avaliador não detiver elementos suficientes para formular um juízo de valor preciso e objetivo sobre o desempenho do avaliado relativamente às competências previstas, pode apreciá-las como «Não Observado», com caráter excecional, justificando obrigatoriamente essa opção.

Artigo 21.º
Níveis de classificação

Para classificar as competências do avaliado, o avaliador dispõe de uma escala de graduação que comporta os seguintes níveis:

a) Muito bom, a que corresponde o nível 5, sendo atribuído quando o avaliado demonstra o cumprimento dos descritivos referentes a todos os indicadores em grau excecional;

b) Bom, a que corresponde o nível 4, sendo atribuído quando o avaliado atinge o cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores, ultrapassando a maioria dos mesmos;

c) Suficiente, a que corresponde o nível 3, sendo atribuído quando o avaliado atinge o cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores;

d) Insuficiente, a que corresponde o nível 2, sendo atribuído quando o avaliado denota deficiências menores no cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores, que podem ser corrigidas;

e) Mau, a que corresponde o nível 1, sendo atribuído quando o avaliado não atinge, de forma persistente, os descritivos referentes aos indicadores.

Artigo 22.º
Avaliação individual desfavorável

1 — A avaliação periódica ou extraordinária é considerada desfavorável quando:

a) For atribuído o nível 1 a qualquer competência;

b) Acumulem duas ou mais classificações do nível 2 no conjunto das competências.

2 — A avaliação individual desfavorável tem relevância para a:

a) Nomeação para ações de formação com vista à melhoria do desempenho;
b) Não satisfação das condições gerais de promoção constantes no EMFAR;
c) Exclusão dos processos seletivos de nomeações e indigitações;
d) Não transição para a progressão horizontal;
e) Rescisão ou não renovação dos contratos dos militares nos diferentes regimes.

SECÇÃO II
Avaliação da formação

Artigo 23.º
Finalidade

A avaliação da formação aprecia os resultados obtidos pelos militares, enquanto sujeitos a ciclos de estudos e cursos, tirocínios e estágios, respeitantes ao ensino e formação nas Forças Armadas, com a finalidade de contribuir para a determinação do mérito do militar.

Artigo 24.º
Critérios gerais

1 — A avaliação da formação é determinada, em regra, pela classificação obtida ou, na ausência desta, pela apreciação qualitativa de:

a) Cursos de formação inicial para ingresso nas diferentes formas de prestação de serviço, categorias e classes, armas e serviços ou especialidades;
b) Cursos de promoção;
c) Cursos de especialização, atualização, aperfeiçoamento e valorização que sejam definidos por despacho do CEM do ramo.

2 — Dos cursos referidos no número anterior apenas são considerados os reportados à categoria a que o militar pertence.

SECÇÃO III
Avaliação disciplinar

Artigo 25.º
Finalidade

A avaliação disciplinar aprecia os louvores atribuídos e as penas disciplinares e criminais aplicadas, com a finalidade de contribuir para a determinação do mérito do militar.

Artigo 26.º
Critérios gerais

1 — Os louvores individuais são apreciados quanto às entidades que os concederam e à natureza das situações em que foram atribuídos.
2 — As penas disciplinares e criminais são apreciadas quanto ao seu tipo e medida.
3 — Para efeitos da avaliação disciplinar são considerados os elementos do registo disciplinar verificados no posto, ou no conjunto de postos em apreciação.
4 — Não são considerados na avaliação quaisquer processos pendentes sobre os quais não tenha sido proferida decisão definitiva.

SECÇÃO IV
Avaliação complementar

Artigo 27.º
Finalidade

A avaliação complementar aprecia o potencial do militar e o conjunto dos elementos do currículo, com a finalidade de contribuir para a determinação do mérito do militar.

Artigo 28.º
Critérios gerais

A avaliação complementar inclui a análise dos elementos constantes do processo individual do militar, designadamente:

a) A qualidade do desempenho dos cargos e funções do avaliado no atual e, no mínimo, no anterior posto;

b) A natureza, as condições e as exigências peculiares dos cargos e funções exercidas no atual e, no mínimo, no posto anterior;

c) A qualidade do desempenho de cargo de posto superior, quando tenha ocorrido;

d) O elenco e conteúdo de funções e cargos desempenhados na estrutura orgânica e fora da estrutura orgânica das Forças Armadas;

e) A participação em atividades operacionais designadamente, no âmbito das Forças Nacionais Destacadas (FND), em campanha, em situações de conflito ou de crise e em atividades de treino operacional e técnico;

f) Outras qualificações e especializações militares e técnicas adquiridas;

g) Os conhecimentos e qualificações obtidos em outros cursos ou ações de formação, por iniciativa do avaliado, desde que adequados e utilizados no desempenho de cargos e funções em benefício das Forças Armadas;

h) Cursos de especialização, atualização, aperfeiçoamento e valorização, não contabilizados no âmbito da avaliação da formação;

i) Recompensas e condecorações não consideradas no âmbito da avaliação disciplinar;

j) Os elementos constantes da FAV, no que respeita aos juízos ampliativos dos avaliadores e à avaliação do potencial do avaliado;

k) A opinião sobre a permanência do avaliado na unidade, estabelecimento ou órgão;

l) Outras situações consideradas relevantes.

Artigo 29.º
Avaliação do potencial

1 — A avaliação do potencial é um julgamento subjetivo que visa uma projeção do desempenho verificado durante o período avaliado, em futuras circunstâncias que encerrem níveis específicos de maior responsabilidade.

2 — Nesta avaliação os avaliadores estimam:

a) O potencial do avaliado comparado com o potencial percepcionado no universo dos outros militares do mesmo posto;

b) A posição relativa do avaliado face ao conjunto dos militares do mesmo posto por si avaliados com potencial «acima dos pares»;

c) As funções militares de exercício preferencial do avaliado.

3 — Quando o militar não denotar o potencial adequado para assumir maior responsabilidade, essa avaliação tem relevância para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º

SECÇÃO V
Antiguidade no posto

Artigo 30.º
Finalidade

A antiguidade no posto valoriza o tempo de permanência no respetivo posto, com a finalidade de contribuir para a determinação do mérito do militar.

Artigo 31.º
Critério geral

A antiguidade no posto reporta-se ao tempo de serviço efetivo a partir da data de antiguidade no respetivo posto, contabilizado nos termos do EMFAR.

CAPÍTULO IV
Integração das Bases do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

Artigo 32.º
Ponderação das bases

1 — As bases avaliação individual, avaliação da formação, avaliação disciplinar e a antiguidade no posto são integradas através da atribuição de ponderações tendo em consideração o posto e as finalidades previstas no artigo 5.º, que totalizam 100 %, de acordo com a seguinte tabela:

Posto a que se aplica	Ponderação (%)			
	AI	AF	AD	AP
Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel e Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel	40	25	10	25
Capitão-Tenente ou Major	35	30	10	25
Guarda-Marinha, Subtenente ou Alferes, Segundo-Tenente ou Tenente e Primeiro-Tenente ou Capitão	35	30	10	25
Sargento-Mor e Sargento-Chefe	40	25	10	25
Sargento-Ajudante	35	30	10	25
Furriel ou Subsargento, Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento	35	30	10	25
Praças	35	30	10	25

2 — As percentagens das diferentes bases do sistema, referidas no número anterior, dependendo das finalidades previstas no artigo 5.º, podem, por despacho do respetivo CEM, ser aumentadas ou diminuídas em 5 %.

3 — A contribuição da avaliação complementar na determinação do mérito do militar é efetuada através da adição, à média ponderada obtida nos termos do n.º 1, de um valor determinado nos termos do artigo 37.º

Artigo 33.º
Metodologia e quantificação da avaliação individual

1 — A quantificação da avaliação individual, relativa a um período anual, inclui os resultados das avaliações periódicas e extraordinárias nele verificados e obedece à seguinte metodologia:

a) O resultado da avaliação é registado na parte respetiva da FAV;

b) As datas que dizem respeito às avaliações periódicas são as definidas no n.º 5 do artigo 14.º;

c) Sempre que, no período a que se reporta a avaliação periódica, o militar for avaliado mais de uma vez, é considerada a média da parte quantificada das FAV respetivas, independentemente do tipo de avaliação;

d) Anualmente, os resultados são harmonizados de acordo com a metodologia a definir por despacho do CEM do respetivo ramo.

2 — A quantificação da base avaliação individual, relativa às finalidades do SAMMFA, obedece à seguinte metodologia:

a) Calcula-se a média ponderada dos períodos definidos, sendo o resultado convertido na escala de 0 a 20 valores, arredondado às centésimas;

b) Para a promoção por escolha é considerada a média ponderada da avaliação individual relativa ao militar no posto, ou conjunto de postos referidos nos universos que se seguem:

Posto a promover	Universo da avaliação
Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel	Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel.
Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel	Capitão-Tenente ou Major.
Capitão-Tenente ou Major	Guarda-Marinha, Subtenente ou Alferes, Segundo--Tenente ou Tenente e Primeiro-Tenente ou Capitão.
Sargento-Mor	Sargento-Chefe.
Sargento-Chefe	Sargento-Ajudante.
Sargento-Ajudante.....	Subsargento ou Furriel, Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento.
Cabo-Mor	Cabo.

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, são consideradas para a média as FAV do posto anterior que não tenham sido contabilizadas para a promoção ao posto atual;

d) Quando o militar não tiver qualquer avaliação individual num determinado período anual, é atribuída a esse período a média da avaliação no posto, ou no posto anterior, no caso de a FAV ser a primeira nesse posto.

3 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, as avaliações individuais nos postos de Primeiro--Tenente ou Capitão e Primeiro-Sargento são consideradas com coeficiente 2, enquanto as restantes têm coeficiente 1.

Artigo 34.º
Metodologia e quantificação da avaliação da formação

1 — Para o cálculo da média, na escala de 10 a 20 valores, arredondada às centésimas, são considerados:

a) Os cursos ou concursos de ingresso e de promoção na categoria, comuns às categorias dos militares, com os seguintes coeficientes:

Posto a que se aplica	Curso ou concurso de ingresso na categoria	Curso de Promoção de Oficial Superior (*) ou Curso de Promoção a Sargento-Chefe (*)
Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel e Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel…….	2	3
Capitão-Tenente ou Major ……...	2	2
Guarda-Marinha, Subtenente ou Alferes, 2.º Tenente ou Tenente e 1.º Tenente ou Capitão……..	3	2

Posto a que se aplica	Curso ou concurso de ingresso na categoria	Curso de Promoção de Oficial Superior (*) ou Curso de Promoção a Sargento-Chefe (*)
Sargento-Mor e Sargento-Chefe ……..	2	3
Sargento-Ajudante……	2	2
Subsargento ou Furriel, Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento	3	—

(*) Quando aplicável.

b) Os cursos de promoção estatutários, não referidos na alínea anterior, são também considerados para o cálculo da média, sendo-lhes atribuído um coeficiente definido por despacho do CEM do respetivo ramo.

2 — Podem ser considerados outros cursos por despacho do CEM do respetivo ramo, devendo neste constar a finalidade definida no n.º 1 do artigo 5.º a que se destina e o valor a adicionar à média ponderada obtida nos termos do número anterior.

3 — Sempre que no universo em análise existam militares que não possuam classificação num ou mais cursos de ingresso ou de transição para categoria superior proceder-se-á, para cada um, da seguinte forma:

a) Com base na classificação obtida no curso, de coeficiente mais elevado nos termos do n.º 1, que tenha frequentado, determina-se o número de ordem que lhe corresponde, em mérito relativo no conjunto das classificações do referido curso, obtidas pelos militares incluídos no universo em apreciação;

b) Utilizando o número de ordem determinado anteriormente, insere-se o militar na lista ordenada de classificações do curso não frequentado, por forma a ocupar o mesmo número de ordem, em mérito relativo, que se obteve para o curso frequentado referido no n.º 1;

c) Atribui-se ao militar no curso ou estágio não frequentado a menor classificação que lhe possibilite ser considerado no número de ordem em que foi inserido;

d) No caso de se verificar a existência de militares que não possuam classificação em nenhum dos cursos ou concursos em apreço, é considerada, para cada um deles, classificação igual à mais baixa verificada no universo em apreciação.

Artigo 35.º
Metodologia e quantificação da avaliação disciplinar

1 — São quantificados os louvores e as penas disciplinares e criminais averbadas no conjunto de postos dos universos definidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 33.º

2 — O registo disciplinar é quantificado em pontos, convertidos até às centésimas na escala de 0 a 20 valores, em que 10 significa que o militar nada tem averbado no registo disciplinar e são desprezados os valores abaixo de 0 e superiores a 20.

3 — A pontuação obtida, convertida na correspondência de 1 ponto a 0,1 valores, é somada algebricamente à base de 10 valores, considerando valores positivos os dos louvores e negativos os das penas disciplinares e criminais.

4 — A pontuação a atribuir aos louvores e às penas disciplinares e criminais é a seguinte:

Entidade que confere o louvor	Pontuação					
	Base	Acréscimo				
		Na Componente Operacional do SF (*)	Em END/FND	Em campanha	Feitos em combate	Comando de forças/unidades (**)
Presidente da República……	9	+ 2 pontos a somar ao louvor	+ 2 pontos a somar ao louvor	+ 8 pontos a somar ao louvor	+ 14 pontos a somar ao louvor	+ 3 pontos a somar ao louvor
Ministro da Defesa Nacional……	8					
Secretário de Estado da Defesa Nacional e Almirante/General……..	7					
Vice-Almirante/Tenente-General……	6					
Contra-Almirante/Major-General……	5,5					
Comodoro/Brigadeiro-General……	5					
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel……...	4					
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel…...	3					
Capitão-Tenente/Major……	2,5					
Primeiro-Tenente/Capitão……	2					
Outras entidades(***)……...	0,5	–	–	–	–	–

(*) Estruturas a definir por despacho do CEM do respetivo ramo.
(**) Por período mínimo, ininterrupto, de 6 meses.
(***) O CEM do respetivo ramo pode equiparar o louvor como sendo conferido por uma das entidades referidas no quadro.

Tipo de pena	Pontos	Cálculo
Prisão (CJM)……..	2,5	Pontos × dia
Prisão Disciplinar …….	2,5	Pontos × dia.
Suspensão de Serviço ……..	0,4	Pontos × dia.
Proibição de Saída…….	0,3	Pontos × dia.
Repreensão Agravada ……...	0,25	Por cada pena.
Repreensão ……	0,2	Por cada pena.

Artigo 36.º
Metodologia e quantificação da antiguidade no posto

1 — A antiguidade no posto consiste na quantificação do tempo de serviço efetivo no respetivo posto, contabilizado nos termos do EMFAR, a partir da data fixada no documento oficial de promoção e medida em dias.

2 — Para a quantificação da antiguidade é atribuído a cada dia de serviço efetivo um valor de 0,005 valores, sendo a soma dos valores arredondada às centésimas e desprezando-se o que ultrapassar 20 valores.

Artigo 37.º
Metodologia e quantificação da avaliação complementar

1 — Para efeitos de promoção por escolha, à classificação obtida de acordo com o n.º 2 do artigo 32.º pode ser adicionado um determinado valor, cujo máximo é definido por despacho do CEM do respetivo ramo, nunca superior a 1 valor, atribuído pelos conselhos de classes, das armas e dos serviços ou de especialidades, atentos os critérios gerais definidos no artigo 28.º

2 — Para outras finalidades podem ser considerados outros elementos do currículo, em termos a definir por despacho do CEM do respetivo ramo.

CAPÍTULO V
Registos e documentação do SAMMFA

Artigo 38.º
Ficha de avaliação

1 — A FAV é o documento no qual são registados os juízos avaliativos produzidos no âmbito do processo de avaliação.

2 — O modelo de FAV é aplicável a todos os ramos das Forças Armadas e é o constante no anexo A.

3 — O resultado da FAV, no que respeita à avaliação individual, é determinado pela média ponderada dos níveis obtidos pelas competências, sendo expressa numa escala de 1 a 5 (aproximada às centésimas).

4 — No caso de o primeiro avaliador não dispor de elementos de observação que lhe permitam avaliar uma dada competência, pode abster-se de o fazer, assinalando o facto na FAV pela designação de «Não Observado» e justificando-o.

5 — A FAV, para efeitos da avaliação individual, só é considerada válida se for avaliada mais de metade das competências.

6 — À FAV podem, sempre que necessário, ser adicionadas folhas para continuação dos comentários de qualquer avaliador.

7 — O tratamento administrativo da FAV é estabelecido em despacho do CEM do respetivo ramo.

Artigo 39.º
Registo do currículo do militar

1 — O modelo de registo do currículo é específico de cada ramo e aplicável a todos os postos.

2 — O conteúdo do registo do currículo circunscreve-se à categoria a que o militar pertence.

3 — O registo do currículo contém os dados do militar no tocante à identificação, antiguidade, colocações, cargos desempenhados, funções exercidas, condecorações, registo disciplinar, habilitações militares resultantes de cursos de formação, promoção, qualificação e especialização, habilitações civis e aptidão física.

4 — O registo do currículo é obrigatoriamente elaborado para os militares dos QP na efetividade de serviço e, quando necessário, para os militares nas demais formas de prestação de serviço efetivo.

Artigo 40.º
Ficha de avaliação do mérito

1 — A FAM, que consta do anexo C, resulta do tratamento dos dados quantificados constantes da avaliação individual, da avaliação da formação, da avaliação disciplinar e da antiguidade no posto, calculando-se a sua média com base nas ponderações referidas no artigo 32.º, expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondado às centésimas.

2 — Compete ao órgão de administração de pessoal elaborar, por quadro especial, uma lista dos militares a apreciar para promoção por escolha, de acordo com a metodologia a definir pelo CEM do respetivo ramo, que são enviadas aos conselhos de classes, das armas e dos serviços ou de especialidades.

3 — Para efeitos da elaboração da lista referida no número anterior, são considerados os elementos constantes no currículo e publicados, em ordem de serviço, ordem do ramo ou *Diário da República,* até 31 de julho desse ano, com exceção da antiguidade que é contabilizada até 31 de dezembro desse mesmo ano.

4 — Os registos relativos às bases quantificáveis devem ser disponibilizados para consulta dos militares que nesse ano são sujeitos a apreciação para a promoção por escolha, de forma que estes possam conferir e, se for caso disso, comunicar eventuais incorreções.

5 — À média calculada de acordo com o n.º 1 pode ser adicionado o valor atribuído nos termos definidos no n.º 1 do artigo 37.º, constituindo a sua soma o mérito do militar.

CAPÍTULO VI
Meios graciosos

Artigo 41.º
Reclamação e recurso

É assegurado ao avaliado o direito à reclamação e ao recurso hierárquico sempre que discordar da avaliação individual atribuída.

Artigo 42.º
Reclamação

1 — A reclamação deve ser individual e dirigida por escrito, através das vias competentes, ao autor do ato, no prazo de 15 dias contados a partir do conhecimento oficial da avaliação produzida.

2 — No caso de o autor do ato estar fora da efetividade de serviço no momento em que tiver de decidir, não há lugar a reclamação, mas apenas ao recurso hierárquico.

Artigo 43.º
Decisão sobre reclamação

O autor do ato tem o prazo de 15 dias para proferir a sua decisão, devendo para o efeito:

a) Analisar objetivamente a matéria constante da reclamação;

b) Esclarecer quaisquer factos ou posições referenciadas na reclamação, designadamente, quando aplicável, ouvindo o primeiro avaliador;

c) Considerar improcedente a reclamação e manter os níveis anteriormente conferidos ou atender à reclamação no todo ou em parte, alterando o nível e assinalando o novo nível com as suas iniciais, ou dando nova fundamentação;

d) Dar conhecimento da sua avaliação ao avaliado.

Artigo 44.º
Recurso hierárquico

1 — O recurso é necessário e deve ser interposto no prazo de 30 dias contados a partir da data do conhecimento oficial da avaliação produzida ou, tendo havido reclamação, da data da decisão, ou do decurso do prazo referido no artigo anterior sem que haja sido tomada uma decisão.

2 — O recurso é dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato recorrido, salvo se a competência para a decisão se encontrar delegada ou subdelegada, podendo o respetivo requerimento ser apresentado ao autor do ato ou à autoridade a quem seja dirigido.

3 — O autor do ato recorrido providencia pela entrega ou remessa do recurso, bem como das peças que lhe deram origem, no prazo de cinco dias.

4 — O recurso hierárquico deve ser decidido no prazo de 30 dias a contar da data em que o mesmo foi recebido pela entidade competente para dele tomar conhecimento.

5 — Se o recurso hierárquico for indeferido ou se, no prazo referido no número anterior, não haja sido tomada decisão sobre o mesmo, o avaliado tem a possibilidade de impugnar contenciosamente o ato.

ANEXO A

[a que se refere a alínea *a*) do artigo 7.º]

Ficha de avaliação

S. R.

DEFESA NACIONAL

a) _____

SAMMFA
FICHA DE AVALIAÇÃO (FAV)

1. IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

1.1 N.º IDENTIF. (NI)	1.2 POSTO	1.3 CLASSE/ARMA/SERVIÇO/ESPECIALIDADE

1.4 NOME COMPLETO

1.5 UNIDADE/ESTABELECIMENTO/ÓRGÃO (U/E/O)

1.6 FUNÇÃO/CARGO

_____ (_____) de ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ a ☐☐☐☐/☐☐/☐☐
_____ (_____) de ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ a ☐☐☐☐/☐☐/☐☐
_____ (_____) de ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ a ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

2. TIPO DE AVALIAÇÃO

2.1 PERIÓDICA ☐ DE: ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ A: ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

2.2 EXTRAORDINÁRIA ☐ DE: ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ A: ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

POR MOTIVO DE:

- Transferência/destacamento do avaliado ☐
- Alteração da avaliação anterior ☐
- Determinação superior ☐
- Funções fora da unidade de colocação ☐
- Passagem à reserva ☐
- Para ingresso nos RV/RC/QP, prorrogação do RC, promoção, fim de prestação de serviço ☐
- Por continuar/terminar a efetividade de serviço na reserva ☐
- Outras situações: _____

3. IDENTIFICAÇÃO DOS AVALIADORES

3.1 PRIMEIRO AVALIADOR:
Função _____
Nome _____ Posto ☐ NI ☐

3.2 SEGUNDO AVALIADOR:
Função _____
Nome _____ Posto ☐ NI ☐

3.3 CMDT/DIR/CHF:
Nome _____ Posto ☐ NI ☐

4. CONTROLO E VERIFICAÇÃO

4.1 UNIDADE/ESTABELECIMENTO/ÓRGÃO (U/E/O)	4.2 ÓRGÃO DE GESTÃO DO PESSOAL
_____	_____
POSTO ☐ NI ☐ DATA ☐☐☐	POSTO ☐ NI ☐ DATA ☐☐☐

ANTES DE PREENCHER LER ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES

5. COMPETÊNCIAS

5.1 ADAPTABILIDADE
Competência para se adaptar a diferentes cargos e funções, e a contextos em permanente mudança e novos desafios.

Indicadores:
- Demonstra flexibilidade, adequando-se a novas realidades, normas e procedimentos.
- Reage positivamente a modificações na sua rotina de trabalho.
- Mantém, nas mais variadas circunstâncias, os índices de produtividade.
- Apoia, em situações de mudança, os subordinados e pares.
- É proativo, adota e propõe soluções inovadoras em face de novos desafios.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.2 AUTODOMÍNIO
Competência para manter o controlo de si próprio nas mais variadas circunstâncias.

Indicadores:
- Domina as emoções e evidencia presença de espírito.
- Mantém o controlo da ansiedade, transmitindo calma, confiança e serenidade.
- Atua de forma equilibrada e segura, não ultrapassando o limite das suas possibilidades.
- Faz uso das técnicas mais adequadas para lidar com situações de maior stress ou tensão.
- Mantém o rendimento quando sujeito a situações de pressão.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.3 COMUNICAÇÃO
Competência para comunicar, possibilitando a apresentação e compreensão de ideias e formulação de conceitos, para os fins e intervenientes visados.

Indicadores:
- Redige com concisão, simplicidade e clareza.
- Transmite informação e expressa ideias e conceitos de forma clara.
- Emprega termos e expressões precisos e objetivos, que facilitam a compreensão da sua mensagem.
- Identifica a oportunidade para se expressar.
- Adequa a exposição à audiência.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.4 CULTURA GERAL
Competência para aplicar os saberes das diferentes áreas de conhecimento, que vão para além dos assuntos estritamente militares.

Indicadores:
- Possui saberes em diferentes áreas do conhecimento.
- Desenvolve permanentemente saberes num leque alargado de áreas do conhecimento.
- Usa os saberes que possui de forma a valorizar o seu desempenho.
- Prestigia a instituição militar através dos saberes evidenciados.
- Aconselha e motiva os subordinados a desenvolver os saberes em diferentes áreas do conhecimento.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.5 CULTURA MILITAR
Competência para aplicar saberes das áreas de conhecimento específicas ou correlacionadas com a atividade militar.

Indicadores:
- Conhece o estatuto, as normas, os regulamentos e demais legislação de âmbito militar.
- Conhece as especificidades e organização da instituição militar.
- Atualiza permanentemente os saberes de âmbito militar.
- Revela saberes que possibilitam o emprego em áreas diversas.
- Aconselha e motiva os subordinados a desenvolver os saberes de âmbito militar.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.6 DECISÃO
Competência para resolver as situações ou problemas.

Indicadores:
- Reúne informações para identificar as possíveis opções.
- Decide em conformidade com o conceito superior, a legislação e os procedimentos estabelecidos.
- Toma decisões com oportunidade e adequadas à resolução das situações ou problemas.
- Revela senso e ponderação no exercício da autoridade.
- Decide tendo em conta a gestão do risco.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.7 DETERMINAÇÃO E PERSEVERANÇA
Competência para manter a força de vontade e a constância nas ações na consecução dos objetivos, não obstante as dificuldades.

Indicadores:
- É determinado na forma como aplica as normas e regras.
- Não desiste face às dificuldades encontradas.
- Demonstra querer na consecução dos objetivos.
- Revela tenacidade perante a exigência de esforços físicos ou intelectuais.
- É resiliente, não desanimando perante situações adversas.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.8	**INICIATIVA** Competência para enveredar por alternativas na execução das tarefas e resolver situações novas e imprevistas.	**Indicadores:** • Identifica oportunidades e alternativas adequadas, mesmo em situações mais complexas e difíceis. • Atua com vivacidade, agilidade e prontidão na resolução das situações. • Toma decisões proativamente, não se limitando a esperar por ordens ou instruções. • Tem uma postura ativa, dinâmica e autónoma na realização das atividades atribuídas. • É criativo aplicando métodos ideias ou conceitos inovadores e mais adequados para atingir os melhores resultados.				
N/OBS	1	2	3	4	5	
5.9	**JULGAMENTO** Competência para apreender problemas e desenvolver soluções eficientes e eficazes.	**Indicadores:** • Identifica correta e objetivamente os fatos caraterizadores da situação ou problema. • Perceciona as partes das situações ou problemas em que os conhecimentos profissionais não dão soluções imediatas. • Evidencia sentido das proporções e da realidade. • Evidencia juízo crítico nas situações adversas e assuntos complexos. • Tira conclusões oportunas, ajustadas e úteis.				
N/OBS	1	2	3	4	5	
5.10	**LIDERANÇA MILITAR** Competência para inspirar e mobilizar a vontade dos subordinados, motivando-os a realizar as tarefas e ações que conduzam ao cumprimento da missão em todo o tipo de situações.	**Indicadores:** • Fomenta o comprometimento com os objetivos, mantendo a coesão e o moral dos subordinados. • Preocupa-se com o bem-estar dos subordinados e conhece as suas qualidades, limitações e problemas. • Desenvolve o espírito de corpo, sendo respeitado e admirado. • Influencia e encoraja o desenvolvimento dos subordinados. • Procura o desenvolvimento da sua U/E/O e da organização militar, no médio e longo prazo.				
N/OBS	1	2	3	4	5	
5.11	**PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO** Competência para visualizar o resultado final, transmitir um método eficaz para o atingir e comunicar a sua visão, intenção e decisões.	**Indicadores:** • Desenvolve planos criativos, simples e flexíveis para as mais variadas circunstâncias. • Estabelece procedimentos, prioridades, indicadores e condições de execução das missões e tarefas, de forma clara e realista. • Atribui missões e tarefas compatíveis com as possibilidades e limitações do executante. • Atribui os recursos disponíveis de forma parcimoniosa e judiciosa. • Revê e ajusta o planeamento em resultado de alteração de fatores influenciadores.				
N/OBS	1	2	3	4	5	
5.12	**RELAÇÕES HUMANAS E COOPERAÇÃO** Competência para se relacionar de forma sadia e harmoniosa, contribuindo para um clima de confiança, de participação e cooperação.	**Indicadores:** • É cordial no trato, respeitando as diferenças individuais e interage sem ferir as suscetibilidades de cada um. • Resolve com correção e assertividade os conflitos internos. • É sensível aos problemas dos outros, cooperando espontaneamente e contribuindo para a satisfação coletiva. • Projeta confiança e estimula a coesão, sincronizando ações individuais com vista ao propósito comum. • Complementa ou assume as tarefas dos pares ou subordinados, quando necessário.				
N/OBS	1	2	3	4	5	
5.13	**SENTIDO DO DEVER E DISCIPLINA** Competência para aceitar conscientemente as leis, normas e regulamentos, exercer a autoridade, respeitar a hierarquia militar e ter apresentação e aprumo.	**Indicadores:** • É comprometido com os deveres e valores militares. • Sobrepõe os interesses da instituição aos interesses pessoais. • Respeita a hierarquia e exerce a autoridade, de forma natural. • É autodisciplinado e disciplinador. • Causa boa impressão pelo seu caráter, atitude e aprumo.				
N/OBS	1	2	3	4	5	
5.14	**TÉCNICO-PROFISSIONAL** Competência para aplicar o conjunto de conhecimentos técnicos e profissionais essenciais ao desempenho de cargos e exercício de funções.	**Indicadores:** • Possui os conhecimentos necessários para fazer face às solicitações requeridas. • Aplica os conhecimentos de forma adequada e judiciosa. • Identifica a oportunidade de aplicar os conhecimentos para atingir os melhores resultados. • Demonstra comprometimento na aplicação dos conhecimentos. • Mantém o seu nível de conhecimento atualizado face às exigências.				
N/OBS	1	2	3	4	5	

5.15	**QUALIDADE GLOBAL DO DESEMPENHO** Tem em conta o cargo e as funções desempenhadas pelo avaliado, no âmbito funcional ou fora dele e os resultados por ele obtidos, face aos resultados justificadamente esperados.	**Indicadores:** • Utiliza com eficiência os recursos à sua disposição. • Eficácia das suas realizações concretas. • Capacidade para ultrapassar dificuldades. • Esforço empreendido nas suas ações. • Realiza objetivos para além dos relacionados com a sua formação funcional.				
N/OBS	1	2	3	4	5	

6. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL

6.1 O potencial do avaliado comparado com o potencial percecionado no universo dos outros militares do mesmo posto:

	1.ºav.	2.ºav.
- Acima dos pares		
- Ao nível dos pares		
- Carece de desenvolvimento em alguns aspetos		
- Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade		
- Não aplicável (fundamentação obrigatória)		

6.2 A posição relativa do avaliado face ao conjunto dos militares do mesmo posto por si avaliados com potencial "acima dos pares":

	1.ºav.	2.ºav.
	____ / ____	____ / ____
- Não aplicável (fundamentação obrigatória)		

6.3 As funções militares de exercício preferencial do avaliado:

	1.ºav.	2.ºav.
- Comando		
- Direção ou chefia		
- Estado-Maior		
- Chefia técnica		
- Execução		

7. PRIMEIRO AVALIADOR

7.1 Permanência do avaliado na unidade:

- Desejo vivamente conservá-lo sob as minhas ordens
- Estou satisfeito em o ter
- Aceito-o mas não o pediria
- Preferia não o ter
- Não o desejo

7.2 Necessidades de formação do avaliado:

7.3 Média do primeiro avaliador:

__,__

7.4 Fundamentação da avaliação:

N.º de folhas anexas:

INICIAIS DATA RÚBRICA

8. SEGUNDO AVALIADOR

8.1 Parecer quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou os avaliados do mesmo posto:

- Subavaliada
- Normal
- Sobreavaliada

8.2 Parecer quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou o avaliado:

N.º de folhas anexas:

INICIAIS DATA RÚBRICA

9. COMANDANTE / DIRETOR / CHEFE

9.1 Redação livre:

N.º de folhas anexas:

INICIAIS DATA RÚBRICA

10. AVALIADO

10.1 Opinião sobre orientação de carreira.

O AVALIADO

DATA

10.2 Tomei conhecimento integral da presente ficha, com ____ folhas anexas.

O AVALIADO

DATA

Instruções de preenchimento

1 — A FAV pode ser escrita por meios informáticos ou manuscrita a tinta preta e as emendas ou rasuras ressalvadas.

2 — Podem ser utilizadas no preenchimento da FAV as abreviaturas em uso nos ramos das Forças Armadas.

3 — Todos os campos da FAV são de preenchimento obrigatório, salvo quando expressamente referido nestas instruções.

4 — Todas as caixas devem ser completa e corretamente preenchidas, de acordo com o RAMMFA e estas instruções de preenchimento.

5 — No cabeçalho, na linha identificada com «a)» deve ser indicado o ramo a que pertence o avaliado.

6 — Caixa 1: identificação completa do avaliado e dos cargos/funções. Deve ser indicada a unidade e o estabelecimento, órgão ou serviço de colocação. Para cada um dos cargos desempenhados e funções exercidas deve ser indicado o período em apreciação e a função militar a que corresponde (comando, direção ou chefia, estado-maior, chefia técnica ou execução).

7 — Caixa 2: identificação do tipo de avaliação, devendo ser indicado o período a que respeita. No caso de avaliação extraordinária deve ser assinalado o motivo.

8 — Caixa 3: identificação dos avaliadores intervenientes no processo e do comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão.

9 — Caixa 4: destina-se ao controlo e verificação pela U/E/O de gestão do pessoal.

10 — Caixa 5 (campos 5.1 a 5.15): preenchida pelos avaliadores intervenientes no processo da seguinte forma:

a) O primeiro avaliador, com base nos indicadores de cada competência, posiciona o avaliado numa escala de 1 a 5, assinalando com uma cruz (X) o campo correspondente e nos níveis de classificação;

b) O campo «não observado» é assinalado quando o avaliado não demonstrou evidências que o permitam posicionar numa escala de 1 a 5 com base nos indicadores de cada competência;

c) Para classificar as competências do avaliado, o avaliador dispõe de uma escala de graduação que comporta os seguintes níveis:

(1) *Muito bom,* a que corresponde o valor 5, sendo atribuído quando o avaliado demonstra o cumprimento dos descritivos referentes a todos os indicadores em grau excecional;

(2) *Bom,* a que corresponde o nível 4, sendo atribuído quando o avaliado atinge o cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores, ultrapassando a maioria dos mesmos;

(3) *Suficiente,* a que corresponde o valor 3, sendo atribuído quando o avaliado atinge o cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores;

(4) *Insuficiente,* a que corresponde o valor 2, sendo atribuído quando o avaliado denota deficiências menores no cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores, que podem ser corrigidas;

(5) *Mau,* a que corresponde o valor 1, sendo atribuído quando o avaliado não atinge, de forma persistente, os descritivos referentes aos indicadores.

11 — Caixa 6: preenchida pelos avaliadores intervenientes no processo da seguinte forma:

a) No campo 6.1 o avaliador deve comparar o avaliado com todo o universo de militares do mesmo posto que já tenha avaliado. A opção «Não aplicável» é obrigatoriamente fundamentada;

b) No campo 6.2 o avaliador deve ordenar os seus avaliados do mesmo posto que classificou como acima da média (X em Y). A opção «Não aplicável» é obrigatoriamente fundamentada;

c) No campo 6.3 deve indicar as funções militares que melhor se adequam ao avaliado. Podem ser assinaladas mais do que uma opção.

12 — Caixa 7: Destina-se ao primeiro avaliador:

a) No campo 7.1 o avaliador expressa o seu parecer relativamente à permanência do avaliado;

b) No campo 7.2 o avaliador identifica as necessidades formativas que poderão contribuir para a melhoria do desempenho do avaliado;

c) No campo 7.3 é inscrita a média ponderada das observações efetuadas. A média encontrada é validada pelo órgão de gestão de pessoal do ramo, podendo ser retificada caso a mesma não se encontre correta;

d) No campo 7.4 o avaliador fundamenta, obrigatória e objetivamente, a apreciação das competências que originaram uma avaliação desfavorável, bem como a atribuição de qualquer nível 5 em qualquer das competências. Fundamenta obrigatoriamente a indicação de «Não aplicável» nos campos 6.1 e 6.2. Assinala o número de folhas anexas, se houver, escreve as suas iniciais, data e rubrica.

13 — Caixa 8: Destina-se ao segundo avaliador:

a) No campo 8.1 o avaliador pronuncia-se quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou os avaliados do mesmo posto, considerados no seu conjunto;

b) No campo 8.2 o avaliador pronuncia-se quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou o avaliado, sempre que tiver conhecimento deste, quando possuir opinião parcial ou globalmente divergente, fundamentando sumariamente as razões daquela divergência. Fundamenta obrigatoriamente a indicação de «Não aplicável» nos campos 6.1 e 6.2. Assinala o número de folhas anexas, se houver, escreve as suas iniciais, data e rubrica.

14 — Caixa 9: Destina-se ao comandante, diretor ou chefe:

O campo 9.1 é de redação livre. Assinala o número de folhas anexas, se houver, escreve as suas iniciais, data e rubrica.

15 — Caixa 10: Destina-se a ser utilizada pelo avaliado:

a) No campo 10.1, de preenchimento não obrigatório, o avaliado escreve a sua opinião sobre a orientação de carreira, datando e rubricando;

b) O campo 10.2, o avaliado indica o número total de folhas anexas, rubrica e data, após tomar conhecimento integral da FAV.

ANEXO B

(a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)

Descrição das competências e avaliação do potencial

1 — Caracterização das competências:

Competência	Descritor	Indicadores
Adaptabilidade……	Competência para se adaptar a diferentes cargos, funções e a contextos em permanente mudança e novos desafios.	Demonstra flexibilidade, adequando-se a novas realidades, normas e procedimentos. Reage positivamente a modificações na sua rotina de trabalho. Mantém, nas mais variadas circunstâncias, os índices de produtividade. Apoia, em situações de mudança, os subordinados e pares. É proativo, adota e propõe soluções inovadoras em face de novos desafios.
Autodomínio …….	Competência para manter o controlo de si próprio nas mais variadas circunstâncias.	Domina as emoções e evidencia presença de espírito. Mantém o controlo da ansiedade, transmitindo calma, confiança e serenidade. Atua de forma equilibrada e segura, não ultrapassando o limite das suas possibilidades. Faz uso das técnicas mais adequadas para lidar com situações de maior *stress* ou tensão. Mantém o rendimento quando sujeito a situações de pressão.

Competência	Descritor	Indicadores
Comunicação……..	Competência para comunicar, possibilitando a apresentação e compreensão de ideias e formulação de conceitos, para os fins e intervenientes visados.	Redige com concisão, simplicidade e clareza. Transmite informação e expressa ideias e conceitos de forma clara. Emprega termos e expressões precisos e objetivos, que facilitam a compreensão da sua mensagem. Identifica a oportunidade para se expressar. Adequa a exposição à audiência.
Cultura geral ……..	Competência para aplicar os saberes das diferentes áreas de conhecimento, que vão para além dos assuntos estritamente militares.	Possui saberes em diferentes áreas do conhecimento. Desenvolve permanentemente os saberes num leque alargado de áreas do conhecimento. Usa os saberes que possui de forma a valorizar o seu desempenho. Prestigia a instituição militar através dos saberes evidenciados. Aconselha e motiva os subordinados a desenvolver os saberes em diferentes áreas do conhecimento.
Cultura militar ……	Competência para aplicar saberes das áreas de conhecimento específicas ou correlacionadas com a atividade militar.	Conhece o estatuto, as normas, os regulamentos e demais legislação de âmbito militar. Conhece as especificidades e a organização da instituição militar. Atualiza permanentemente os saberes de âmbito militar. Revela saberes que possibilitam o emprego em áreas diversas. Aconselha e motiva os subordinados a desenvolver os saberes de âmbito militar.
Decisão ……..	Competência para resolver as situações ou problemas.	Reúne informações para identificar as possíveis opções de decisão. Decide em conformidade com a orientação superior, a legislação e os procedimentos estabelecidos. Toma decisões com oportunidade e adequadas à resolução das situações ou problemas. Revela senso e ponderação no exercício da autoridade. Decide tendo em conta a gestão do risco.
Determinação e perseverança…….	Competência para manter a força de vontade e a constância nas ações na consecução dos objetivos, não obstante as dificuldades.	É determinado na forma como aplica as normas e regras. Não desiste face às dificuldades encontradas. Demonstra querer na consecução dos objetivos. Revela tenacidade perante a exigência de esforços físicos ou intelectuais. É resiliente, não desanimando perante situações adversas.

Competência	Descritor	Indicadores
Iniciativa…….	Competência para enveredar por alternativas na execução das tarefas e resolver situações novas e imprevistas.	Identifica oportunidades e alternativas adequadas, mesmo em situações mais complexas e difíceis. Atua com vivacidade, agilidade e prontidão na resolução das situações. Toma decisões adequadas proactivamente, não se limitando a esperar por ordens ou instruções. Tem uma postura ativa, dinâmica e autónoma na realização das atividades atribuídas. É criativo aplicando métodos, ideias ou conceitos inovadores e mais adequados para atingir os melhores resultados.
Julgamento……..	Competência para apreender problemas e desenvolver soluções eficientes e eficazes.	Identifica correta e objetivamente os factos caracterizadores da situação ou problema. Perceciona as partes das situações ou problemas em que os conhecimentos profissionais não dão soluções imediatas. Evidencia sentido das proporções e da realidade. Evidencia juízo crítico nas situações adversas e assuntos complexos. Tira conclusões oportunas, ajustadas e úteis.
Liderança militar…….	Competência para inspirar e mobilizar a vontade dos subordinados, motivando-os a realizar as tarefas e ações que conduzam ao cumprimento da missão em todo o tipo de situações.	Fomenta o comprometimento com os objetivos, mantendo a coesão e o moral dos subordinados. Preocupa-se com o bem-estar dos subordinados e conhece as suas qualidades, limitações e problemas. Desenvolve o espírito de corpo, sendo respeitado e admirado. Influencia e encoraja o desenvolvimento dos subordinados. Procura o desenvolvimento da sua U/E/O e da organização militar, no médio e longo prazo.
Planeamento e organização……	Competência para visualizar o resultado final, transmitir um método eficaz para o atingir e comunicar a sua visão, intenção e decisões.	Desenvolve planos criativos, simples e flexíveis para as mais variadas circunstâncias. Estabelece procedimentos, prioridades, indicadores e condições de execução das missões e tarefas, de forma clara e realista. Atribui missões e tarefas compatíveis com as possibilidades e limitações do executante. Atribui os recursos disponíveis de forma parcimoniosa e judiciosa. Revê e ajusta o planeamento em resultado de alteração de factores influenciadores.

Competência	Descritor	Indicadores
Relações humanas e cooperação…….	Competência para se relacionar de forma sadia e harmoniosa, contribuindo para um clima de confiança, de participação e cooperação.	É cordial no trato, respeitando as diferenças individuais e interage sem ferir as suscetibilidades de cada um. Resolve com correção e assertividade os conflitos internos. É sensível aos problemas dos outros, cooperando espontaneamente e contribuindo para a satisfação coletiva. Projeta confiança e estimula a coesão, sincronizando ações individuais com vista ao propósito comum. Complementa ou assume as tarefas dos pares ou subordinados, quando necessário. É comprometido com os deveres e valores militares.
Sentido do dever e disciplina…….	Competência para aceitar conscientemente as leis, as normas e regulamentos, exercer a autoridade, respeitar a hierarquia militar e ter apresentação e aprumo.	Sobrepõe os interesses da instituição aos interesses pessoais. Respeita a hierarquia e exerce a autoridade, de forma natural. É autodisciplinado e disciplinador. Causa boa impressão pelo seu caráter, atitude e aprumo.
Técnico-profissional……	Competência para aplicar o conjunto de conhecimentos técnicos e profissionais essenciais ao desempenho de cargos e exercício de funções.	Possui os conhecimentos necessários para fazer face às solicitações requeridas. Aplica os conhecimentos de forma adequada e judiciosa. Identifica a oportunidade de aplicar os conhecimentos para atingir os melhores resultados. Demonstra comprometimento na aplicação dos conhecimentos. Mantém o seu nível de conhecimento atualizado face às exigências.
Qualidade global do desempenho……	Tem em conta o cargo e as funções desempenhadas pelo avaliado, no âmbito funcional ou fora dele e os resultados por ele obtidos, face aos resultados justificadamente esperados.	Utiliza com eficiência os recursos à sua disposição. Eficácia das suas realizações concretas. Capacidade para ultrapassar dificuldades. Esforço empreendido nas suas ações. Realiza objetivos para além dos relacionados com a sua formação funcional.

2 — Avaliação do potencial:

a) Potencial comparado com os militares no mesmo posto:

1) Acima dos pares;
2) Ao nível dos pares;
3) Ao nível dos pares, carecendo de desenvolvimento em alguns aspetos;
4) Não denota o potencial adequado para assumir maior responsabilidade.

b) A posição relativa do avaliado face ao conjunto dos militares do mesmo posto por si avaliados com potencial «acima dos pares»;

c) As funções militares de exercício preferencial do avaliado:

1) Comando/Direção/Chefia;

2) Estado-Maior;
3) Chefia Técnica;
4) Execução.

ANEXO C

[a que se refere a alínea *c*) do artigo 7.º]

S. R.

DEFESA NACIONAL

a) _____

SAMMFA
FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

01	IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO		
Número de identificação:		POSTO	ANTIGUIDADE
Posto:			
Classe / arma ou serviço / especialidade:			
Nome completo:			
U / E / O:			

02	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (AI)					
Posto 1:		**Posto 2:**		**Posto 3:**		
Ano	Média	Ano	Média	Ano	Média	
						TOTAL AI =

03	AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO (AF)			
Cursos de ingresso e promoção		**Outros cursos**		
Designação:	Classificação	Designação:	Valorização	
				TOTAL AF =

04	AVALIAÇÃO DISCIPLINAR (AD)		
	Louvores		
Ano		Entidade	Pontuação
			TOTAL Louvores =
	Penas		
Ano	Tipo de pena	Medida	Pontuação
			TOTAL Penas =
			TOTAL AD =

05	ANTIGUIDADE NO POSTO (AP)
	TOTAL AP =

06	MÉDIA PONDERADA (AI, AF, AD e AP)
	MÉDIA PONDERADA =

07	DADOS DE PROCESSAMENTO
DATA DE EMISSÃO:	

08	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO	
	Declaração:	___ de ____ de 20___
	Não há alterações a efetuar. ☐	O Avaliado
	Há alterações a efetuar conforme o documento em anexo de __ pág. ☐	_____
		_____

a) Ramo a que pertence o avaliado.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 230, 30Nov16)
(Portaria, n.º 451/2016, *DR*, 2.ª Série, n.º 225, 23Nov16)

III – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 304/2016

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade Comando e Controlo Terrestres, se identifica como necessário equipar o Exército com Viaturas Táticas Médias Blindadas (VTMB) 4x4 Porta Shelter SIC-T e Viaturas Táticas Médias Não Blindadas (VTMNB) 4x4 Porta Shelter SIC-T, dotando assim a plataforma de mobilidade dos sistemas CIS das unidades orgânicas de transmissões com um grau de mobilidade tática terrestre e proteção blindada ligeira;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a obtenção daquelas viaturas através da Capacidade Comando e Controlo Terrestres, Projeto SIC-T, subprojeto VTMB/VTMNB;

Considerando que a natureza das viaturas está prevista na «Lista de produtos relacionados com a defesa» na categoria ML6 — Veículos Terrestres e seus componentes, constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na versão dada pelo Decreto-Lei n.º 52/2015 de 15 abril;

Considerando que o procedimento pode ser desenvolvido pela *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), configurando-se como contratação excluída, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que aprova o regime jurídico da contratação pública nos domínios da defesa e da segurança;

Assim, nos termos da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, do n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, pela alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), e tendo ainda em atenção o disposto no artigo 109.º do CCP e no artigo 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através da *NATO Support Procurement Agency* (NSPA), tendo em vista a aquisição de 35 Viaturas Táticas Médias Blindadas (VTMB) e 12 Viaturas Táticas Médias Não Blindadas (VTMNB) para o Sistema de Informação e Comunicações e Tático do Exército (SIC-T), e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 13 330 774,05, com IVA incluído, se aplicável.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior são satisfeitos pelas verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na Capacidade Comando e Controlo Terrestres, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) No ano de 2016 — € 5 244 564,00;
b) No ano de 2017 — € 0,00;
c) No ano de 2018 — € 1 668 777,87;
d) No ano de 2019 — € 915 905,25;
e) No ano de 2020 — € 3 075 319,81;
f) No ano de 2021 — € 908 055,12;
g) No ano de 2022 — € 1 113 980,59;
h) No ano de 2023 — € 404 171,43.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º da Lei de Programação Militar.

4 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*" que titulará as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela NSPA com vista ao fornecimento das viaturas objeto do procedimento, bem como a prática dos demais atos necessários à condução do procedimento até à sua conclusão.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, deve o Estado-Maior do Exército submeter à minha aprovação a minuta do contrato a celebrar com a NSPA ("*Sales Agreement*").

6 — É constituída uma equipa de missão para acompanhar o procedimento aquisitivo conduzido pela NSPA até à sua conclusão, a qual é composta pelos seguintes elementos:

a) Cor Tm (08105285) Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, Exército, na qualidade de diretor do projeto;

b) Cor Mat (00253282) José Manuel Valente Castelhano, da DMT/CmdLog, Exército, que assumirá as funções de Ponto de Contacto (POC);

c) TCor AdMil (01416982) Luís Nelson Melo de Campos, Exército;

d) TSup LD (14753594) Vera Cristina de Sousa Carvalho, do SAJ/GabQMG/CmdLog, Exército;

e) CTen EN-AEL João Paulo Simões Madeira, Chefe da Divisão de Indústria, Logística e I&D, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN);

f) Cristina Maria da Cunha Pinto, Chefe da Divisão de Análise Jurídica e Contratual da DGRDN;

g) TCor Mat (01405085) Manuel Fortunato Mendes Marques, a exercer funções na Divisão de Planeamento e Programação da DGRDN.

7 — A equipa de missão apresentará, sempre que se revelar adequado, ao Chefe do Estado-Maior do Exército e ao Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, relatórios de progresso sobre os trabalhos e resultados alcançados no âmbito do procedimento aquisitivo a executar pela NSPA.

8 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato, uma vez concluído o procedimento aquisitivo pela NSPA.

9 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de outubro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 214, 08nov16)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 14 205/2016

Subdelegação de competências no Comandante da Logística no âmbito do concurso público n.º I0005/2016

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 991/2016, de 26 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, e atento o disposto no n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Logística, TGen (08733481) **Fernando Celso Vicente de Campos Serafino**, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do concurso público internacional n.º I0005/2016, da Direção de Aquisições, tendo por objeto a aquisição de «dólman» e calças do uniforme n.º 3, podendo subdelegar a outorga do respetivo contrato, em nome do Estado Português, no MGen (07276678) João Manuel de Castro Jorge Ramalhete.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 8 de julho de 2016.

15 de novembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte,* General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 228, 28Nov16)

Despacho s/n/CEME/16

Herança das Tradições Militares e do Património Histórico Militar das Extintas Oficinas Gerais de Material de Engenharia

Por despacho de S. Ex.ª o General CEME, de 29 de Setembro de 2016, exarado na Informação n.º 26/HM/16, da Direção de História e Cultura Militar, é instituída a Unidade de Apoio Geral de Material do Exército (UAGME) como Herdeira das Tradições e do Património Histórico das extintas Oficinas Gerais de Material de Engenharia (OGME).

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte* , General.

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Direção de Educação

Despacho n.º 13 753/2016

Subdelegação de Competências no Diretor do Colégio Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 9 816/2016, de 22 de julho, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, subdelego no Diretor do Colégio Militar, Cor Tir Art (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**, a competência prevista no n.º 1 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Colégio Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 06 de junho de 2016 e até à respetiva publicação.

9 de setembro de 2016. — O Diretor da Direção de Educação, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 220, 16nov16)

Despacho n.º 13 754/2016

Subdelegação de Competências no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do Despacho n.º 9 816/2016, de 22 de julho, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Cor Inf (18428880) **João Augusto de Miranda Soares**, a competência prevista no n.º 1 do referido despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 06 de junho de 2016 e até à respetiva publicação.

9 de setembro de 2016. — O Diretor da Direção de Educação, *João Manuel Lopes Nunes dos Reis,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 220, 16nov16)

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13 821/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 9 475/2016, de 6 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (08578183) **Manuel Duarte de Amorim Ribeiro**, as seguintes competências.

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Cor Mat (08578183) Manuel Duarte de Amorim Ribeiro, desde 03 de outubro de 2016, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

4 de outubro de 2016. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 221, 17Nov16)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13 820/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção, BGen (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 4 de outubro 2016 e até à respetiva publicação.

4 — É revogado o Despacho n.º 11 330/2016, de 19 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016.

4 de outubro de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 221, 17Nov16)

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13 214/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da Bateria de Artilharia de Campanha em IFFG30/FND Assurance Measures 2016

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Bateria de Artilharia de Campanha em IFFG30/FND Assurance Measures 2016, Cap Art (17308601) **Aires Almeida Carqueijo**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Bateria de Artilharia de Campanha em IFFG30/FND Assurance Measures 2016, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 212, 04nov16)

Despacho n.º 13 267/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 07nov16)

Despacho n.º 13 268/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, Cor Art (12469086) **Carlos Manuel Mendes Dias**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 07nov16)

Despacho n.º 13 269/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (14651184) **António Alcino da Silva Regadas**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 07nov16)

Despacho n.º 13 270/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Comandos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Comandos, Cor Inf (09023286) **Luís Filipe Carvalho das Dores Moreira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Comandos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 07nov16)

Despacho n.º 13 271/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do 2BIPARA/FND/KFOR

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do 2BIPARA/FND/KFOR, TCor Inf (05312789) **Francisco Manuel de Almeida Sousa**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do 2BIPARA/FND/KFOR que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 213, 07nov16)

Despacho n.º 13 313/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de

29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (00316485) **Vasco Francisco de Melo Parente de Alves Pereira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 214, 08nov16)

Despacho n.º 13 314/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (03234984) **Nuno Gonçalo Victória Duarte**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 214, 08nov16)

Despacho (extrato) n.º 13 315/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (05916581) **Manuel Joaquim Vieira Esperança**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 214, 08nov16)

Despacho n.º 13 316/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (16795683) **David Teixeira Correia**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio da Brigada de Reação Rápida que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 214, 08nov16)

Despacho n.º 13 600/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (18070785) **José Carlos de Almeida Sobreira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 15 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 218, 14nov16)

Despacho n.º 13 755/2016

Subdelegação de Competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (15344483) **Valdemar Correia Lima**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 23 de agosto de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de setembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 220, 16nov16)

IV – DECLARAÇÕES

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Declaração de Retificação n.º 1 171/2016

Por ter sido publicada indevidamente na 2.ª série do *Diário da República,* declaro sem efeito a Portaria n.º 451/2016, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 23 de novembro de 2016.

23 de novembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 230, 30nov16)

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2016

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 41/2016:

Grandes Opções do Plano para 2017…….. 253

Lei n.º 42/2016:

Orçamento do Estado para 2017... 253

DECRETOS-LEIS

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 84/2016:

Fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2017…….. 253

RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2016:

Autoriza o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e de alimentação comfecionada às suas unidades e aos seus estabelecimentos e órgãos para o ano de 2017…….. 259

DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 522/2016:

Quantitativo máximo de militares no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2016…… 260

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 487/2016:

Adjudicação e pedido de realização de despesa n.º B0218/2016 – aquisição de 35 viaturas VTMB e 12 VTMNB para o Projeto SIC-T……... 261

Despacho n.º 15 488/2016:

Industrialização do SIC-T – Procedimento aquisitivo para a aquisição de Rádios Táticos…….... 261

Despacho n.º 15 538/2016:

Aquisição de víveres e alimentação para o Exército para o ano de 2017… 263

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 15 190/2016:

Distribuição dos ingressos de militares no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2016……. 264

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 15 540/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 1 488 MAROPS (EDITION 1) (RATIFICATION DRAFT 1)…... 265

Despacho n.º 15 541/2016:

Ratificação e implementação do STANAG 2 194 JINT (EDITION 1) (RATIFICATION DRAFT 1)…… 265

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 15 272/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel CEM do COM…… 265

Exército

Gabinete do CEME

Despacho s/n/CEME/2016:

Herança das Tradições Militares e do Património Histórico Militar do extinto CMSM, por integração do património herdado pela BrigMec na UnAp/QG/BrigMec……... 266

Gabinete do VCEME

Despacho n.º 15 599/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Diretor do IPE…… 266

Despacho n.º 15 651/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Tirocinado Diretor do CM... 267

Academia Militar

Despacho n.º 15 598/2016:

Subdelegação de Competências no Tenente-Coronel Diretor dos SGA da AM……. 267

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 15 073/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RTransp……..... 268

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 14 842/2016:

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General Cmdt da ZMA… 268

Despacho n.º 14 843/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RAME……... 269

Quartel-General Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 15 649/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RA4…… 269

Despacho n.º 15 650/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RI15…… 270

Despacho n.º 15 652/2016:

Subdelegação de Competências no Coronel Cmdt do RPara……... 270

PROTOCOLOS

Protocolo de colaboração entre:

- O Regimento de Infantaria n.º 1 e a Câmara Municipal de São Brás de Alportel……. 271

I – LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 41/2016
de 28 de dezembro

Grandes Opções do Plano para 2017

São aprovadas as Grandes Opções do Plano para 2017, que integram as medidas de política e os investimentos que as permitem concretizar.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 248, 28Dec16)

Lei n.º 42/2016
de 28 de dezembro

Orçamento do Estado para 2017

É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2017.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 248, 28Dec16)

II – DECRETOS-LEIS

Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 84/2016
de 21 de dezembro

O artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, determina que os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano em apreço.

Esgotando-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, no final do corrente ano, é necessário aprovar um novo Decreto-Lei que fixe os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2017, revogando-se aquele diploma por razões de certeza e segurança jurídicas.

Na elaboração do presente Decreto-Lei foram mantidos os critérios de fixação dos efetivos em regime de voluntariado e de contrato, em formação para ingresso no quadro permanente, tendo ainda em conta os efeitos da transição dos militares da categoria de sargentos para a categoria de oficiais na área da saúde.

O presente decreto-lei assenta numa gestão exigente que procura compatibilizar as saídas, as admissões e as promoções e garantir a manutenção das necessidades estruturais das Forças Armadas e a execução das atividades previstas para o ano de 2017, mantendo-se a referência estabelecida na Diretiva Ministerial resultante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, de um efetivo máximo situado entre os 30 000 e os 32 000 militares das Forças Armadas.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para o ano de 2017.

Artigo 2.º
Fixação e previsão de efetivos militares

1 — Os efetivos máximos dos militares dos Quadros Permanentes (QP), na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nas tabelas 1 e 1.a do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei, que dele fazem parte integrante.

2 — Os efetivos máximos dos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nos anexos III e IV ao presente Decreto-Lei, que dele fazem parte integrante.

3 — Os efetivos militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, são os estimados no anexo V ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

4 — Os efetivos máximos dos militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), por ramos e categorias, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do EMGFA, são os fixados no anexo VI ao presente decreto-lei, que dele faz parte integrante.

5 — A afetação dos efetivos previstos nas tabelas 1 e 1.a do anexo I ao presente decreto-lei, e nas tabelas 1 e 1.a do anexo VI ao presente decreto-lei, para as estruturas orgânicas dos ramos e do EMGFA, é efetuada de forma proporcional, em função dos efetivos existentes.

Artigo 3.º
Efetivos em formação

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, e sem prejuízo do cumprimento do quantitativo máximo de militares em RV e RC a fixar anualmente na lei que aprova o Orçamento do Estado, os efetivos em formação, fixados na tabela 2 do anexo I ao presente decreto-lei, incluem os militares em RV e RC que frequentem os respetivos ciclos de formação necessários para ingresso no QP, os quais não são contabilizados na tabela 1 do anexo VI ao presente decreto-lei.

2 — Os quantitativos constantes do anexo VI ao presente decreto-lei não incluem os militares destinados ao RV e RC, que se encontram na frequência da formação inicial, até à conclusão da instrução complementar.

3 — O número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos QP é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo.

4 — O número de militares a admitir nos regimes de RV e RC é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que aprova o plano de incorporações anual, visando a manutenção dos quantitativos constantes do anexo VI ao presente decreto-lei, sob proposta do CEM do respetivo ramo.

Artigo 4.º
Afetação de efetivos

Sem prejuízo dos quantitativos máximos de militares das Forças Armadas fixados nos termos do presente decreto-lei, os efetivos militares máximos a afetar por cada um dos ramos das Forças Armadas às estruturas orgânicas da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica Nacional são fixados até 30 dias após a publicação do presente decreto-lei, por despachos do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM).

Artigo 5.º
Norma transitória

1 — Sem prejuízo da verificação cumulativa de todos os requisitos legais para a concretização de promoções, e até 31 de dezembro de 2017, os efetivos máximos fixados na tabela 1 do anexo I e no anexo II ao presente decreto-lei podem ser excedidos pontualmente, num determinado posto, desde que não ultrapassem o efetivo máximo que resulta da soma de efetivos por postos na categoria do respetivo ramo.

2 — Considerando a transição dos enfermeiros e dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, de farmácia e de medicina veterinária para a categoria de oficiais, prevista no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os quantitativos nas categorias de oficiais dos ramos das Forças Armadas podem ser incrementados na razão proporcional da diminuição dos quantitativos nas respetivas categorias de sargentos, de acordo com o planeamento previsto no n.º 3 daquele artigo.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2016.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro de 17 de novembro de 2016. — *António Luís Santos da Costa — Fernando António Portela Rocha de Andrade — Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

Promulgado em 2 de dezembro de 2016.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 6 de dezembro de 2016.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

(a que se referem os n.ºs 1 e 5 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas e formação para o ingresso nos Quadros Permanentes, para o ano de 2017.

TABELA 1

Efetivos militares dos Quadros Permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General ……	1	2	1	4
Vice-Almirante/Tenente-General ….	7	5	5	17
Contra-Almirante/Major-General ….	9	17	8	34
Comodoro/Brigadeiro-General …….	11	12	13	36
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel …	93	160	86	339
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	194	474	223	891
Capitão-Tenente/Major …….	262	459	260	981
Primeiro-Tenente/Capitão …….	380	538	557	1 475
Segundo-Tenente/Tenente ……. Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .	371	430	265	1 066
Sargento-Mor ……	43	67	44	154

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Sargento-Chefe …….	134	485	176	795
Sargento-Ajudante ……	456	968	576	2 000
Primeiro-Sargento …….	1 443	1 298	1 239	3 980
Segundo-Sargento ……. Subsargento/Furriel ……..	204	169	229	602
Cabo-Mor ……..	240	0	0	240
Cabo ……...	1 766	0	0	1 766
Primeiro-Marinheiro ……..	1 063	0	0	1 063
Totais ……	6 667	5 084	3 682	15 443

TABELA 1.a

Efetivos militares dos Quadros Permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General ……	0	1	0	1
Vice-Almirante/Tenente-General *(a).*	3	1	1	5
Contra-Almirante/Major-General*(a).*	2	5	1	8
Comodoro/Brigadeiro-General *(a)…*	3	2	5	10
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel *(b)*	25	40	18	83
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	80	170	62	312
Capitão-Tenente/Major …….	74	159	57	290
Primeiro-Tenente/Capitão …….	27	60	20	107
Segundo-Tenente/Tenente ……. Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .	43	59	18	120
Sargento-Mor ……	6	12	5	23
Sargento-Chefe …….	90	185	66	341
Sargento-Ajudante ……	43	93	38	174
Primeiro-Sargento …….	10	47	16	73
Segundo-Sargento ……. Subsargento/Furriel ……..	1	1	1	3
Cabo-Mor ……..	13	0	0	13
Cabo ……...	91	0	0	91
Primeiro-Marinheiro ……..	40	0	0	40
Totais ……	551	835	308	1 694

(*a*) A afetação de oficiais generais a cargos do Estado-Maior-General das Forças Armadas deve ser ajustada em função do princípio da rotatividade, sem alteração do respetivo número total.

(*b*) A afetação de Capitães-de-Mar-e-Guerra/Coronéis a cargos no Estado-Maior-General das Forças Armadas deve ser ajustada em função do princípio da rotatividade, sem alteração do respetivo número total.

TABELA 2

Militares e alunos militares em formação para ingresso nos Quadros Permanentes

	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Efetivos em Formação ……..	247	477	241	965

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 5.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2017.

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Almirante/General ……	0	0	0	0
Vice-Almirante/Tenente-General….	1	3	1	5
Contra-Almirante/Major-General….	3	9	0	12
Comodoro/Brigadeiro-General…….	0	0	1	1
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel...	20	28	14	62
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel.	44	47	35	126
Capitão-Tenente/Major …….	30	45	16	91
Primeiro-Tenente/Capitão …….	25	14	19	58
Segundo-Tenente/Tenente ……. Guarda-Marinha/Subtenente/Alferes .	7	5	4	16
Sargento-Mor ……	8	10	19	37
Sargento-Chefe …….	29	31	33	93
Sargento-Ajudante ……	35	32	34	101
Primeiro-Sargento …….	24	12	12	48
Segundo-Sargento ……. Subsargento/Furriel ……..	4	2	0	6
Cabo-Mor ……..	39	0	0	39
Cabo ……...	92	0	0	92
Primeiro-Marinheiro ……..	5	0	0	5
Totais ……	366	238	188	792

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2017.

TABELA 1

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	51	117	30	198
Sargentos ……..	16	143	20	179
Praças ……	15	0	0	15
Totais ……	82	260	50	392

TABELA 1.a

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior General das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	0	12	0	12
Sargentos ……..	0	6	0	6
Praças ……	0	0	0	0
Totais ……	0	18	0	18

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2017.

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	26	68	25	119
Sargentos ……..	3	151	16	170
Praças ……	5	0	0	5
Totais ……	34	219	41	294

ANEXO V

(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

Efetivos estimados de militares dos Quadros Permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2017.

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	145	546	244	935
Sargentos ……..	476	1 112	369	1 957
Praças ……	391	0	0	391
Totais ……	1 012	1 658	613	3 283

ANEXO VI

(a que se referem os n.os 4 e 5 do artigo 2.º e os n.os 1, 2 e 4 do artigo 3.º)

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2017.

TABELA 1
Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	156	367	267	790
Sargentos ……..	0	575	66	641
Praças ……	843	9 212	1 591	11 646
Totais ……	999	10 154	1 924	13 077

TABELA 1.a

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficiais ……..	0	12	0	12
Sargentos ……..	0	0	0	0
Praças ……	0	326	72	398
Totais ……	0	338	72	410

(*DR*, 1.ª Série, n.º 243, 21Dec16)

III – RESOLUÇÕES DO CONSELHO DE MINISTROS

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2016

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Decorrente das especificidades operacionais resultantes do cumprimento da sua missão, o Exército Português deve fornecer diariamente alimentação confecionada aos militares que prestam serviço nas suas unidades, estabelecimentos e órgãos, conforme decorre do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 329-G/75, de 30 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 434-J/82, de 29 de outubro.

Como tal, a despesa com alimentação constitui-se como uma das mais críticas para o normal funcionamento e desempenho operacional do Exército, afigurando-se como essencial para que este se encontre em condições de cumprir cabalmente as missões que lhe são confiadas.

A presente resolução visa, assim, autorizar a despesa relativa ao procedimento aquisitivo para o fornecimento de víveres e alimentação confecionada às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, para o ano de 2017.

Assim:

Nos termos da alínea *e*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantida em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e alimentação confecionada às suas unidades, estabelecimentos e órgãos, para o ano de 2017, até ao montante máximo de € 17 742 243,04, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento do Ministério da Defesa Nacional.

3 — Delegar no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe de Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

(*DR*, 1.ª Série, n.º 231, 02Dec16)

IV – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 14 522/2016

Nos termos previstos no artigo 5.º-A da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, alterada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, são fixados, anualmente por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, fixa os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano em apreço.

O número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC), é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto.

Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o quantitativo máximo de 3 000 ingressos de militares no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2016.

2 — A distribuição dos ingressos por ramo e por categoria é aprovada por despacho do membro do governo responsável pela área da defesa nacional.

3 — Os encargos financeiros resultantes dos ingressos de militares nos RV e RC das Forças Armadas são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

11 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 231, 02Dec16)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 487/2016

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que, para a edificação da Capacidade Comando e Controlo Terrestres, se identifica como necessário equipar o Exército, no âmbito do Projeto SIC-T (Sistema de Informação e Comunicações Tático) com Viaturas Táticas Médias Blindadas (VTMB) 4x4 Porta Shelter e Viaturas Táticas Médias Não Blindadas (VTMNB) 4x4 Porta Shelter, dotando assim a plataforma de mobilidade dos sistemas CIS das unidades orgânicas de transmissões, com um grau de mobilidade tática terrestre e proteção blindada ligeira;

Considerando que a Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, contempla verbas para a aquisição das referidas viaturas através da Capacidade Comando e Controlo Terrestres, Projeto SIC-T, Subprojeto VTMB/VTMNB;

Considerando ainda que o meu Despacho n.º 13 304/2016, de 28 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 8 de novembro de 2016, fixou em € 13 330 774,05, com IVA incluído se aplicável, o montante máximo da despesa a suportar com a aquisição das referidas viaturas e autorizou, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que o respetivo procedimento foi conduzido através da *NATO Support Procurement Agency* (*NSPA*);

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 5 do referido despacho:

a) Autorizo a adjudicação e aprovo a minuta do contrato a celebrar entre a *NATO Support Procurement Agency* (*NSPA*) e o Estado Português, que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela referida Agência da *NATO*, com vista ao fornecimento de 35 Viaturas Táticas Médias Blindadas (VTMB) 4x4 Porta Shelter e 12 Viaturas Táticas Médias Não Blindadas (VTMNB) 4x4 Porta Shelter que constituem a Plataforma de Mobilidade do Projeto SIC-T do Exército Português, pelo preço e nas condições previstas na minuta de *Sales Agreement* No. PRT-049, na versão anexa ao Ofício n.º 010 943, de 21 de novembro de 2016, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército;

b) Aprovo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, os adiantamentos contratualmente previstos, por se tratar de um contrato excluído ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, que se rege pelas normas e regulamentos aprovados pelos órgãos competentes da *NATO*;

c) Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, a competência para autorizar os pagamentos contratualmente previstos, após a obtenção do visto do Tribunal de Contas, bem como a competência para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

5 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 246, 26Dec16)

Despacho n.º 15 488/2016

No atual contexto global e imprevisível em que as Forças Armadas se integram e atuam, é indispensável que as forças no terreno, operando em ambiente nacional ou internacional, estejam dotadas dos mais modernos e eficazes sistemas de Comando e Controlo.

Neste sentido, na Lei de Programação Militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, no âmbito da Capacidade de Comando e Controlo Terrestre, encontra-se identificada a necessidade de dotar o Exército de modernos meios de Comunicações Táticas e Sistemas de Informação, necessários à condução de operações militares conjuntas e combinadas, em ambientes nacionais e quando integrado em forças multinacionais.

O Exército desenhou, concebeu e desenvolveu o Sistema de Informação e Comunicações Tático (SIC-T), que tem vindo a empregar progressivamente e com sucesso em exercícios nacionais e em apoio às Forças Nacionais Destacadas e que se constitui como um contributo relevante na modernização do Ramo e das Forças Armadas. O SIC-T visa dotar as unidades operacionais do Exército com a capacidade de Comunicações e Sistema de Informação (CSI), que garanta a interoperabilidade e adaptabilidade ao teatro de operações, habilitando-as a trabalhar em ambientes operacionais exigentes e em constante transformação.

O SIC-T é composto por vários subsistemas, designadamente Redes Táticas de Rádios de Combate, Módulos em Cabina, em Atrelado e em Caixa, Viaturas Táticas Médias Blindadas, Sistemas de Informação, Sistema de Gestão Global da Rede e Subsistema de Segurança. A dimensão e a complexidade da arquitetura modular e funcional desenvolvida para o SIC-T, assim como a constante evolução tecnológica e o elevado número de componentes que o constituem, aconselham a que os vários subsistemas sejam abordados através de um processo de industrialização que permita a edificação total da capacidade de CSI e da capacidade de Comando e Controlo (C2) do Exército.

Assim, cabe adquirir Rádios Táticos para o desenvolvimento do SIC-T, sendo este projeto financiado através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar na capacidade "Comando e Controlo Terrestre" do Exército.

Opta-se pelos Rádios Táticos de Comunicações GRC-525, uma vez que o Exército já tem em operação estes equipamentos, sendo imprescindível assegurar a compatibilidade e interoperabilidade dos equipamentos a adquirir com os já existentes e operados pelo Exército. Os Rádios Táticos de Comunicações GRC-525 foram desenvolvidos pela Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S. A. (EID, SA), em colaboração com a empresa alemã *Rodhe & Schwarz*, especialmente para as Forças Armadas Portuguesas. Estas empresas detêm em exclusivo os direitos de fabrico dos equipamentos e são detentoras da propriedade industrial e dos direitos de utilização dos dispositivos de segurança, sendo os direitos de fabrico e de comercialização em Portugal detidos exclusivamente pela EID, SA. Assim, dado que a prestação objeto do contrato apenas pode ser executada pela EID, SA, deve ser adotado procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso.

A Agência para a Modernização Administrativa (AMA, I. P.) emitiu parecer prévio favorável ao projeto, em conformidade com o exigido pelo Decreto-Lei n.º 107/2012 de 18 de maio.

Assim, nos termos e abrigo do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 19 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição do equipamento Rádio Tático de Comunicações GRC-525 e a correspondente despesa até ao montante máximo de € 7 534 364,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar, na capacidade "Comando e Controlo Terrestre" do Exército.

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, sem IVA:

2017 — € 882 653,00;
2018 — € 970 568,00;
2019 — € 1 198 737,00;
2020 — € 930 350,00;
2021 — € 823 165,00;
2022 — € 1 391 342,00;
2023 — € 1 337 549,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos previstos na LPM.

4 — Autorizo a adoção do procedimento por negociação sem publicação de anúncio de concurso para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, nos termos e ao abrigo da alínea *e*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, mediante envio de convite para apresentação de proposta à Empresa de Investigação e Desenvolvimento de Eletrónica, S. A. (EID S. A.).

5 — Aprovo as peças do procedimento — Convite e Caderno de Encargos — na versão anexa à Informação n.º 2 209, de 22 de novembro de 2016, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e do Exército Português.

6 — Para efeitos de análise e negociação da proposta, nomeio o seguinte júri:

a) MGen (15081578) Henrique José da Silva Castanheira Macedo, Subdiretor-Geral da DGRDN, como membro efetivo e presidente;

b) Cor Tm (08105285) Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, da DCSI/ Exército, como membro efetivo, que substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

c) Tcor Tm (03179286) Francisco António Veiga, a exercer funções na DGRDN, como membro efetivo;

d) Maj Tm (10424798) Pedro Miguel Martins Grifo, da DCSI/Exército, como membro efetivo;

e) Dr.ª Cristina Maria da Cunha Pinto, chefe da Divisão de Análise Jurídica e Contratual da DGRDN, como membro efetivo;

f) Tcor Tm (05731588) Emanuel da Costa Oliveira, da DCSI/Exército, como membro suplente;

g) CFra EN-AEL José Manuel Matias de Freitas, Chefe da Divisão de Planeamento e Programação da DGRDN, como membro suplente.

7 — Delego no Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto Rodrigues Coelho, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução do presente procedimento até à sua conclusão, designadamente a competência para suprir erros ou omissões e aprovar retificações às peças do procedimento, emitir a decisão de adjudicação, aprovar a minuta do contrato e outorgar o mesmo em representação do Estado Português.

8 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, as competências para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do artigo 302.º do Código dos Contratos Públicos, incluindo a designação da respetiva missão de acompanhamento e fiscalização (MAF).

9 — O Exército deve inserir no Sistema de Gestão de Projetos os dados relativos ao contrato e sua execução.

10 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

7 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 246, 26Dec16)

Despacho n.º 15 538/2016

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2016, de 2 de dezembro, autorizou o Exército Português a realizar a despesa relativa à aquisição de víveres e alimentação confecionada às suas unidades, estabelecimentos e órgãos, para o ano de 2017, até ao montante máximo de € 17 742 243,04, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

A referida resolução delegou no Ministro da Defesa Nacional, com a faculdade de subdelegação no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito daquela resolução.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e no n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2016, de 2 de dezembro, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (10110879) **Frederico José Rovisco Duarte**, com faculdade de subdelegação, referida resolução, nomeadamente:

a) Escolher os procedimentos a adotar, aprovar as peças dos procedimentos relativos ao fornecimento de víveres e alimentação confecionada ao Exército e praticar os demais atos necessários no âmbito da condução dos procedimentos de contratação;

b) Outorgar os respetivos contratos;

c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

7 de dezembro de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 247, 27Dec16)

Gabinete do Secretário de Estado da Defesa Nacional

Despacho n.º 15 190/2016

O Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2016, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para o ano em apreço.

O número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto.

Através do Despacho n.º 14 522/2016, de 11 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* n.º 231, de 2 de dezembro de 2016, foi aprovado o quantitativo máximo de 3 000 ingressos de militares no RV e no RC, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2016, sendo a distribuição dos ingressos por ramo e por categoria aprovada por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.

Assim, observadas as formalidades exigidas, nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 14 522/2016, de 11 de novembro de 2016, publicado no *Diário da República,* n.º 231, de 2 de dezembro de 2016, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 971/2016, de 22 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, determino o seguinte:

1 — O quantitativo máximo de ingressos de militares por ramo e por categoria nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV), na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2016, é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2016.

2 de dezembro de 2016. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos.*

ANEXO

Quantitativo máximo de ingressos de militares nos regimes de contrato e de voluntariado, na Marinha, no Exército e na Força Aérea, para o ano de 2016

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Oficial …….	39	76	88	203
Sargento ……..	0	251	47	298
Praça ……	84	2 143	272	2 499
Total …….	123	2 470	407	3 000

(*DR*, 2.ª Série, n.º 241, 19Dec16)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 15 540/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 1 488 *MAROPS (EDITION 1) (RATIFICATION DRAFT 1) — HARBOUR PROTECTION — ATP-94, EDITION A*, com implementação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 247, 27Dec16)

Despacho n.º 15 541/2016

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea *j*) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 2 194 *JINT (EDITION 1) (RATIFICATION DRAFT 1) — GENERIC ENEMY FORCES — AIntP-4, EDITION A*, com implementação, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

29 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 247, 27Dec16)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 15 272/2016

Subdelegação de Competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo — subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, Cor Cav (02007586) **Rui Manuel Sequeira de Seiça**, a competência para a prática dos atos administrativos enunciados no n.º 1 do Despacho n.º 4 656/2016, de 17 de março de 2016, do General Chefe

do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66 de 5 de abril de 2016, designadamente:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e no estrangeiro, desde que integrados em atividades do Comando Operacional da Madeira (COM) e inseridos em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução de viaturas afetas ao COM, nos termos do Regulamento de Uso de Viaturas nas Forças Armadas e do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril e 55-A/2010, de 31 de dezembro;

d) Conceder facilidades para estudos e para a prática de atividades desportivas.

2 — Este despacho produz efeitos desde 01 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificado todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe do Estado-Maior do Comando Operacional da Madeira, até à presente data, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código de Procedimento Administrativo.

5 de dezembro de 2016. — O Comandante Operacional da Madeira, *Rui Manuel Carlos Clero*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 242, 20Dec16)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho s/n/CEME/16

Herança das Tradições Militares e do Património Histórico Militar do extinto Campo Militar de Santa Margarida, por integração do Património Herdado pela Brigada Mecanizada na Unidade de Apoio do Quartel-General da BrigMec

Por despacho de S. Exa o General CEME, de 05 de junho de 2016, exarado na Informação n.º EM.G3-2016-00034, da Repartição de Operações do Quartel-General do Comando das Forças Terrestres, é instituída a Unidade CMSM como Herdeira das Tradições e do Património Histórico do extinto Campo Militar de Santa Margarida, por integração do Património Histórico e Tradições Militares herdadas pela Brigada Mecanizada na Unidade de Apoio do Quartel-General da BrigMec.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Frederico José Rovisco Duarte*, General.

Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 15 599/2016

Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8 542/2016, de 08 de junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Cor Inf (18428880) **João Augusto de Miranda Soares**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite

de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016.

3 — O presente despacho caduca na data de tomada de posse do atual titular do cargo de Diretor da Direção de Educação.

4 de novembro de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 248, 28Dec16)

Despacho n.º 15 651/2016

Subdelegação de competências no diretor do Colégio Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 8 542/2016, de 08 de junho, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016, subdelego no Diretor do Colégio Militar, Cor Tir Art (08692982) **José Domingos Sardinha Dias**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, bem como a competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Colégio Militar que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 3 de maio de 2016.

3 — O presente despacho caduca na data de tomada de posse do atual titular do cargo de Diretor da Direção de Educação.

4 de novembro de 2016. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 29Dec16)

Academia Militar

Despacho n.º 15 598/2016

Subdelegação de competências no Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar

1 — Ao abrigo da delegação de competências que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4 495/2014, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2014, subdelego no Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, Tcor AdMil (18176883) **Henrique Manuel Martins Veríssimo**, a competência conferida pelo artigo 109.º do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais atos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de março de 2016. — O Comandante, *José António Carneiro Rodrigues da Costa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 248, 28Dec16)

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 15 073/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 9 475/2016, de 6 de julho, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de julho de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art (14735284) **José Manuel Peres de Almeida**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 12 500,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Transportes, Cor Art (14735284) José Manuel Peres de Almeida, desde 07 de novembro de 2016, que se contenham no âmbito da presente subdelegação de poderes.

3 — O presente despacho de subdelegação de poderes entra em vigor de imediato.

14 de novembro de 2016. — O Diretor de Material e Transportes, *Ilídio Morgado da Silva,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 238, 14Dec16)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General do Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 14 842/2016

Subdelegação de Competências no Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, BGen (13032082) **José António de Figueiredo Feliciano**, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona e nos Comandantes das Unidades que se encontram na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores;

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante Zona Militar dos Açores que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 11 de outubro 2016 e até à respetiva publicação;

4 — É revogado o Despacho n.º 11 323/2016, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016.

3 de novembro de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 235, 09Dec16)

Despacho n.º 14 843/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 9 764/2016, de 8 de junho, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 1 de agosto de 2016, subdelego no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, Cor Art (19123887) **César Luís Henriques dos Reis**, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 24 939,89;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 2 de novembro de 2016 e até à respetiva publicação.

3 — É revogado o Despacho n.º 11 325/2016, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016.

5 de novembro de 2016. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Xavier Lobato de Faria Menezes*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 235, 09Dec16)

Quartel-General da Brigada de Reação Rápida

Comando e Gabinete

Despacho n.º 15 649/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, Cor Art (19881486) **Vítor Hugo Dias de Almeida**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 06 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 29Dec16)

Despacho n.º 15 650/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 04 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

26 de outubro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 29Dec16)

Despacho n.º 15 652/2016

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 11 329/2016, de 19 de agosto, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 21 de setembro de 2016, e nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (00771586) **Hilário Dionísio Peixeiro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00;

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 02 de novembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

10 de novembro de 2016. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Carlos Alberto Grincho Cardoso Perestrelo*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 249, 29Dec16)

V – PROTOCOLOS

Protocolo de Colaboração entre o Regimento de Infantaria n.º 1 e a Câmara Municipal de São brás de Alportel

Protocolo de Vigilância para Defesa da Floresta na Serra do Caldeirão

1. Preâmbulo

Os 2/3 de serra que constituem o território de São Brás de Alportel, representam uma das principais fontes de riqueza económica, sendo promotores do equilíbrio ecológico e mesmo da coesão social, existindo muitas famílias aí fixadas, preocupação que merece por parte das entidades todo o esforço possível no sentido da sua defesa.

A celebração do presente protocolo inspira-se, assim, na medida da pro-atividade das entidades responsáveis, no princípio da segurança das populações e na defesa do património natural, e tem como objetivo principal assegurar o aumento da vigilância florestal na Serra de São Brás de Alportel, durante o período crítico de risco de incêndio.

Pelo que, em complemento às competências na área da proteção civil e com vista a assegurar maior eficácia no âmbito da prevenção de incêndios florestais, por conseguinte diminuir a probabilidade de ocorrência destes, ao abrigo das disposições legais em vigor, a Câmara Municipal apresentou um pedido de colaboração do Exército, o qual foi aceite.

2. Identificação das partes

Entre:

1. O Regimento de Infantaria n.º 1, adiante também designado de RI1, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf, Sérgio Augusto Valente Marques;

e

2. A Câmara Municipal de São Brás de Alportel, adiante também designada de CMSBA, sedeada na Rua Gago Coutinho, n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel, como segundo outorgante, representada neste ato pelo Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o presente protocolo.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte Dispositiva

Cláusula1.ª
Objeto

1. O presente protocolo tem por objetivo apoiar a CMSBA, enquanto entidade de Proteção Civil, na vigilância da Serra de São Brás de Alportel, como ação de prevenção contra incêndios e particularmente na defesa da floresta, e manutenção das condições de vida das populações locais.

2. Entende-se por vigilância o ato ou efeito de observar atentamente sobre determinado ponto ou área a partir de um mesmo ponto e/ou conjunto de pontos (circuito) dentro de uma área delimitada.

3. A vigilância é efetuada com prioridade na área definida, em três percursos de cerca de 30km, devendo a equipa variar as rotinas e os horários de circulação.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Regimento de Infantaria n.º 1

O Regimento de Infantaria n.º 1, no âmbito do presente protocolo e durante o período de vigilância, compromete-se a efetuar as seguintes atividades:

a. Disponibilizar diariamente duas viaturas e respetiva guarnição para realizar operações de vigilância, 24/24 horas, procedendo à substituição das viaturas sempre que necessário, bem como à rendição dos militares em períodos semanais;
b. Disponibilizar os meios materiais necessários à observação e à navegação no terreno, como sejam os binóculos, as bússolas e as cartas topográficas;
c. Assegurar o fornecimento da alimentação e alojamento aos militares empenhados na vigilância;
d. Informar o Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Faro no início e no fim da execução de cada patrulha de vigilância;
e. Manter permanentemente informadas as entidades responsáveis, (CDOS de Faro, Bombeiros Voluntários de São Brás e CMSBA), comunicando-lhes, de imediato, qualquer ocorrência digna de registo.

Cláusula 3.ª
Obrigações da Câmara Municipal de São Brás de Alportel

A Câmara Municipal de São Brás de Alportel, no âmbito do presente protocolo, compromete-se a:

a. Assegurar a manutenção ordinária das viaturas do RI1 empenhadas nas ações de vigilância, bem como à reparação das avarias diretamente decorrentes da atividade de vigilância, como sejam rebentamento de pneus ou espelhos partidos, entre outras;
b. Assegurar o fornecimento do combustível necessário às operações de vigilância e às deslocações de pessoal e material entre Tavira e São Brás de Alportel;
c. Disponibilizar os contactos úteis e necessários que possam ser usados pelas equipas de vigilância para o esclarecimento de questões ou situações que surjam aos militares no âmbito da atividade de vigilância;
d. Comunicar, com cinco dias de antecedência, a interrupção/reinício da vigilância e consequente desmobilização/mobilização dos meios.

Cláusula 4.ª
Período de Vigilância

1. O período de vigilância decorre entre 01 de julho e 30 de setembro do presente ano.
2. A antecipação e/ou prorrogação do período de vigilância, bem como a prestação de serviços em períodos temporais específicos diferentes, pode ocorrer por acordo entre ambas as partes, que se constituirá como adenda ao presente protocolo, devendo esse acordo ser concretizado com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
3. O 1.º outorgante reserva-se ao direito de suspender temporariamente as atividades de vigilância, sem qualquer aviso prévio, caso surja uma situação inesperada de incapacidade de resposta, face à limitação de meios humanos ou materiais disponíveis e às solicitações efetuadas.

Cláusula 5.ª
Resolução

1. O incumprimento, por qualquer um dos outorgantes, de uma das obrigações assumidas ao abrigo do presente protocolo, confere ao outro outorgante o direito à resolução do mesmo.
2. Em caso de resolução serão devidos os montantes em dívida à data da sua resolução, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização pelos serviços não prestados.

Cláusula 6.ª
Prazo de Vigência

O presente protocolo é vigente no ano de 2016.

Feito em triplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar, sendo que o terceiro exemplar será enviado pelo primeiro outorgante ao Gabinete de Sua Excelência o General Chefe de Estado-Maior do Exército.

Assim o outorgaram, em São Brás de Alportel, a 21 de setembro de 2016.

O 1.º Outorgante:
Sérgio Augusto Valente Marques
Cor Inf

O 2.º Outorgante:
Dr. Vítor Manuel Martins Guerreiro

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Frederico José Rovisco Duarte, General.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

José Carlos Filipe Antunes Calçada, Tenente-General.